

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 201

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 2 de novembro de 2023

# Alerta sobre a *Black Friday* e defesa da Escola de Sargentos marcam Reunião Plenária

Os dois assuntos serão debatidos em audiências públicas na próxima semana

FOTOS: ROBERTO SOARES

Dois debates públicos agendados para a próxima semana, na Alepe, ganharam destaque na Reunião Plenária de ontem. O deputado João Paulo Costa (PCdoB) convocou a população para o evento que vai discutir, na próxima segunda (6), a garantia dos direitos dos consumidores no período da *Black Friday*. No mesmo dia, a Casa vai analisar o projeto de implantação da Escola de Formação de Sargentos do Exército em Pernambuco, em audiência pública anunciada pelo deputado Renato Antunes (PL).

O primeiro evento será realizado no Auditório Ênio Guerra, a partir das 9h, pela Comissão de Defesa do Consumidor da Alepe, em parceria com a União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale). “A gente sabe que esse é um período muito convidativo para o consumo e que acontecem muitas fraudes, preços abusivos, descontos falsos. Precisamos evitar que os consumidores sejam lesados”, afirmou João Paulo Costa, fomentando a importância do consumo seguro para o fortalecimento da economia do Estado.

Coordenador-geral da Frente Parlamentar criada para acompanhar o empreendimento do Exército em Pernambuco, Antunes anunciou o debate sobre a iniciativa para as 10h, no Auditório Sérgio Guerra.



**BLACK FRIDAY** – João Paulo Costa anunciou debate para analisar abusos cometidos contra o consumidor

Para ele, o evento será uma oportunidade para a população conhecer um projeto que envolverá os municípios de Abreu e Lima, Araçoiaba, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Igarassu, na Região Metropolitana do Recife, e Paudalho, na Mata Norte.

“A proposta prevê, inicialmente, investimentos de R\$ 1,8 bilhão na construção de uma escola para 2 mil alunos, impactando indiretamente outros tantos que circulam e moram naquela região”, pontuou. O depu-

tado considera essencial debater e respeitar todos os aspectos socioeconômicos e ambientais envolvidos no projeto, mas alertou para o risco de perder o empreendimento, caso o Estado permaneça inerte.

### QUEIMADAS

O deputado Luciano Duque (Solidariedade) demonstrou preocupação com a ocorrência de queimadas próximas às rodovias de Pernambuco. O parlamentar registrou um acidente na BR-232,



**INVESTIMENTO** – Renato Antunes convidou a população para conhecer projeto do Exército em Pernambuco

na Mata Sul, na última semana, que envolveu o engavetamento de 11 veículos devido à falta de visibilidade provocada pela fumaça. Ele também citou um incêndio, nesta semana, perto do município de São José do Belmonte, no Sertão Central.

Duque apontou a necessidade de órgãos como o Departamento Estadual de Estradas e Rodagem (DER/PE) e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) retirarem a vegeta-



**SEGURANÇA** – Luciano Duque cobrou medidas para reduzir os focos de incêndio às margens das rodovias

ção às margens das estradas. “Alguns trechos estão fechados pela mata. Além de um perigo iminente para queimadas, o mato alto pode causar acidentes porque atrapalha a visibilidade e, também, favorece que criminosos se escondam. É preciso trazer segurança para os motoristas”, enfatizou.

Deputados reforçaram o alerta, em apartes. Débora Almeida (PSDB) fez um apelo para que a gestão estadual fortaleça os batalhões do Corpo

de Bombeiros no Interior. Pastor Júnior Tércio (PP) lembrou a importância de se realizarem campanhas de conscientização. Kaio Maniçoba (PP) sugeriu que a Alepe convide a Secretaria de Agricultura para debater a questão e buscar soluções em conjunto. Já Coronel Alberto Feitosa (PL) afirmou que muitas administrações municipais utilizam recursos próprios na tentativa de evitar e combater as queimadas.

*Continua na página 2*

Continuação da página 1

### LIBERDADE RELIGIOSA

A 17ª edição da Caminhada dos Terreiros de Pernambuco foi destaque no Plenário. O deputado João Paulo (PT) afirmou que a manifestação, realizada ontem no Recife, é um grito contra a intolerância religiosa e o racismo. Na avaliação dele, o evento também representa a resistência dos povos de terreiros ao “monopólio da fé” e às perseguições sofridas em todo país, sobretudo durante os anos do Governo Bolsonaro. O petista ainda ressaltou o início da tramitação de um Projeto de Resolução, de autoria dele, indicando a Caminhada dos Terreiros para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.



**ANTIRRACISMO** – João Paulo destacou a realização da Caminhada dos Terreiros de Pernambuco



**TRADIÇÃO** – Pastor Júnior Tércio dedicou Voto de Aplausos a organizador de vaquejada em Caruaru

### VAQUEJADA

O deputado Pastor Júnior Tércio (PP) anunciou um Voto de Aplausos ao empresário Carlinhos Lucena, que está à frente do Parque e Haras Fernando Lucena, em Caruaru, no Agreste Central. O deputado ressaltou o sucesso da 5ª edição da vaquejada realizada no espaço, que reuniu um público de mais de 40 mil pessoas entre os dias 25 e 29 de outubro. Tércio, que é praticante do esporte, destacou a importância das corridas de boi para a economia da região e salientou a contribuição da família Lucena no sentido de manter viva a tradição das vaquejadas no Estado.



**PREVENÇÃO** – Coronel Alberto Feitosa lamentou orientação pelo não rastreamento do câncer de próstata



**REPÚDIO** – Pastor Cleiton Collins condenou fala de vereadora de Arcoverde sobre pessoas com deficiência

### NOVEMBRO AZUL

Em discurso no Pequeno Expediente, Coronel Alberto Feitosa (PL) criticou a Nota

Técnica emitida pelo Ministério da Saúde recomendando o não rastreamento do câncer de próstata entre a população sem sintomas. Na avaliação do parlamentar, “é inadmissível” que o Governo Federal desestimule essa ação preventiva, reforçada por es-

tados e municípios durante o Novembro Azul.

O deputado informou que a recomendação federal foi criticada por entidades ligadas ao tema, como o Conselho Federal de Urologia. “É uma lástima ver um governo que diz que gosta de olhar

para as pessoas, sobretudo as mais pobres e menos informadas, tomar uma decisão como essa”, afirmou.

### PROTESTO

O deputado Pastor Cleiton Collins (PP) registrou Voto de Repúdio contra a fala

da vereadora Zirleide Monteiro, de Arcoverde, no Sertão do Moxotó. Durante pronunciamento na Câmara de Vereadores do município, Zirleide classificou o nascimento de um filho com deficiência como castigo divino para a mulher. “Eu gostaria de dei-

xar o meu protesto contra esta fala. Acho que isso é motivo para a vereadora ser apreciada na Comissão de Ética daquela Casa Legislativa”, opinou. O parlamentar também pediu a instalação de uma Comissão Permanente de Defesa da Pessoa com Deficiência na Alepe.

## Diplomacia

# Espanha recebe Prêmio País Amigo de Pernambuco

Em reunião solene na terça (31), a Alepe concedeu à Espanha o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco 2023. Conferida pela Comissão de Assuntos Internacionais, a premiação é anual e, desde 2018, reconhece práticas e projetos de nações que beneficiem o Estado nas áreas ambiental, cultural, educacional, comercial ou social. A solenidade foi comandada pelo deputado Lula Cabral (Solidariedade), presidente do colegiado, e contou com a participação dos deputados Jarbas Filho (MDB) e Eriberto Filho (PSB), autor da proposição que concedeu o prêmio. “A Espanha concorreu com mais cinco países. A disputa foi bem acirrada, mas foi a nação que apresentou neste momento propostas mais alinhadas a Pernambuco”, disse Lula Cabral. “A Espanha tem uma longa e profunda relação com Pernambuco, surgida ainda durante o período colonial, e que vem se intensificando cada vez mais no decorrer do tempo, contribuindo, de maneira significativa, para o desenvolvimento econômico e social de nosso Estado, bem como para o fortalecimento dos laços entre os nossos povos”, ressaltou Eriberto Filho. Em mensagem gravada e exibida na cerimônia, a embaixadora da Espanha, Mar Fernández-Palacios, agradeceu o prêmio e destacou a relação que o país mantém com o Estado. Participaram da solene a gestora do Instituto Cervantes, Rosa Sanchez; o cônsul-geral da Alemanha no Recife, Johannes Bloos; o cônsul do Reino Unido, Marcelo Simon; a cônsul-geral da Argentina, Julieta Grande; o cônsul da Finlândia, Gilberto Flávio Azevedo Lima; o cônsul da República Tcheca, Jiří Jodas; e o cônsul-geral adjunto do Japão, Masami Ohno.

FOTO: GIOVANNI COSTA



# Comissões repudiam declaração de vereadora de Arcoverde sobre pessoas com autismo

Colegiados também aprovaram projetos destinados à proteção da população com TEA

Uma declaração da vereadora de Arcoverde (Sertão do Moxotó) que associou o autismo a “castigo divino” foi repudiada ontem pelas comissões de Educação e de Cidadania. Zirleide Monteiro (PTB) afirmou que uma pessoa com quem ela teve um desentendimento “teve um filho deficiente porque tinha alguma conta a pagar com aquele lá de cima”. A fala foi dita numa reunião da Câmara de Vereadores da cidade, na última segunda (30).

O deputado Waldemar Borges (PSB), presidente do colegiado de Educação, e Dani Portela (PSOL), à frente da Comissão de Cidadania, anunciaram uma representação conjunta contra a vereadora. O posicionamento será levado ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e à Comissão de Ética do Legislativo municipal de Arcoverde.

“Faço essa proposta em razão da gravidade e do mau exemplo que essa declaração significa. A população tem que entender que uma casa legislativa não é um espaço que se preste a esse tipo de postura preconceituosa e capacitista, e onde se destile tanto ódio e insensatez”, declarou Waldemar. Para ele, as comissões têm dever e responsabilidade pedagógica de mostrar “que não é assim que a democracia funciona”.

O tema também repercutiu na reunião da Comissão de Cidadania. Na ocasião, a deputada Dani Portela afirmou que a fala chocou a todos. “Todo mundo conhece, ou tem muito próximo, alguma pessoa com deficiência ou neurodiversidade. Aquela fala fere não só pais, mães, familiares ou pessoas neurodiversas. Fere a sociedade pernambucana e brasileira”, expressou. “Não podemos conviver com falas como esta em pleno século

21”, prosseguiu.

As propostas foram aceitas por unanimidade nos dois colegiados. Renato Antunes (PL) ressaltou, em Educação, que o repúdio às declarações da vereadora “está acima de posições partidárias”. Já Rosa Amorim (PT) lamentou, no colegiado de Cidadania, “que a fé seja utilizada para justificar falas capacitistas e preconceituosas”.

Pai de um filho com autismo e irmão de uma pessoa com deficiência, o deputado Luciano Duque (Solidariedade) defendeu que o papel de um legislador deve ser o de fazer a defesa desses cidadãos. “A gente sente na pele o preconceito da sociedade, mas nunca espera de um representante público uma fala tão desagradável e desrespeitosa”, disse.

## PROTEÇÃO

Os colegiados também aprovaram projetos de lei (PLs) destinados à proteção da população com transtorno do espectro autista (TEA). Uma das propostas foi o PL nº 1048/2023, de autoria de Jeferson Timóteo (PP). A proposta foi acatada com texto revisado pela Comissão de Justiça, e inclui na legislação vigente a proteção contra atitudes discriminatórias contra a população autista.

Pela proposta, são classificados como “discriminatórias” todas “as formas de distinção, recusa, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenham a finalidade ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício de direitos”. São incluídos nessa classificação, inclusive, “comentários pejorativos emitidos presencialmente, em redes sociais ou em veículos de comunicação”.

O PL nº 1048 também in-



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

**CRÍTICA** – Na Comissão de Educação, Waldemar Borges (centro) classificou a declaração da vereadora como “mau exemplo”



FOTO: PAULO PEDROSA

**CAPACITISMO** – Na Comissão de Cidadania, Dani Portela (com o microfone) disse que fala da vereadora “fere a sociedade”

clui punições educativas para pessoas que cometam atos discriminatórios. Sem excluir as penalidades de advertência e multa já previstas na Lei nº 15.487/2015, o Poder Público também poderá encaminhar os ofensores para palestras educativas, a serem ministradas por entidades públicas ou privadas atuantes na defesa e cuidados de pessoas com TEA.

## ESTÁDIOS

Também foi aprovado em Educação e em Cidadania o PL nº 580/2023, que inclui pessoas com TEA entre os beneficiários de bolsas do

Programa de Acesso ao Ensino Superior de Pernambuco. A proposta é de autoria do deputado Eriberto Filho (PSB).

Além dessas proposições, a Comissão de Cidadania aprovou uma mudança no PL nº 761/2023, que obriga os estádios e arenas esportivas com capacidade para 15 mil ou mais pessoas a ofertarem uma sala adaptada para consumidores com TEA, síndrome de Down ou outra condição que acarrete hipersensibilidade sensorial. A emenda modificativa da Comissão de Administração Pública dispensa a aplicação da medida

em áreas de esportes e lazer dos parques públicos. O texto original foi apresentado pelo deputado William Brigido (Republicanos).

A Comissão de Cidadania ainda aprovou a convocação da secretária estadual da Mulher, Mariana Melo, para falar sobre denúncias de violações de direitos em casas-abrigos que recebem vítimas de violência sob grave risco de vida. De acordo com Dani Portela, a equipe do colegiado recebeu informações sobre fatos “muito sérios”, que demandam esclarecimentos da gestora.

## Nota da Redação

A proibição do uso do adubo cama de frango, aprovada pela Comissão de Justiça da Alepe no último dia 31 e mencionada em reportagem do Diário Oficial do Poder Legislativo de 1º de novembro de 2023, só é válida para o período entre os meses de julho a dezembro, e não por todo o ano de 2024.

# Alepe encerra a campanha ‘Juntos nos Cuidamos’ com 3 mil atendimentos

Ação teve apoio da Fundação Altino Ventura, Prefeitura do Recife, Uninassau e Fecomércio

A Alepe promoveu, entre os dias 23 de outubro e 1º de novembro, uma série de atividades em torno da campanha ‘Juntos nos Cuidamos: Outubro Rosa e Novembro Azul’. Capitançada pela Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional (SSMO), a ação teve como objetivo oferecer diferentes serviços de saúde à população e aos servidores do Poder Legislativo.

As 3 mil vagas disponibilizadas ao atendimento foram preenchidas em menos de 24h. A iniciativa teve como parceiros a Fundação Altino Ventura, Prefeitura do Recife, Universidade Maurício de Nassau (Uninassau) e Fecomércio (Federação do Comércio Varejista de Pernambuco), que incluiu o Sesc e Senac.

“Campanhas como essas reforçam o compromisso da Alepe com a saúde e a qualidade de vida dos servidores e da população. Disponibilizar informações e serviços, seja aos servidores da Casa seja à sociedade, evidencia o trabalho da Assembleia em favor da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e da próstata. Estamos mobilizados e conectados com as ações que disseminam a cultura da prevenção no Brasil e no mundo”, disse o presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB).

“A prevenção tanto do câncer de próstata quanto o da mama é importante. Por isso, decidimos fazer na Alepe esse grande mutirão que contemplou exames de prevenção, laboratoriais e ultrassonografia. A ideia foi criar uma grande rede de cuidado”, disse o superintendente da SSMO, Wildy Ferreira.

## SERVIÇOS OFERECIDOS

O último dia de ação da campanha na Alepe, ocorrido ontem, foi marcado pelos últimos atendimentos médicos oferecidos durante a ação. Foram ofertados os serviços de oftalmologia, ultrassom, pé diabético, citologia, odon-



FOTO: GIOVANNI COSTA

**INTEGRAÇÃO** – No dia do lançamento da campanha, um grande laço humano foi formado em frente à Alepe



FOTO: ROBERTO SOARES

**JUNTO NOS CUIDAMOS** – Iniciativa ofereceu serviços médicos à população e aos servidores do Legislativo

tologia, mastologia, urologia, ginecologia, clínica médica, endocrinologia, cardiologia, neurologia, fonoaudiologia, exames de prevenção e laboratoriais, além de práticas integrativas de autocuidado e bem-estar.

Renata Couto, oftalmologista da Fundação Altino Ventura, ressaltou a relevância de iniciativas de prevenção direcionadas à comunidade mais suscetível. “Muitas pessoas têm dificuldade no acesso a

serviços de saúde pública. Com essas ações, a gente consegue alcançar cada vez mais pessoas que não teriam a oportunidade de ir à sede da Fundação Altino Ventura”, disse Couto.

“Saúde é um dos compromissos da Casa de Todos os Pernambucanos e, nos meses de outubro e novembro, intensificamos os serviços do setor para atender nossos servidores e a população em geral. Os números são alarmantes, e a prevenção é primordial para redu-

zirmos as estatísticas”, frisou o primeiro-secretário da Alepe, deputado Gustavo Gouveia (Solidariedade).

## CONHECIMENTO

Para além dos atendimentos médicos, a campanha ofereceu palestras durante todos os dias da ação. O painel inaugural foi sobre o ‘Método 5DNA: Alta tecnologia e inteligência artificial promovendo saúde’, mediado pela doutora Etelvina Vaz. A médica

destacou como a inteligência artificial pode auxiliar nos tratamentos e identificações de doenças. “Hoje temos a tecnologia ao nosso favor. Com isso, podemos fazer mapeamentos genéticos que podem mostrar a sua real tendência a desenvolver o câncer e todas as outras doenças”, disse Vaz.

A palestrante sobre ‘Cuidados com a saúde do homem e prevenção do câncer de próstata e pênis’, a médica Neves Figueiroa, comentou que a preocupação do homem com a saúde tem melhorado, mas que ainda pode ser melhor.

Já o instrutor do Sesc, Thiago Reis, responsável pelo painel sobre ‘Prevenção e diagnóstico precoce do câncer de boca’, lembrou que a primeira semana de novembro é destinada ao combate do carcinoma que, segundo pesquisa do Instituto Nacional do Câncer (INCA), será o oitavo tipo câncer com mais incidência no Brasil nos próximos anos. “A saúde bucal é vital e muitas pessoas às vezes negligenciam”, disse Reis.

## ATENDIMENTOS GRATUITOS

A recepção da população foi bastante positiva, dado

o número de especialidades oferecidas de forma gratuita. Mauricéia da Silva, uma das primeiras pessoas a serem atendidas no início da campanha, expressou sua gratidão pela ação. “Eu estava precisando de atendimento e está sendo muito difícil agendar consultas nos postos. Então, é muito bom contar com esse serviço”, disse a diarista. Além do atendimento ao público externo, funcionários da Alepe também puderam usufruir dos serviços prestados.

No dia 23 de outubro, aconteceu o lançamento oficial da campanha em frente ao Edifício Governador Miguel Arraes. Para esse momento, parlamentares e funcionários da Alepe vestiram-se nas cores rosa e azul para formar um grande laço humano, símbolo da iniciativa.

Presente no lançamento, a 3ª secretária da Mesa-Diretora da Alepe, deputada Socorro Pimentel (União), ressaltou a importância da campanha na prevenção e diagnóstico de doenças graves. “Como médica, sinto-me contemplada porque são três mil atendimentos médicos ofertados à população pernambucana”, disse a parlamentar.

# Servidores da Alepe concluem módulo de curso sobre licitações

Ação visa atualizar os participantes sobre critérios estabelecidos pela nova legislação

Servidores da Alepe concluíram ontem o terceiro módulo do curso Nova Lei de Licitações, realizado na sede da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE). A iniciativa é uma parceria com a Escola do Legislativo da Alepe (Elepe).

A ação formativa tem como objetivo atualizar os participantes sobre os

critérios estabelecidos pela nova legislação de licitações e contratos, que passará a regular a administração pública a partir de janeiro de 2024. Com o tema *Contratação Direta Introdutória à Lei Nº 14.133/2021*, o módulo finalizado tratou da inexigibilidade e da dispensa de licitações ao longo de três encontros presenciais, com carga horária total de 12 horas.

## NOVA REGULAMENTAÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos unifica toda a legislação sobre compras públicas no território nacional. Com 194 artigos, o marco legal institui uma nova modalidade de contratação (diálogo competitivo), aumenta penas para crimes relacionados a licitações e contratos e exige seguro-garantia para obras de grande porte, entre outros pontos.



FOTO: JARBAS ARAÚJO

**LICITAÇÕES** – A capacitação é uma parceria entre as escolas do TCE-PE e da Alepe

## Formação acadêmica

# Alunos da Unicap participam do projeto 'Ciranda Legislativa'

A Alepe realizou mais uma edição do projeto 'Ciranda Legislativa', ação que visa aproximar estudantes do curso de Direito das ações do Poder Legislativo. Na última terça-feira (31), alunos da Universidade Católica de Pernambuco (Unicap) participaram de uma palestra sobre as competências do Poder Legislativo, ministrada pelo consultor Carlos Fernando Lampert Rocha.

“Normalmente, nos cursos jurídicos não existe uma disciplina específica de direito estadual para os

alunos. É um tema que enriquece a formação deles”, afirmou Carlos Rocha.

O Ciranda Legislativa é fruto de uma parceria entre a Alepe, Câmara dos Deputados, Unicap e Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE). Por meio da iniciativa, que também conta com o apoio da Unesco, são ofertadas aulas e palestras para estudantes do 1º semestre do curso de Direito da Unicap, no âmbito da disciplina Teoria Política e do Estado.

Esta edição do segundo semestre de 2023 con-

ta com a participação de cerca de 300 estudantes universitários para as atividades na Casa Joaquim Nabuco, no TCE-PE e na simulação legislativa promovida pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR) da Câmara dos Deputados e pela Alepe, por meio da Escola do Legislativo (Elepe). Na próxima quarta-feira (8), está prevista uma visita dos estudantes ao pleno do TCE-PE.

O superintendente da Elepe, José Humberto Cavalcanti, destacou o papel



FOTO: TATIANA SEABRA

**PALESTRA** – Os estudantes da Universidade Católica de Pernambuco foram recebidos no Auditório Sérgio Guerra

do projeto no aprendizado dos alunos. “O Ciranda Legislativa proporciona uma transformação da

consciência política dos estudantes, que vivenciam, *in loco*, o fluxo dos mandatos parlamentares, ses-

sões plenárias, comissões legislativas, dentre outras atribuições do Poder Legislativo”, ressaltou.

**SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS**



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR



**ALEPE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## Ato

## ATO Nº. 927/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 012871/2023, da **Secretaria Geral da Mesa Diretora**, **RESOLVE**: designar os servidores para exercerem as funções gratificadas, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
ISMENIA DOS SANTOS SILVA	GERENCIA DE INDEXAÇÃO E VOCABULÁRIO CONTROLADO DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL	PL-FGE-1
ANA GABRIELA AUSTREGESILLO NEPOMUCENO	ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA	PL-ASS-2
ALCIDÉZIO BARBOSA DE MOURA	ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA	PL-ASS-2
GABRIELA VILELA LYRA	ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA	PL-ASS-2

Sala Torres Galvão, 31 de outubro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente  
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## ATO Nº. 928/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 012876/2023, da **Consultoria Legislativa**, **RESOLVE**: designar os servidores para exercerem as funções gratificadas, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
DANIEL WANICK SARINHO	CONSULTOR CHEFE ADJUNTO DE NÚCLEO TEMÁTICO DE DIREITO E PRONUNCIAMENTO	PL-CDP-2
ALEXANDRE TORRES VASCONCELOS	CONSULTOR CHEFE ADJUNTO DE NÚCLEO TEMÁTICO DE ORÇAMENTO E ECONOMIA	PL-CDP-2
MAURO SOARES CARNEIRO	CONSULTOR CHEFE ADJUNTO DE NÚCLEO TEMÁTICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	PL-CDP-2

Sala Torres Galvão, 31 de outubro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente  
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## ATO Nº. 929/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 012877/2023 e no Ofício nº 525/2023, do **Presidente, Deputado Álvaro Porto**, **RESOLVE**: lotar nos respectivos setores, e designar para exercerem as funções gratificadas, os servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PREVIDÊNCIA	PL-PE-III
BARBARA MARIA VIEIRA LIMA	GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PREVIDÊNCIA	PL-FGE-1
JOSE EXPEDITO BARBOSA DA SILVA	ASSESSORAMENTO DA PROCURADORIA GERAL	PL-ASS-2

Sala Torres Galvão, 31 de outubro de 2023.

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Álvaro Porto; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes; 1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel; 4º Secretário, Deputado Joel da Harpa; 1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior; 4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa; 5º Suplente, Deputado William Brigido; 6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório; 7º Suplente, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Christina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves ; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Gabriel Laprovitera, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcício Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente  
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## ATO Nº. 931/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 013106/2023 e no Ofício nº 088/2023, do **Deputado Jarbas Filho, Líder do MDB**, **RESOLVE**: nomear **MARGARIDA LINS DE AZEVEDO**, para o cargo em comissão de Assessor de Liderança, símbolo PL-ASL, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), retroagindo seus efeitos ao dia 24 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 31 de outubro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente  
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## ATO Nº 934/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 013014/2023 e no Ofício nº 314/2023, da **Superintendência de Comunicação Social**, **RESOLVE**: dispensar os servidores das funções gratificadas, da Estrutura da Superintendência de Comunicação Social, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
HAYMONE LEAL FERREIRA NETO	CHEFE DE EXPEDIENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	PL-EXP
RAERO JORNADA MONTEIRO	GERENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS	PL-FGE-1
MAURO LUCIO NASCIMENTO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TV	PL-CDP-2
MARIA TAYZA BARROS DE LIMA	GERENTE DE PRODUÇÃO DE TV	PL-FGE-1
JULIA CAROLINA VARGAS GUIMARAES	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RADIO	PL-CDP-2
LUCIANO CARLOS TAVARES GALVAO FILHO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA	PL-CDP-2

Sala Torres Galvão, 01 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 935/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 013353/2023 e no Ofício nº 083/2023, do **Deputado Luciano Duque**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **MICHELINE DA SILVA SANTOS CAVALCANTE**, do cargo em comissão de Assessor Especial Adjunto, símbolo PL-ASCA, nos termos da Lei nº 18.150 de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 01 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 936/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 013300/2023, do **Deputado Gilmar Júnior**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **FELIPE SOARES DE LIMA**, do cargo em comissão de Assessor Especial Adjunto, símbolo PL-ASCA, nomeando para o referido cargo, **FABIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 01 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 937/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 013397/2023 e no Ofício nº 051/2023, do **Deputado Jefferson Timóteo**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **CARLOS ROBERTO CAVALCANTE DE SOUZA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **EMANOELA SIMONE DE SOUZA BUARQUE**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 01 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 938/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 013014/2023 e no Ofício nº 314/2023, da **Superintendência de Comunicação Social**, **RESOLVE**: lotar nos respectivos setores, e designar para exercerem as funções gratificadas, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
HAYMONE LEAL FERREIRA NETO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE JORNALISMO	PL-CDP-2
RAERO JORNADA MONTEIRO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	PL-CDP-2
MAURO LUCIO NASCIMENTO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO, SOM E IMAGEM	PL-CDP-2

MARIA TAYZA BARROS DE LIMA	GERENTE DE PRODUÇÃO DE TV	PL-FGE-1
JULIA CAROLINA VARGAS GUIMARAES	GERENTE DE RADIO	PL-FGE-1
EDSON ALVES DE ASSIS JUNIOR	GERENTE DE IMPRENSA E SITE	PL-FGE-1
LUCIANO CARLOS TAVARES GALVAO FILHO	GERENTE DE REDES SOCIAIS	PL-FGE-1
LUIZ FELLIPE MARQUES DOS SANTOS JUNIOR	CHEFE DE EXPEDIENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	PL-EXP
CARLYSANGELA SILVA FALCAO	ASSESSORAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	PL-ASS-2
ELIZA MAYUMI KOBAYASHI	ASSESSORAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	PL-ASS-2

Sala Torres Galvão, 01 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 939/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 013301/2023, do **Deputado Gilmar Júnior Vice-Líder Federação PT, PCdoB e PV**, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercerem os cargos em comissão, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO
FELIPE NEGRAO DE MOURA	Assessor Especial de Liderança/PL-ASEL
ALESSANDRA RIBEIRO DE BRITO	Assessor de Liderança/PL-ASL
FELIPE SOARES DE LIMA	Assessor de Liderança/PL-ASL

Sala Torres Galvão, 01 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 940/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alope Trâmite nº 013299/2023 e no Ofício nº 169/2023, do **Deputado Izaías Régis, Líder do Governo**, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercerem os cargos em comissão conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 18.355, do dia 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO
PRISCILA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	Assessor Especial de Liderança / PL-ASEL
RAFAEL PEREIRA DA SILVA	Assessor de Liderança / PL-ASL
PEDRO HENRIQUE DA SILVA DIAS	Assessor de Liderança / PL-ASL

Sala Torres Galvão, 01 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 941/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alope Trâmite nº 013367/2023 e no Ofício nº 100/2023, do **Deputado João de Nadegi, Vice-Líder da Federação do PT, PCdoB e PV**, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercerem os cargos em comissão conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 18.355, do dia 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO
ALDERSON FRANKLIN DE MELO	Assessor Especial de Liderança / PL-ASEL
CLEONILDA SOUZA SANTOS	Assessor de Liderança / PL-ASL
ELTON LAERTE UCHOA DE MELO	Assessor de Liderança / PL-ASL

Sala Torres Galvão, 01 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## Editais

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP), JOÃO DE NADEGI (PV), LULA CABRAL (SOLIDARIEDADE), RODRIGO FARIAS (PSB) e SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: AGLAILSON VICTOR (PSB), CLÉBER CHAPARRAL (UNIÃO), IZAIAS REGIS (PSDB), JOÃO PAULO COSTA (PC DO B), KAIJO MANIÇOBÁ (PP), LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE), PASTOR JÚNIOR TÉRCIO (PP), RENATO ANTUNES (PL) e SILENO GUEDES (PSB), para participarem da Reunião Ordinária, a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 07 de novembro (terça-feira) do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

### DISTRIBUIÇÃO:

#### I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Triagem Neonatal no Estado de Pernambuco.)

### DISCUSSÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativamente à alíquota de motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e similares.)

#### Regime de Urgência

**Relator: Deputado Sileno Guedes.**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Institui as gratificações dos agentes públicos que desempenham funções nos procedimentos de contratação pública regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações e das autarquias.)

#### Regime de Urgência

**Relator: Deputado Diogo Moraes.**

#### II) EMENDA, SUBEMENDA E SUBSTITUTIVO:

**1. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 97/2023 e 577/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 97/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a proibição no âmbito do Estado de Pernambuco, de contratação com o poder público de pessoas físicas, ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros funcionais, pessoas condenadas por crimes de violência e abuso contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência e dá outras providências.), e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 577/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Dispõe sobre a vedação de nomeação ou contratação com o Poder Público de pessoas físicas e jurídicas condenadas pelos tipos penais previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).)

**Relator: Deputado Rodrigo Farias.**

Recife, 1º de novembro de 2023.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA  
Presidente

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **ERIBERTO FILHO (PSB)**, **JEFERSON TIMÓTEO (PP)**, **JOÃOZINHO TENÓRIO (PATRIOTA)**, **RODRIGO FARIAS (PSB)** e **ROMERO SALES FILHO (UNIÃO)** membros titulares, e os Deputados: **CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP)**, **CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL)**, **EDSON VIEIRA (UNIÃO)**, **JARBAS FILHO (MDB)**, **LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE)**, **SIMONE SANTANA (PSB)** e **WALDEMAR BORGES (PSB)**, membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10h30min (dez horas e trinta minutos), do dia 07 (sete) de novembro de 2023, terça-feira, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

### DISTRIBUIÇÃO

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel, a fim de estabelecer sistema de regulação próprio para pacientes com câncer.)

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Triagem Neonatal no Estado de Pernambuco.)

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Institui a Política pela Paridade de Gênero no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Dispõe sobre a Política Estadual de Atenção aos Direitos da Mãe Solo no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria de Pernambuco.)

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2023**, de autoria do Deputado Renato Antunes (**EMENTA**: Dispõe sobre a doação de milhas e outros benefícios provenientes de passagens aéreas para todos os atletas e paratletas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 1377/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Trabalhadores da Indústria Têxtil de Pernambuco.)

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de incluir, dentre as suas diretrizes, a promoção e a defesa da saúde do profissional dependente das atividades pesqueiras.)

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2023**, de autoria do Deputado Álvaro Porto (**EMENTA**: Estabelece a obrigatoriedade de inclusão da indicação expressa da origem proveniente da agricultura familiar ou de empreendimento familiar rural nas embalagens dos produtos alimentícios derivados dessas atividades, produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco.)

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 1382/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Feira Integrada de Produtos Agricultura Familiar - FIPAGRI.)

### DISCUSSÃO

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 747/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar a destinação e os consumidores.)

**RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 1011/2023**, de autoria do Deputado Renato Antunes (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Fisiculturista.)

**RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 1202/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação.)

**RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativamente à alíquota de motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e similares.)

#### REGIME DE URGÊNCIA

**RELATOR: DEPUTADO LUCIANO DUQUE**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Institui as gratificações dos agentes públicos que desempenham funções nos procedimentos de contratação pública regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações e das autarquias.)

#### REGIME DE URGÊNCIA

**RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco.), com **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão

de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.)

**RELATOR:** DEPUTADO LUCIANO DUQUE

#### II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

**1) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 824/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 824/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.776, de 18 de abril de 2016, que obriga os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com os dizeres DIGA NÃO AO RACISMO e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de dispor sobre a divulgação de alerta sobre injúria racial em eventos esportivos.)

**RELATOR:** DEPUTADO WALDEMAR BORGES

**2) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Consciência sobre as Doenças Crônicas Não Transmissíveis.)

**RELATOR:** DEPUTADO RODRIGO FARIAS

**3) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2023**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Consscientização e Prevenção do Transtorno de Ansiedade Generalizada - TAG.)

**RELATOR:** DEPUTADO ERIBERTO FILHO

**4) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1194/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1194/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originado de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Prevenção, Combate e Enfrentamento a Sepse.)

**RELATOR:** DEPUTADO EDSON VIEIRA

**5) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Consscientização e Enfrentamento das Doenças Tropicais Negligenciadas.)

**RELATORA:** DEPUTADA SIMONE SANTANA

**6) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 807/2023), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 807/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer normas de capacitação para atendimento à pessoa com TEA e dá outras providências.)

**RELATORA:** DEPUTADA SIMONE SANTANA

	Recife, 1º de novembro de 2023.
	DEPUTADO RENATO ANTUNES PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: **CLEBER CHAPARRAL (UNIÃO)**, **FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE)**, **IZAIAS REGIS (PSDB)** e **JOÃO PAULO (PT)**, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes **ABIMAEI SANTOS (PL)**, **DANNILO GODOY (PSB)**, **JEFERSON TIMÓTEO (PP)**, **JOÃOZINHO TENÓRIO (PATRIOTA)** e **MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS)** para a **Reunião Ordinária** da Comissão de Assuntos Municipais, a ser realizada às **9:00h do dia 07 de novembro de 2023, no Plenarinho I – Deputado João Ferreira Lima Filho**, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista, Recife, PE, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

#### DISTRIBUIÇÃO:

#### I – PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS:

**1. Projeto de Lei nº 1303/2023 de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

**2. Projeto de Lei nº 1349/2023 de autoria do Deputado Edson Vieira** (Ementa: Cria o Programa Estadual de Acesso a Medicamentos Essenciais em Pernambuco, PEAME/PE e dá outras providências.);

**3. Projeto de Lei nº 1352/2023 de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Implanta as diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco.);

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2023 de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Aprendizagem Indígena no âmbito do Estado de Pernambuco);

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 1366/2023 de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio** (Ementa: Dispõe sobre a proibição da prática de surf e “morcegamento” em veículos de transporte público de passageiros no âmbito no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

#### DISCUSSÃO:

#### I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, SUBSTITUTIVO, EMENDAS e SUBEMENDAS:

**Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE** (Ementa: Atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco), e suas **Emendas e Subemendas: Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação** (Ementa: Modifica o Anexo Único do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023); **Subemenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Modifica a redação da Emenda Modificativa nº 01/2023 ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023); **Emenda Supressiva nº 02/2023, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação** (Ementa: Suprime os arts. 12 e 13 do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023.); **Subemenda Modificativa nº 02/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Modifica a redação da Emenda Supressiva nº 02/2023 ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023); **RELATOR:** Deputado Fabrizio Ferraz.

#### II - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS, SUBSTITUTIVOS e EMENDAS:

**2. Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco e dá outras providências.); **RELATOR:** Deputado José Patriota.

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF, e dá outras providências.), e sua **Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera o art. 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.); **RELATOR:** Deputado Fabrizio Ferraz.

**4. Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins**

**Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei.);

**RELATOR:** Deputado Dannilo Godoy.

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023 de autoria do Deputado Antônio Moraes** (Ementa: Dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte), sua **Emenda Aditiva nº 001/2023, também de autoria do Deputado Antônio Moraes** (Ementa: Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023.), seu **Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes.), **Emendas ao Substitutivo: sua Emenda Aditiva nº 001/2023, de autoria da Deputada Debora Almeida** (Ementa: Acrescenta o art. 9º ao Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, oferecido ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes), sua **Emenda Supressiva nº 003/2023, de autoria da Deputada Debora Almeida** (Ementa: Suprime o art. 1º do Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, oferecido ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes), sua **Emenda Supressiva de nº 004/2023, de autoria da Deputada Debora Almeida** (Ementa: Suprime o art. 5º do Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, oferecido ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes), e sua **Emenda Modificativa nº 005/2023, de autoria da Deputada Debora Almeida** (Ementa: Modifica a redação do Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, oferecido ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes).

**RELATOR:** Deputado Joãozinho Tenório.

	Recife, 01 de novembro de 2023. Sala da Comissão de Assuntos Municipais
	Deputado José Patriota Presidente

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 125, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os Deputados: Dannilo Godoy, Henrique Queiroz Filho, Luciano Duque, Nino de Enoque e Romero Sales Filho, membros titulares, e, na ausência destes, os deputados membros suplentes: Abimael Santos, Doriel Barros, Jeferson Timóteo, João Paulo e Diogo Moraes, para a Reunião Ordinária da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal - CMASPA, a ser realizada no dia 06 de novembro de 2023, segunda-feira às 11h30 (onze horas e trinta minutos), na sala do Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, 397, Boa Vista – Recife PE.

#### 1 - DISTRIBUIÇÃO:

#### I – PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1246/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de Incluir Temas Transversais interdisciplinares, atinentes à preservação ambiental em Pernambuco).

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 1247/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina e classifica os Rios em Pernambuco como sujeitos de direitos e dá outras providências).

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 1259/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Institui o Programa de Capacitação e Formação de Profissionais na Área de Energia Solar, no âmbito do Estado de Pernambuco).

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira.** (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota da Moda de Pernambuco”).

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 1264/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira.** (Ementa: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de Incluir Temas Transversais interdisciplinares, atinentes à Consscientização da Água como Direito Humano Universal e Direito da Natureza na Disciplina de Ciências Biológicas das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino em todo período do ensino médio).

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 1266/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes.** (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para os projetos arquitetônicos que proponham a geração de energia de matriz sustentável nos prédios públicos a serem construídos).

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 1269/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.** (Ementa: Assegura o oferecimento de local para o descanso digno aos profissionais de medicina veterinária, no âmbito do Estado de Pernambuco).

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 1280/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.** (Ementa: Institui no âmbito do Estado de Pernambuco, uma tarifa diferenciada para Associações sem fins lucrativos que atuem na distribuição de água por caminhões-pipa e/ou similares na compra de água para distribuição por caminhão-pipa, a ser definida pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE).

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 1302/2023, de autoria do Deputados: Doriel Barros e Joaquim Lira.** (Ementa: Institui incentivos fiscais para a implantação de sistemas de energia solar em pequenas propriedades rurais, e dá outras providências).

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 1308/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.** (Ementa: Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos com água potável em praças, espaços de transporte público coletivo e demais espaços públicos no Estado de Pernambuco).

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 1310/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.** (Ementa: Institui o Programa de Incentivo à Pesquisa para Preservação do Meio Aquático no Estado de Pernambuco.).

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 1315/2023, de autoria do Deputado William Brígido.** (Ementa: Ficam aos postos revendedores, responsáveis por expor a informação de quais os combustíveis automotivos são menos poluentes do que a gasolina).

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 1345/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.** (Ementa: Dispõe sobre a criação de uma plataforma de informe estadual para registro de casos de leishmaniose, leptospirose e esporotricose em animais atendidos por veterinários e torna a notificação dessas doenças compulsória).

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.** (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso e aplicação do princípio ativo atrazina em Pernambuco).

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.** (Ementa: Institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria de Pernambuco).

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.** (Ementa: Altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de incluir, dentre as suas diretrizes, a promoção e a defesa da saúde do profissional dependente das atividades pesqueiras).

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto.** (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de inclusão da indicação expressa da origem proveniente da agricultura familiar ou de empreendimento familiar rural nas embalagens dos produtos alimentícios derivados dessas atividades, produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco).

#### 2 – DISCUSSÃO:

#### - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 859/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.** (Ementa: que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco -PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para promoção da cultura oceânica.). **Relator:** Deputado Abimael Santos

#### II - EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

**1) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 662/2023, de autoria do Deputado Izaías Regis.** (Ementa: Altera a Lei nº 15.859, de 30 de junho de 2016, a fim de estabelecer normas a respeito da rotulagem das embalagens de água adicionada de sais, além de outras providências.)

**Relator:** Deputado Romero Sales Filho

**2. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 804/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto.** (Ementa: Dispõe sobre ações de prevenção, monitoramento, controle e erradicação do peixe-leão (Pterois volitans) no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho**

**3. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 993/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.** (Ementa: Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir o fortalecimento da promoção da Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais no rol de objetivos dessa Política.)

**Relator: Deputado Romero Sales Filho**

**4. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes.** (Ementa: Dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte.)

**Relator: Deputado Luciano Duque**

Recife, 1º de novembro de 2023.

DEPUTADO ROMERO SALES FILHO  
PRESIDENTE

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art.125, inciso II, do Regimento Interno da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, os Deputados Estaduais Claudiano Martins Filho (PP), Edson Vieira (UNIÃO), France Hacker (PSB) e Nino de Enoque (PL), membros titulares, bem como os suplentes Débora Almeida (PSDB), Fabrizio Ferraz (SOLIDARIEDADE), Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Rosa Amorim (PT) e Socorro Pimentel (UNIÃO), para comparecerem à Audiência Pública da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, que será realizada no dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2023, às 9:30h (nove horas e trinta minutos) , no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, desta Casa Legislativa, com o seguinte tema: **Veneno no céu é veneno na terra- Não a pulverização aérea de Agrotóxicos.**

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, 01 de novembro de 2023.

Deputado Doriel Barros  
Presidente

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: **Deputado Cleber Chaparral (UNIÃO), Deputado Gilmar Júnior (PV), Deputado Izaias Régis (PSDB), Deputado Sileno Guedes (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: Deputado Abimael Santos (PL), Deputado Joel Da Harpa (PL), Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Deputada Simone Santana (PSB), Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO),** para participarem da Audiência Pública a ser realizada às 9h (nove horas) do dia 13 de novembro (segunda-feira), no Auditório Enio Guerra - 4º andar, Anexo I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista, com o tema: **“ALUSÃO AO DIA ESTADUAL DO OSTOMIZADO ”**

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social  
Recife, 01 de novembro de 2023.

Deputado Adalto Santos  
Presidente

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Deputado Cleber Chaparral (UNIÃO), Deputado Gilmar Júnior (PV), Deputado Izaias Régis (PSDB), Deputado Sileno Guedes (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: Deputado Abimael Santos (PL), Deputado Joel da Harpa (PL), Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Deputada Simone Santana (PSB), Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO), para participarem da Reunião Ordinária a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 07 (sete) de novembro, terça-feira do corrente ano, na sala do Plenarinho 1, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista.

DISTRIBUIÇÃO:

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023,** de autoria da deputada Delegada Gleide Angelo. Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência e dá outras providências.

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 1357/2023,** de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Obriga as empresas contratantes de profissionais Garis e Margaridas e aos profissionais do setor de limpeza, serviços gerais, conservação predial e de manutenção em piscinas em Pernambuco, informações sobre o uso adequado dos produtos e dá outras providências.

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 1358/2023,** de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria o Programa Estadual de Apoio às Famílias e Responsáveis por Pessoas com Atrofia Muscular Espinhal – AME, e com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA, em Pernambuco.

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2023,** de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso e aplicação do princípio ativo atrazina em Pernambuco.

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2023,** de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei nº 12.532, de 10 de março de 2004, que que define diretrizes para política de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de inserir novas diretrizes.

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2023,** de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria a Política de Prevenção, Diagnóstico, Enfrentamento e Tratamento das Alterações Venolinfáticas em Pernambuco.

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2023,** de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Dispõe sobre a Política de Prevenção e Tratamento do Câncer de Próstata no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 1365/2023,** de autoria do deputado Jeferson Timóteo. Ementa: Determina, aos produtos considerados como protetores e/ou bloqueadores solares, a condição de medicamento, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2023,** de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel, a fim de estabelecer sistema de regulação próprio para pacientes com câncer.

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2023,** de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui a Política Estadual de Triagem Neonatal no Estado de Pernambuco.

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023,** de autoria do deputado Doriel Barros. Ementa: Institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria de Pernambuco.

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2023,** de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de incluir, dentre as suas diretrizes, a promoção e a defesa da saúde do profissional dependente das atividades pesqueiras.

DISCUSSÃO:

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023,** de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que recebeu Emenda Modificativa nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que institui a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF.

**Relator: Deputado Luciano Duque**

**14) Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023,** de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que obriga a Secretaria de Saúde de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências. **Relator: Deputado Sileno Guedes**

**15) Projeto de Lei Ordinária nº 1153/2023,** de autoria do Deputado Gilmar Junior, que altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ampliar a rede de banco de leite humano. **Relator: Deputado Sileno Guedes**

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social  
Recife, 01 de novembro de 2023.

Deputado Adalto Santos  
Presidente

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 125, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Abimael Santos (PL), Edson Vieira (União), Henrique Queiroz Filho (PP) e Rodrigo Farias (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os membros suplentes: Débora Almeida (PSDB), Doriel Barros (PT), France Hacker (PSB), Jeferson Timoteo (PP) e Romero Sales Filho (União) para participarem da Reunião Ordinária a ser realizada no dia **07 de novembro de 2023, (terça-feira) às 11h00 (onze horas), no Plenarinho III,** localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1357/2023,** de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga as empresas contratantes de profissionais Garis e Margaridas e aos profissionais do setor de limpeza, serviços gerais, conservação predial e de manutenção em piscinas em Pernambuco, informações sobre o uso adequado dos produtos e dá outras providências.)

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2023,** de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso e aplicação do princípio ativo atrazina em Pernambuco.)

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2023,** de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Aprendizagem Indígena no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 1365/2023,** de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Determina, aos produtos considerados como protetores e/ou bloqueadores solares, a condição de medicamento, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 1366/2023,** de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a proibição da prática de surf e “morceamento” em veículos de transporte público de passageiros no âmbito no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2023,** de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Atenção aos Direitos da Mãe Solo no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023,** de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria de Pernambuco.)

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2023,** de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Dispõe sobre a doação de milhas e outros benefícios provenientes de passagens aéreas para todos os atletas e paratletas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2023,** de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de inclusão da indicação expressa da origem proveniente da agricultura familiar ou de empreendimento familiar rural nas embalagens dos produtos alimentícios derivados dessas atividades, produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco.

DISCUSSÃO

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2023,** de autoria da Deputada Socorro Pimentel, incluindo **Emenda Modificatina nº 01/2023,** de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco.) **Relator: Deputado Rodrigo Farias**

SUBSTITUTIVOS

**2. Substitutivo nº 01/2023,** de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023,** de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei.) **Relatora: Deputada Débora Almeida**

**3. Substitutivo nº 01/2023,** de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2023,** de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMÁ-PE, a fim de incluir o fomento ao ecoturismo e turismo rural.) **Relatora: Deputada Débora Almeida**

**4. Substitutivo nº 01/2023,** de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1158/2023,** de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a disponibilização de maquinetas ao alcance do consumidor nos postos revendedores de combustíveis.) **Relatora: Deputada Débora Almeida**

**5. Substitutivo nº 01/2023,** de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023,** de autoria do Deputado Antônio Moraes, incluindo a **Emenda Aditiva nº 01/2023,** as **Emendas Supressivas nº 03/2023 e nº 04/2023** e a **Emenda Modificativa nº 05/2023,** de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte.) **Relator: Em redistribuição**

**6. Substitutivo nº 01/2023,** de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 824/2023,** de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15.776, de 18 de abril de 2016, que obriga os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com os dizeres DIGA NÃO

AO RACISMO e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de dispor sobre a divulgação de alerta sobre injúria racial em eventos esportivos.)

**Relator: Deputado Rodrigo Farias**

#### SUBEMENDA

**7. Subemenda Modificativa nº 1/2023**, de autoria da Comissão de Administração Pública ao **Substitutivo nº 1/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 187/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 302/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do EstaEstado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica)

**Relatora: Deputada Débora Almeida**

Recife, 01 de novembro de 2023.

Deputado MÁRIO RICARDO  
Presidente

## Ordem do Dia

**CENTÉSIMA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.**

## ORDEM DO DIA

#### **Discussão Única da Indicação nº 4456/2023**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na comunidade Alto do Eucalipto, no bairro de Vasco da Gama.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

#### **Discussão Única da Indicação nº 4457/2023**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Secretário de Habitação da Prefeitura do Recife no sentido de promoverem acesso à moradia para as pessoas que residem nas margens do Rio Capibaribe, no bairro da Torre, bem como Ponte do Santana e bairro do Cordeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

#### **Discussão Única da Indicação nº 4458/2023**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de concluírem, com urgência, os serviços de engenharia iniciados em 2022, em especial na Rua Marechal Craveiro Lopes, no bairro do IPSEP, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

#### **Discussão Única da Indicação nº 4459/2023**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de concluírem, com urgência, os serviços de engenharia iniciados em 2022, em especial nas ruas: Saldanha Marinho, Rio Maranhão, Cruz e Souza e nas Avenidas Jean Emile Favre e Raimundo Diniz, todas localizadas no bairro do IPSEP, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

#### **Discussão Única da Indicação nº 4460/2023**

**Autor: Dep. Aglailson Victor**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de ampliarem o Programa Vida Aprendiz, no município de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

#### **Discussão Única da Indicação nº 4461/2023**

**Autor: Dep. Aglailson Victor**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de ampliarem o Programa Vida Nova, no município de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

#### **Discussão Única da Indicação nº 4462/2023**

**Autor: Dep. Aglailson Victor**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de ampliarem o Programa Vida Nova, no município de Glória do Goitá.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

#### **Discussão Única da Indicação nº 4463/2023**

**Autor: Dep. Aglailson Victor**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e a Exma. Senhora Secretária de Saúde, Zilda do Rego Cavalcanti no sentido de ampliar o Programa Vida Nova no município de Feira Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

#### **Discussão Única da Indicação nº 4464/2023**

**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo no sentido de viabilizarem a implantação de uma Central de Oportunidade - COPE, no município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

#### **Discussão Única da Indicação nº 4465/2023**

**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco no sentido de que seja realizada a reforma da academia das cidades da área urbana da cidade de Ferreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

#### **Discussão Única da Indicação nº 4466/2023**

**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, no Distrito de Caeiras, na cidade de Aliança, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

#### **Discussão Única da Indicação nº 4467/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Avenida Dolores Duran, no Bairro do Curado, Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

#### **Discussão Única da Indicação nº 4468/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente no sentido de disponibilizarem depósitos de resíduos sólidos, no bairro de Jardim Paulista, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

#### **Discussão Única da Indicação nº 4469/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Abreu e Lima e ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente no sentido de disponibilizarem depósitos de resíduos sólidos, no bairro de Caetés III, Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

#### **Discussão Única da Indicação nº 4470/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Limoeiro e ao Secretário de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente no sentido de disponibilizarem depósitos de resíduos sólidos, no bairro de Otácio de Lemos, no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

#### **Discussão Única da Indicação nº 4471/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho e à Secretária de Planejamento e Meio Ambiente no sentido de disponibilizarem depósitos de resíduos sólidos, no bairro de Ponte dos Carvalhos, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

#### **Discussão Única da Indicação nº 4472/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano no sentido de disponibilizarem depósitos de resíduos sólidos, no bairro de Tabajara, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

#### **Discussão Única da Indicação nº 4473/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano no sentido de disponibilizarem depósitos de resíduos sólidos, no bairro de Jardim Atlântico, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/11/2023

#### **Discussão Única da Indicação nº 4474/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Planejamento, Meio Ambiente, Orçamento Participativo e Serviços Públicos no sentido de disponibilizarem depósitos de resíduos sólidos, no bairro de Vila da Fábrica, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

#### **Discussão Única da Indicação nº 4475/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Planejamento, Meio ambiente, Orçamento Participativo e Serviços Públicos no sentido de disponibilizarem depósitos de resíduos sólidos, no bairro de Aldeia de Baixo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

#### **Discussão Única da Indicação nº 4476/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente no sentido de disponibilizarem depósitos de resíduos sólidos, no bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

#### **Discussão Única da Indicação nº 4477/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente no sentido de disponibilizarem depósitos de resíduos sólidos, no bairro de Jardim Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

#### **Discussão Única da Indicação nº 4478/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Planejamento, Meio Ambiente, Orçamento Participativo e Serviços Públicos no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo da Rua Sítio Novo, no bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

#### **Discussão Única da Indicação nº 4479/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano no sentido de solicitarem melhorias para a coleta de lixo da Rua Palmeiras Real, no bairro de Tabajara, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

#### **Discussão Única da Indicação nº 4480/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente no sentido de solicitarem melhorias para a coleta de lixo da Rua Joaquim Tenório, no bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

#### **Discussão Única da Indicação nº 4481/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano no sentido de solicitarem melhorias para a coleta de lixo da Rua Rodrigues Alves, no bairro de Santa Tereza, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

#### **Discussão Única da Indicação nº 4482/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Avenida Gonçalves Dias, no Bairro de Jardim Jordão, Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4483/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Uruguiana, no Bairro do Centro, naCidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4484/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua dos Carreiros, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4485/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na 5ª Travessa Boa Esperança, no Bairro do Centro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4486/2023**  
**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que seja destinado um ônibus escolar ao município de Salgadinho, por meio do programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4487/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito do município do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas visando a iluminação pública da Rua Um, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4488/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Executivo de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Um, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4489/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras Públicas no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Um, localizada no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4490/2023**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de viabilizarem a instalação de um semáforo na PE-001, Av. Claudio José Gueiros Leite Navarro, no município de Paulista, na proximidade da Caixa Econômica Federal, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4491/2023**  
**Autor: Dep. José Patriota**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Cultura do Estado no sentido de implantarem equipamentos culturais itinerantes adaptados para se tornarem biblioteca, espaço destinado à produção audiovisual, cinema de rua, palco para apresentações, dentre outras finalidades culturais.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1275/2023**  
**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Aplausos ao município de São Joaquim do Monte, na pessoa do Prefeito Eduardo José de Oliveira Lins, pela realização do 1º Encontro dos Bacamarteiros.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1276/2023**  
**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo intitulado: “Desafios da comunicação: da Torre de Babel à Linguagem Simples”, de autoria do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Valdecir Pascoal, publicado na coluna Opinião do Jornal do Comercio do dia 29 de outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1277/2023**  
**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo intitulado: “Otíimista ou pessimista”, de autoria do ex-governador de Pernambuco, Gustavo Krause, publicado na coluna Opinião do Jornal do Comercio do dia 29 de outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1278/2023**  
**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplausos ao município de Lagoa Grande, na pessoa do Prefeito Vilmar Cappellaro, por ter tido quatro escolas municipais, entre as cinquentas, contempladas no Prêmio Escola Destaque 2023, do Programa Criança Alfabetizada.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1279/2023**  
**Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos aos servidores Sargento Cristiano Carlos Alexandrino, Sargento Marinaldo Generino da Silva e Cabo Michele Cintia de Albuquerque, todos lotados no 6º BPM – Batalhão Henrique Dias, município de Jaboatão dos Guararapes, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1280/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos aos integrantes do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Pernambuco, especificamente do Grupamento de Bombeiro de Atendimento Pré-Hospitalar/**GBAPH**, Grupamento de Bombeiro de Incêndio/GBI e do Grupamento de Bombeiro de Salvamento/GBS: Tenente Edson Lopes dos Santos, Sargento Ednaldo Custódio dos Montes, Sargento Sílvio Santana Valentim, Sargento Diógenes Melo da Silva dias de Oliveira, Cabo Amós Germano Soares, Sargento Clovis Jose Rufino de Andrade, Cabo Arthur Flávio de Lyra Ferreira, Cabo Djaci Oliveira Cabral Junior, Sargento Davi dos Santos Batista, Sargento Marcelo Fernandes de Almeida, Sargento Agnaldo Santos Souza, Sargento Jadilson Francisco de Andrade, Sargento Vlademir Lourenço Viana, Cabo Thimeu Jose Marques Pessoa, Cabo Geivson Cavalcanti, Cabo Fábio de Souza Cavalcanti, Cabo Marcondes da Silva, Cabo Helder Alves Menezes e o Cabo Pedro Hildon dos Santos Barros Filho, 3º Sargento Kleber Virgínio Álvaro; 3º Sargento Edgar Luiz de Jesus Cabral Júnior; 3º Sargento Josival Alexandre da Silva Filho; 3º Sargento Rômulo Augusto Silva de Arruda, pelos seus desempenhos, quando de serviço no dia 25 de abril de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1281/2023**  
**Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos ao servidor Major QOPM João Manoel de Lima, 1º Sargento PM Vicente Andrade Veiga Filho e 2º Sargento PM Karinne Pereira Valdevino da Silva, todos lotados na Ajudancia Geral da PMPE, Recife, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1282/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 6 de dezembro de 2023, em homenagem aos 136 anos do Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco – CBMP.**

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1283/2023**  
**Autor: Dep. José Patriota**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: “Profissão: paleontólogo”, de autoria do Jornalista, doutorando em Ph.D em arquivologia pela Universidade de Coimbra, membro da sociedade Brasileira de Paleontologia, de Arqueologia Brasileira e de Arqueólogos Portugueses, Exmº Sr. Múcio Aguiar, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 26 de outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1284/2023**  
**Autor: Dep. José Patriota**

Voto de Congratulações com a Goiana Pré-fabricados pela comemoração dos seus 25 anos de história.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

<p style="text-align: center;"><b>Atas</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>ATA DA NONAGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS</b></p>

**ATA DA NONAGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

<p style="text-align: center;"><b>Atas</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>ATA DA NONAGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS</b></p>
<p>A’S 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2023, REÜNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (31 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; EDSO N VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; GUSTAVO GOUVEIA; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOAQUIM LIRA; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES E WALDEMAR BORGES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; LUCIANO DUQUE; EM VIRTUDE DO ATO Nº 897/2023; MÁRIO RICARDO; EM VIRTUDE DO ATO Nº 895/2023; ROMERO ALBUQUERQUE, EM VIRTUDE DO ATO Nº 844/2023; ROMERO SALES FILHO; EM VIRTUDE DO ATO Nº 841/2023; E SIMONE SANTANA; EM VIRTUDE DO ATO Nº 887/2023. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOEL DA HARPA E DÉBORA ALMEIDA PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 11 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES QUE INICIALMENTE FELICITA OS PROFESSORES PELA PASSAGEM DO SEU DIA, COMEMORADO EM 15 DE OUTUBRO. CONCLUINDO, PRESTA HOMENAGEM À PROFESSORA ANA KARINA DE OLIVEIRA, INTEGRANTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PETROLINA, NO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO, QUE FALECEU NA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA. PROSSEGUINDO USA DA PALAVRA A DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, QUE APELA AO GOVERNO DO ESTADO NO SENTIDO DE DIVULGAR O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA PENAL DE PERNAMBUCO. RELATA QUE TODAS A ETAPAS DO CONCURSO JÁ FORAM CONCLUÍDAS, INCLUINDO O CURSO DE FORMAÇÃO, FINALIZADO NO ÚLTIMO MÊS DE JUNHO, NO ENTANTO, A CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS APROVADOS NÃO FOI ANUNCIADA. LOGO APÓS, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA QUE ELOGIA A POSTURA DE DIÁLOGO E RESPEITO NO LEGISLATIVO ESTADUAL. PROSSEGUINDO, PARABENIZA OS EDUCADORES PERNAMBUCANOS PELA PASSAGEM DO DIA DOS PROFESSORES. POR FIM, LAMENTA O FALECIMENTO DO PADRE JOSÉ VIANA. NA SEQUÊNCIA, USA DA PALAVRA O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA QUE COMENTA VISITA FEITAAO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE, COM A PRESENÇA DO MINISTRO DE PORTOS E AEROPORTOS, SÍLVIO COSTA FILHO, E DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA, ONDE FOI ANUNCIADA A INSTALAÇÃO DE UM NOVO TERMINAL DE CONTÊINERES E RESSALTA A IMPORTÂNCIA DO EMPREENDIMENTO PARA PERNAMBUCO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, ÚNICO ORADOR INSCRITO, QUE LÊ TEXTO DA JORNALISTA FRANCESA CANDICE VANHECKE SOBRE A GUERRA, A AUTORA CONDENA VIOLÊNCIAS PRATICADAS TANTO PELO GRUPO PALESTINO QUANTO POR ISRAELENSES, E SOLICITA QUE SEJA TRANSCRITO NOS ANAIS DESTA CASA. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS RENATO ANTUNES E CORONEL ALBERTO FEITOSA. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM SEGUNDO TURNO O PROJETO Nº 942. SÃO APROVADOS EM ÚNICO TURNO AS INDICAÇÕES Nºs. 4229 A 4263, 4264 (COM VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, CORONEL ALBERTO FEITOSA, PASTOR JÚNIOR TÉRCIO E RENATO ANTUNES), 4265 A 4279 E OS REQUERIMENTOS Nºs 1175 E 1176, 1177 (COM VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO ADALTO SANTOS), 1178 E 1179. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS 1323 A 1339/2023 E AS EMENDAS 01 A 05 AO SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO 1196/2023. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS Nºs 1201 A 1206/2023, 1208 E 1209. ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs 4298 A 4319/2023; E OS REQUERIMENTOS Nºs 1193 A 1200 E 1207/2023. O PRESIDENTE ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Álvaro Porto</b> Presidente</p>
<p style="text-align: center;"><b>Pastor Cleiton Collins</b> 1º Secretário</p>
<p style="text-align: center;"><b>Henrique Queiroz Filho</b> 2º Secretário</p>
<p style="text-align: center;">(REPUBLICADA)</p>

<p style="text-align: center;"><b>Atas</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>ATA DA CENTÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2023.</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO E HENRIQUE QUEIROZ FILHO</b></p>

A'S 14:30 HORAS DE 17 DE OUTUBRO DE 2023, REÜNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VÍCTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEIO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES, SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (40 PRESENTES). JUSTIFICADA AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS DANNILO GODOY E ROSA AMORIM. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; DIOGO MORAES; EM VIRTUDE DO ATO Nº 899/2023; LUCIANO DUQUE; EM VIRTUDE DO ATO Nº 897/2023; MÁRIO RICARDO; EM VIRTUDE DO ATO Nº 895/2023; ROMERO ALBUQUERQUE, EM VIRTUDE DO ATO Nº 844/2023; ROMERO SALES FILHO; EM VIRTUDE DO ATO Nº 841/2023; SIMONE SANTANA; EM VIRTUDE DO ATO Nº 887/2023; E WALDEMAR BORGES; EM VIRTUDE DO ATO Nº 894/2023. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E HENRIQUE QUEIROZ FILHO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 16 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA O ANIVERSÁRIO DO DEPUTADO EDSON VIEIRA, NO DIA DE HOJE. EM ATO CONTÍNUO, SOLICITA UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO EX-DEPUTADO EVERALDO CABRAL, IRMÃO DO DEPUTADO LULA CABRAL. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DISCORRE SOBRE O LANÇAMENTO DO LIVRO “A NOVA ORDEM LUIZ GUSHIKEN”, PARA MARCAR O DÉCIMO ANIVERSÁRIO DA PARTIDA DO ILUSTRE BIOGRAFADO E SUA IMPORTÂNCIA COMO DEFENSOR DA DEMOCRACIA. AO FINAL, SOLICITA QUE O SITE DA ALEPE MENCIONE O LANÇAMENTO DO LIVRO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO. REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ÁLVARO PORTO. INICIA A ORDEM DO DIA. DISCUSSÃO ÚNICA DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 944/2023. O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA DEPENDE DE PARECERES DAS 1ª E 2ª COMISSÕES E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, QUE DESIGNA A DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA COMO RELATORA, QUE EMITE PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO, SENDO ACOMPANHADA PELA MAIORIA DOS INTEGRANTES DAQUELE COLEGIADO. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA A DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, QUE DESIGNA O DEPUTADO IZAIAS RÉGIS PARA RELATAR A MATÉRIA, QUE EMITE PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO, SENDO ACOMPANHADO PELO MAIORIA DOS INTEGRANTES DAQUELE COLEGIADO (CONTRA OS VOTOS DOS DEPUTADOS LULA CABRAL E CORONEL ALBERTO FEITOSA), EM SEGUIDA, O PRESIDENTE INICIA A DISCUSSÃO DA MATÉRIA, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DO PROJETO. JÁ APROVADO NESTA CASA. PROSSEGUINDO, COMENTA A DIFICULDADE DE ACORDO ENTRE OS PODERES E AO FINAL DECLARA O SEU VOTO CONTRÁRIO AO VETO. ENCERRADA A DISCUSSÃO, PASSA A VOTAÇÃO NOMINAL. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DECLARA VOTO FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO, JUSTIFICANDO SEU POSICIONAMENTO. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ANTONIO MORAES; DÉBORA ALMEIDA; FRANCE HACKER; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; RENATO ANTUNES; SOCORRO PIMENTEL (10 VOTOS); VOTAM NÃO OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VÍCTOR; ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JEFERSON TIMOTEIO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS); E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA; E WALDEMAR BORGES (09 PARLAMENTARES), SENDO REJEITADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 860/2023. O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DE PARECERES DAS 2ª E 3ª COMISSÕES E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, QUE DESIGNA A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL PARA RELATAR A MATÉRIA, QUE EMITE PARECER PELA APROVAÇÃO, SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DOS INTEGRANTES DAQUELE COLEGIADO. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 860/2023, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 4280 A 4297/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS 1180 E 1181, 1184 A 1189/2023. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS 1340 A 1345/2023. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS 1216 E 1217/2023. ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS 4320 A 4345/2023; E OS REQUERIMENTOS NºS 1210 A 1215/2023. O PRESIDENTE ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA HOJE, ÀS 17 HORAS, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

<b>Socorro Pimentel</b> Presidente
<b>Joãozinho Tenório</b> 1º Secretário
<b>Débora Almeida</b> 2º Secretário
(REPUBLICADA)

**ATA DA CENTÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

#### PRESIDÊNCIA DAS DEPUTADAS SOCORRO PIMENTEL E DÉBORA ALMEIDA

ÀS 14:30 HORAS DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, REÜNEM-SE, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS: ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (30 PRESENTES). JUSTIFICADA AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VÍCTOR; ÁLVARO PORTO; DANNILO GODOY; DORIEL BARROS; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JEFERSON TIMOTEIO; LULA CABRAL; ROMERO SALES FILHO E ROSA AMORIM. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; DIOGO MORAES, EM VIRTUDE DO ATO Nº 899/2023; MÁRIO RICARDO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 895/2023; ROMERO ALBUQUERQUE, EM VIRTUDE DO ATO Nº 844/2023; SIMONE SANTANA, EM VIRTUDE DO ATO Nº 887/2023; E WALDEMAR BORGES, EM VIRTUDE DO ATO Nº 894/2023. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOÃOZINHO TENÓRIO E DÉBORA ALMEIDA PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 17 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE CITA MATÉRIA DE UM BLOG EM QUE FOI CHAMADO DE “METAMORFOSE AMBULANTE”, POR TER CONTRARIADO A ORIENTAÇÃO DO PARTIDO E VOTADO A FAVOR DO VETO PARCIAL DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA. AO FINAL, DISCORRE ACERCA DE PROBLEMAS RELACIONADOS AO FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS – FIG, DESTACANDO PETIÇÃO FEITA AO MINISTÉRIO PÚBLICO POR CINCO VEREADORES DA CIDADE DE GARANHUNS PARA APURAR A LEGALIDADE E O POTENCIAL DE DANOS DA PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO EVENTO DO GOVERNO DO ESTADO PARA O MUNICÍPIO, MANIFESTA SUA PREOCUPAÇÃO COM O DESTINO DO FIG, QUE É UMA REFERÊNCIA PARA O BRASIL. EM SEGUIDA, USA DA PALAVRA O DEPUTADO ERIBERTO FILHO PARA REGISTRAR O DIA ESTADUAL DOS VETERANOS DAS POLÍCIAS CIVIL, MILITAR, PENAL E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, CELEBRADO NO DIA DE HOJE, PEDE QUE A CATEGORIA SEJA VALORIZADA E DESTACA O COMPROMISSO DA ALEPE EM APOIAR AQUELES QUE TRABALHAM PARA PROTEGER A POPULAÇÃO. ASSUME A PRESIDÊNCIA A DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL QUE INICIALMENTE REGISTRA OS 50 ANOS DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES-PNI E RESSALTA A IMPORTÂNCIA DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO NO BRASIL PARA A PRESERVAÇÃO DE VIDAS E MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA. POR ÚLTIMO, COMENTA PROJETO DE LEI Nº 934/2023, DE SUA AUTORIA, QUE VISA INSTITUIR A CAMPANHA ESTADUAL DE VACINAÇÃO NAS ESCOLA PÚBLICAS PERNAMBUCANAS. A PRESIDENTE PARABENIZA TODOS OS MÉDICO E MÉDICAS PELA PASSAGEM DO SEU DIA. EM ATO CONTÍNUO, REGISTRA A PRESENÇA DOS ALUNOS DA FACULDADE DE DIREITO DE ESCADA NAS DEPENDÊNCIAS DESTA PODER A CONVITE DO DEPUTADO NINO DE ENOQUE. COM A PALAVRA O DEPUTADO EDSON VIEIRA, QUE RELATA PROBLEMAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO AGRESTE, SOLICITA À COMPESA A REGULARIZAÇÃO DE PAGAMENTOS A PIPEIROS DA REGIÃO E RESSALTA QUE EM MARÇO DESTA ANO O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE DECRETOU ESTADO DE EMERGÊNCIA DEVIDO À ESTIAGEM, MAS AS OPERAÇÕES DO EXÉRCITO NA REGIÃO ESTÃO PARALISADAS DESDE ABRIL. A PRESIDENTE, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, PARA INFORMAR QUE REALIZARÁ UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER O PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DE

PERNAMBUCO, O EMPREENDIMENTO INCLUI A CONSTRUÇÃO DE VILA OLÍMPICA, VILA MILITAR E ESTANDE DE TIRO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. COM A PALAVRA O DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA QUE DISCORRE SOBRE O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS GOLPISTAS, APRESENTADO NA ÚLTIMA TERÇA-FEIRA PELA RELATORA DO COLEGIADO, SENADORA ELIZIANA DIAS, QUE INICIA O EX-PRESIDENTE JAIR BOLSONARO. É APARTEADO PELO DEPUTADO RENATO ANTUNES. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA QUE REPERCUTE VISITA DO MINISTRO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SÍLVIO ALMEIDA, AO COMPLEXO PRISIONAL DO CURADO E LAMENTA QUE A AGENDA DO MINISTRO EM PERNAMBUCO NÃO TENHA INCLUÍDO OS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS DANI PORTELA, PASTOR JÚNIOR TÉRCIO E CORONEL FEITOSA. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 4298 A 4319/2023, E OS REQUERIMENTOS NºS 672/2023, 1193 A 1197, 1199, 1200 E 1207/2023. INICIA COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. COM A PALAVRA O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA PARA COMUNICAR QUE APRESENTOU UM PROJETO DE LEI QUE VISA GARANTIR A SEGURANÇA DOS FREQUENTADORES DE PARQUES DE DIVERSÃO EM PERNAMBUCO, QUE OBRIGA OS RESPONSÁVEIS POR ESTES ESTABELECIMENTOS A REALIZAREM INSPEÇÕES ROTINEIRAS EM TODOS OS EQUIPAMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS 1346 A 1354/2023. É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 1220/2023. ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM A INDICAÇÃO Nº 4346/2023; E OS REQUERIMENTOS NºS 1218 E 1219/2023. A PRESIDENTE ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

<b>Jarbas Filho</b> Presidente
<b>João Paulo</b> 1º Secretário
<b>Eriberto Filho</b> 2º Secretário
(REPUBLICADA)

**ATA DA CENTÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

#### PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JARBAS FILHO

A'S 10 HORAS DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, REÜNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ANTONIO MORAES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (22). JUSTIFICADA AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VÍCTOR; ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JEFERSON TIMOTEIO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS E ROSA AMORIM. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; DIOGO MORAES; EM VIRTUDE DO ATO Nº 899/2023; MÁRIO RICARDO; EM VIRTUDE DO ATO Nº 895/2023; ROMERO ALBUQUERQUE, EM VIRTUDE DO ATO Nº 844/2023; SIMONE SANTANA; EM VIRTUDE DO ATO Nº 887/2023; E WALDEMAR BORGES; EM VIRTUDE DO ATO Nº 894/2023. O DEPUTADO JARBAS FILHO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E ERIBERTO FILHO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 18 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE PARABENIZA A INTERVENÇÃO DO GOVERNO LULA NO RESGATE DE BRASILEIROS EM ÁREA DE CONFLITO ENTRE ISRAEL E HAMAS E A RESOLUÇÃO SUGERIDA PELO PAÍS JUNTO À ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), EM SEGUIDA, O DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TÉRCIO REPERCUTE PROJETO DE LEI 544/2023, DE SUA AUTORIA, QUE VISA PROIBIR A COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE ÁGUA E DE ENERGIA ELÉTRICA E FIXA PRAZO PARA RESTABELECEER O FORNECIMENTO DEPOIS QUE FOR COMPROVADO O PAGAMENTO. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE DISCORRE SOBRE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO, REALIZADA ESTA SEMANA NESTA CASA. DESTACA QUE RELATOU A SUSPENSÃO DO CONVÊNIO DO ESTADO COM O HOSPITAL SÃO VICENTE, DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, PARA ATENDIMENTO DE ORTOPEDIA E APELOU PARA O RESTABELECIMENTO. AO FINAL, COMEMORA O ANÚNCIO DO GOVERNO DA RETOMADA DOS ATENDIMENTOS DE ORTOPEDIA NA REGIÃO. O PRESIDENTE REGISTRA VISITA TÉCNICA DOS ALUNOS DA ESCOLA DOSA CAPITÃO PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO, DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, E DO PROFESSOR EDY SLOVIK DA SILVA. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ERIBERTO FILHO, PARA COBRAR O INÍCIO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESTRADA QUE LIGA MATRIZ DA LUZ A LAGES, ZONA RURAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA. INICIA A ORDEM DO DIA. CONSTATADA A AUSÊNCIA DE QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO, O PRESIDENTE ANUNCIA A DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES NºS 4320 A 4345/2023 E DOS REQUERIMENTOS NºS 1210 A 1215/2023, SENDO ADIADA A VOTAÇÃO PARA A REUNIÃO SUBSEQUENTE, NA FORMA DO § 3º DO ART. 194 DO REGIMENTO INTERNO. É ENVIADO ÀS COMISSÕES O PROJETO Nº 1355/2023. ESSA PROPOSIÇÃO É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS 4347 A 4374/2023. O PRESIDENTE ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

<b>Coronel Alberto Feitosa</b> Presidente
<b>João Paulo</b> 1º Secretário
<b>Pastor Junior Tercio</b> 2º Secretário
(REPUBLICADA)

**ATA DA CENTÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

#### PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA, SOCORRO PIMENTEL E JOSÉ PATRIOTA

A'S 14:30 HORAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2023, REÜNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VÍCTOR; ANTONIO MORAES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (27). JUSTIFICADA AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; JEFERSON TIMOTEIO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; LULA CABRAL; PASTOR CLEITON COLLINS E ROMERO ALBUQUERQUE. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; DIOGO MORAES; EM VIRTUDE DO ATO Nº 899/2023; JOÃO DE NADEGI; EM VIRTUDE DO ATO Nº 896/2023; MÁRIO RICARDO; EM VIRTUDE DO ATO Nº 895/2023 E SIMONE SANTANA; EM VIRTUDE DO ATO Nº 887/2023. O DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E PASTOR JÚNIOR TÉRCIO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 19 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA O ANIVERSÁRIO DO DEPUTADO CLEBER CHAPARRAL, OCORRIDO NO DIA DE HOJE. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE DISCORRE SOBRE UMA SÉRIE DE CRIMES OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE ARAPIRINA, NO ÚLTIMO DOMINGO, UMA MULHER E SEUS FILHOS FORAM VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO. AO FINAL, FALA DA CRESCENTE VIOLÊNCIA

CONTRAAS MULHERES NO ESTADO E APELA À GOVERNADORA RAQUEL LYRA PARA IMPLANTAÇÃO URGENTE DE UMA DELEGACIA DA MULHER NO SERTÃO DO ARARIPE. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO QUE RELATA ENCONTRO COM O SENADOR HUMBERTO COSTA, ONDE TRATOU DO ATUAL CENÁRIO POLÍTICO NO PAÍS E NO ESTADO EM RELAÇÃO À COMPOSIÇÃO PARA A ELEIÇÃO MUNICIPAL, QUE OCORRERÁ NO PRÓXIMO ANO. ASSUME A PRESIDÊNCIA A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL. NA SEQUÊNCIA, A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, QUE RESSALTA O PAPEL IMPORTANTE DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA VOTAÇÃO DOS VETOS E QUE É ESSENCIAL E IMPORTANTE A PARCERIA ENTRE OS PODERES. CONTINUANDO, RELATA AS DIFICULDADES DO GOVERNO; NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA E QUE IRÁ SE REUNIR COM A GOVERNADORA PARA AGILIZAR A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DE AGENTES DE SEGURANÇA. POR FIM, LAMENTA O CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OCORRIDO EM ARARIPINA. COM A PALAVRA A DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, QUE REPERCUTE OS HOMICÍDIOS DE MÃE E FILHOS, OCORRIDOS EM ARARIPINA E DISCORRE SOBRE UM PLANO DE SEGURANÇA ESPECÍFICA PARA A PROTEÇÃO DA MULHER. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, PARA TRATAR DO CANCELAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DO CENTRO COMUNITÁRIO DA PAZ – COMPAZ, NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE. DESTACA QUE O CENTRO TRABALHA NA PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, INCLUSÃO SOCIAL E FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO E APELA À GESTÃO MUNICIPAL QUE NÃO DESISTA DO PROJETO. CONTINUANDO, FALA DO PROJETO DA PE-263, QUE LIGA O DISTRITO DE SÃO VICENTE, EM ITAPETIM, A DIVISA COM A PARAIBA. AO FINAL, MOSTRA SUA INDIGNAÇÃO COM OS ATAQUES SOFRIDOS PELO PADRE ORLANDO BEZERRA, DA PARÓQUIA DE SANTA TEREZINHA, POR TER SE POSICIONADO INSATISFEITO COM A ATUAL ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE REGISTRA OS 85 ANOS DO EX-DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA E FAZ UM RELATO DA SUA TRAJETÓRIA POLÍTICA. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOÃO PAULO E LUCIANO DUQUE. EM SEGUIDA, USA DA PALAVRA O DEPUTADO RENATO ANTUNES, PARA REGISTRAR A SEMANA NACIONAL DO LIVRO E PARABENIZAR A BIBLIOTECA PÚBLICA ESTADUAL PELA PROGRAMAÇÃO PARA CELEBRAR A DATA. EM ATO CONTÍNUO, COM A PALAVRA O DEPUTADO JOÃO PAULO QUE TECE COMENTÁRIOS ACERCA DOS HOMICÍDIOS OCORRIDOS EM ARARIPINA. POR FIM, REPERCUTE O FESTIVAL REC 'N' PLAY, REALIZADO NA ÚLTIMA SEMANA, NO RECIFE, PELO PORTO DIGITAL, DESTACANDO QUE O EVENTO DEBATEU TEMAS IMPORTANTES COMO A INFLUÊNCIA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM TODAS AS ÁREAS E O USO DA TECNOLOGIA PARA FORTALECER A DEMOCRACIA E A PARTICIPAÇÃO POPULAR. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM ÚNICO TURNO AS INDICAÇÕES NºS 4320 A 4345/2023 E OS REQUERIMENTOS 1210 A 1215/2023. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS 1356 A 1363/2023; E O SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO Nº 1233/2023. ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS 4375 A 4385/2023; E OS REQUERIMENTOS NºS 1221 A 1229/2023. O PRESIDENTE ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

<b>Álvaro Porto</b> Presidente
<b>Joãozinho Tenório</b> 1º Secretário
<b>Socorro Pimentel</b> 2º Secretário
(REPUBLICADA)

**ATA DA CENTÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

<b>Álvaro Porto</b> Presidente
<b>Joãozinho Tenório</b> 1º Secretário
<b>Socorro Pimentel</b> 2º Secretário
(REPUBLICADA)

**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

<b>Diogo Moraes</b> Presidente
<b>Henrique Queiroz Filho</b> 1º Secretário
<b>William Brlgido</b> 2º Secretário
(REPUBLICADA)

**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS DIOGO MORAES E HENRIQUE QUEIROZ FILHO**

A’S 14:30 HORAS DE 25 DE OUTUBRO DE 2023, REÚNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ANTONIO MORAES; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAI0 MANIÇ0BA; LUCIANO DUQUE; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (34). JUSTIFICADA AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DORIEL BARROS; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JARBAS FILHO; LULA CABRAL; PASTOR CLEITON COLLINS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM E WALDEMAR BORGES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; JOÃO DE NADEGI; EM VIRTUDE DO ATO Nº 896/2023; MÁRIO RICARDO; EM VIRTUDE DO ATO Nº 895/2023 E SIMONE SANTANA; EM VIRTUDE DO ATO Nº 887/2023. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOÃOZINHO TENÓRIO E SOCORRO PIMENTEL PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 23 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA O ANIVERSÁRIO DO DEPUTADO CLEBER CHAPARRAL, NO DIA DE ONTEM. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDSON VIEIRA, QUE COMEMORA ANÚNCIO FEITO PELO MINISTRO DE PORTOS E AEROPORTOS, SÍLVIO COSTA FILHO, DE REESTRUTURAÇÃO DO AEROPORTO OSCAR LARANJEIRA, EM CARUARU. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS QUE CONVIDA A TODOS PARA A ABERTURA DO NATAL DE GARANHUNS, QUE COMEÇA NO DIA 10 DE NOVEMBRO E PARABENIZA A PREFEITURA POR CONTINUAR A PROMOVER A CELEBRAÇÃO, CRIADA EM 2013, QUANDO ELE ERA PREFEITO DA CIDADE. NA SEQUÊNCIA, USA DA PALAVRA A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL PARA REPERCUTIR O LANÇAMENTO DO PROGRAMA CONEXÃO JOVEM, DA PREFEITURA DE ARARIPINA, QUE VAI OFERECER BOLSAS DE ESTUDO DE GRADUAÇÃO, EM PARCEIRA COM A INSTITUIÇÃO LATINO-AMERICANA JALA UNIVERSITY, PARA O CURSO DE ENGENHARIA DE SOFTWARE. COM A PALAVRA O DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO QUE DESTACA O PLANO DE QUALIDADE DE GASTOS PÚBLICOS, IMPLEMENTADOS PELO GOVERNO RAQUEL LYRA. FINALIZANDO, APELA À GOVERNADORA PARA QUE ESTENDA AOS MOTOTÁXISTAS OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS MOTORISTAS DE TÁXI NA AQUISIÇÃO DOS VEÍCULOS DE TRABALHO. O PRESIDENTE, CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA QUE DISCORRE SOBRE O LANÇAMENTO DO PROGRAMA DÍVIDA ZERO, QUE PERMITE A RENEGOCIAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTES AOS IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICMS), PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA) E TRANSMISSÃO CAUSA MÓRTIS E DOAÇÕES (ICD). COMENTA SOBRE OS INVESTIMENTOS PREVISTOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) E NO PLANO PLURIANUAL (PPA), EM TRAMITAÇÃO NESTA CASA. POR FIM, CELEBRA A REALIZAÇÃO DA FEIRA INTEGRADA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, REALIZADA NO RECIFE, E PARABENIZA O IPA, A SECRETARIA DA AGRICULTURA E TODOS OS AGRICULTORES, COM A PALAVRA A DEPUTADA DANI PORTELA, QUE INICIALMENTE AFIRMA QUE A ECONOMIA ANUNCIADA PELO GOVERNO ACONTECE ÀS CUSTAS DA FALTA DE INVESTIMENTOS E POR NÃO EXECUTAR O ORÇAMENTO EM ÁREAS BÁSICAS COMO EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA. O PRESIDENTE INFORMA QUE, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, OCORRERÁ UMA INVERSÃO DA PAUTA E O GRANDE EXPEDIENTE SERÁ REALIZADO APÓS A ORDEM DO DIA. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1211/2023, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO PAULO; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOSÉ PATRIOTA; KAI0 MANIÇ0BA; LUCIANO DUQUE; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (27 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DORIEL BARROS; FABRIZIO FERRAZ; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E WALDEMAR BORGES (22 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1211/2023. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS 1077/2023; 1168/2023; E O SUBSTITUTIVO 1 AOS PROJETOS 68; 164; 174; 198; 225; 422 (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO AGLAILSON VICTOR); E 480/2023. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 2 AO PROJETO 481/2023. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1 AOS PROJETOS 518; 569 E 571/2023. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 590/2023. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE DECLARA SEU VOTO CONTRÁRIO AO PROJETO SUPRACITADO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO DIOGO MORAES. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA. EM VOTAÇÃO É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 590/2023 (COM OS VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROMERO SALES FILHO E WILLIAM BRIGIDO). SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1 AOS PROJETOS 601; 702; 726; 727 E 855/2023; 808 E 850/2023; E OS PROJETOS 650; 687 E 733/2023. SÃO APROVADOS EM ÚNICA DISCUSSÃO AS INDICAÇÕES NºS 4346 A 4374/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS 1218 E 1219/2023. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE REPERCUTE ATAQUE A TIROS OCORRIDO NA ÚLTIMA SEGUNDA EM UMA ESCOLA ESTADUAL DE SÃO PAULO QUE MATOU UMA ESTUDANTE E FERIU OUTROS TRÊS. DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A VIOLÊNCIA INSTAURADA NAS ESCOLAS DO PAÍS E DEFENDE MEDIDAS COMO UMA LEGISLAÇÃO PENAL MAIS DURA E ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL NAS ESCOLAS. EM SEGUIDA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO KAI0 MANIÇ0BA QUE RELATA A FALTA DE ÁGUA

NOS MUNICÍPIOS DO SERTÃO E REITERA SEU PEDIDO PARA NÃO PARALISAR A OPERAÇÃO CARRO-PIPA. APELA AO GOVERNO FEDERAL QUE ATUE PARA GARANTIR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA À POPULAÇÃO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS RENATO ANTUNES; CORONEL ALBERTO FEITOSA E JOSÉ PATRIOTA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DISCORRE SOBRE O MARCO TEMPORAL, DEFENDE OS VETOS DO PRESIDENTE AO PROJETO E RESSALTA A IMPORTÂNCIA DE GARANTIR A EXISTÊNCIA DOS POVOS ORIGINÁRIOS E RECONHECER O PAPEL DELES NA PROTEÇÃO DOS ECOSISTEMAS BRASILEIRO. NA COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS, USA DA PALAVRA O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA QUE ANUNCIA A REALIZAÇÃO DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM PARCERIA COM A UNALE, PARA DEBATER A GARANTIA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES NO PERÍODO DA BLACK FRIDAY. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS 1364 E 1365/2023. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS 1238 A 1246/2023. ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS 4386 A 4399/2023; E OS REQUERIMENTOS NºS 1230 A 1237/2023. O PRESIDENTE ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

<b>Diogo Moraes</b> Presidente
<b>Henrique Queiroz Filho</b> 1º Secretário
<b>William Brlgido</b> 2º Secretário
(REPUBLICADA)

**ATA DA CENTÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

<b>Diogo Moraes</b> Presidente
<b>Henrique Queiroz Filho</b> 1º Secretário
<b>William Brlgido</b> 2º Secretário
(REPUBLICADA)

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS DIOGO MORAES E HENRIQUE QUEIROZ FILHO**

A’S 14:30 HORAS DE 25 DE OUTUBRO DE 2023, REÚNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ANTONIO MORAES; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAI0 MANIÇ0BA; LUCIANO DUQUE; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES E WILLIAM BRIGIDO (30). JUSTIFICADA AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DANNILO GODOY; DORIEL BARROS; GILMAR JÚNIOR; JARBAS FILHO; LULA CABRAL; PASTOR CLEITON COLLINS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; JOÃO DE NADEGI; EM VIRTUDE DO ATO Nº 896/2023; MÁRIO RICARDO; EM VIRTUDE DO ATO Nº 895/2023 E SIMONE SANTANA; EM VIRTUDE DO ATO Nº 887/2023. O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS HENRIQUE QUEIROZ FILHO E WILLIAM BRÍGIDO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 24 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, PARA MAIS UMA VEZ CRITICAR AS FAKE NEWS, NOTÍCIAS FALSAS VEICULADAS NAS REDES SOCIAIS. DESTACA QUE PERNAMBUCO JÁ CONTA COM O DIA DE COMBATE À FAKE NEWS E ALERTA PARA A NECESSIDADE DA RETOMADA DA DISCUSSÃO NO CONGRESSO NACIONAL. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE COBRA DAS AUTORIDADES COMPETENTES A RECUPERAÇÃO DA PE-160, RODOVIA IMPORTANTE PARA O POLO DE CONFECCÕES. NA SEQUÊNCIA, USA DA PALAVRA O DEPUTADO LUCIANO DUQUE QUE COMEMORA A RETOMADA DOS ATENDIMENTOS ORTOPÉDICOS EM SERRA TALHADA. RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA INTERIORIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E AO FINAL PARABENIZA A UNIDADE ACADÊMICA DE SERRA TALHADA, DA UNIVERSIDADE RURAL DE PERNAMBUCO, E O INSTITUTO FEDERAL DE SERRA TALHADA, POR TEREM DEZ CURSOS LISTADOS NO GUIA DA FACULDADE DO JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO, QUE AVALIA OS MELHORES CURSOS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL. REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO DIOGO MORAES. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE RELATA VISITA AO COLÉGIO MILITAR DO RECIFE (CMR), CONTINUANDO DIZ QUE AS VISITAS REALIZADAS POR ELE ÀS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS É PARTE DE UM PROJETO DE MANDATO CHAMADO CARAVANA POR MAIS EDUCAÇÃO, QUE BUSCA BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO EM ESCOLAS PÚBLICAS, PARA SEREM REPLICADAS NA REDE ESTADUAL. DESTACA A VITÓRIA DE ESTUDANTES DO CMR NA OLIMPIADA INTERNACIONAL DE ECONOMIA DESTTE ANO, REALIZADA NA GRÉCIA, E A PRODUÇÃO DO LIVRO RECIFE E SEUS ENCANTOS, COM TEXTOS DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO. LOGO APÓS, USA DA PALAVRA O DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA, QUE CELEBRA A NOMEAÇÃO DE DOM LIMACÉDO PARA A DIOCESE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, QUE VAI CONTRIBUIR COM O INESTIMÁVEL PAPEL DA IGREJA NAS ÁREAS SOCIAL E DE EVAGELIZAÇÃO. AO FINAL, PARABENIZA O BLOG DO FINFA PELOS 11 ANOS DE FUNDAÇÃO, VEÍCULO QUE DIVULGA NOTÍCIAS E CRÔNICAS DO AMBIENTE POLÍTICO PERNAMBUCANO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE DESTACA A APROVAÇÃO, NO SENADO, DA LEI ORGÂNICA DAS POLÍCIAS CIVIS E REGISTRA QUE OS DIREITOS CONQUISTADOS NA NOVA LEGISLAÇÃO FORAM RESULTADO DE INTENSAS LUTAS TRAVADAS DURANTE MUITOS ANOS. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS 1077 E 1168/2023. SÃO APROVADOS EM ÚNICA DISCUSSÃO AS INDICAÇÕES NºS 4375 A 4385/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS 1221 A 1229/2023. NA COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS, USA DA PALAVRA O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA PARA COMUNICAR QUE A AUDIÊNCIA PÚBLICA SERÁ REALIZADA NO DIA 6 DE NOVEMBRO, DEDICADA AOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES NA BLACK FRIDAY E CONTARÁ COM A PRESENÇA DO PROCON, DA DEFENSORIA PÚBLICA E DEMAIS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS 1366 E 1367/2023. É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 1256/2023. ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS 4400 A 4407/2023; E OS REQUERIMENTOS NºS 1247 A 1255/2023. O PRESIDENTE ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

<b>Diogo Moraes</b> Presidente
<b>Adalto Santos</b> 1º Secretário
<b>Joãozinho Tenório</b> 2º Secretário
(REPUBLICADA)

<b>Diogo Moraes</b> Presidente
<b>Adalto Santos</b> 1º Secretário
<b>Joãozinho Tenório</b> 2º Secretário
(REPUBLICADA)

**ATA DA CENTÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL**

A’S 14:30 HORAS DE 31 DE OUTUBRO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA, FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAI0 MANIÇ0BA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIG FARIAS; ROSA AMORIM; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (35 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANTONIO MORAES; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; ERIBERTO FILHO; JOAQUIM LIRA; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE E ROMERO ALBUQUERQUE. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; DIOGO MORAES, EM VIRTUDE DO ATO Nº 914/2023, QUE LHE CONCEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL NO PERÍODO DE 31 DE OUTUBRO A 05 DE NOVEMBRO DE 2023; HENRIQUE QUEIROZ FILHO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 913/2023, QUE LHE CONCEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL NO PERÍODO DE 31 DE OUTUBRO A 05 DE NOVEMBRO DE 2023; SILENO GUEDES, EM VIRTUDE DO ATO Nº 905/2023; SIMONE SANTANA, EM

VIRTUDE DO ATO Nº 887/2023; E ROMERO SALES FILHO. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOEL DA HARPA E ADALTO SANTOS PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 30 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. A PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DO DEPUTADO JOÃO PAULO, COMEMORADO HOJE. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DISCURSA SOBRE COMENTÁRIO DO MINISTRO DO TRABALHO, LUIZ MARINHO, EM DEFESA DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO PAÍS, A CHAMADA “SEMANA DE QUATRO DIAS”. O PARLAMENTAR AFIRMA QUE ESSA ABORDAGEM TEM SIDO TESTADA EM EMPRESAS NO BRASIL E NO EXTERIOR, E DESTACA QUE, COM MAIS TEMPO DE DESCANSO E LAZER, OS FUNCIONÁRIOS TENDEM A SER MAIS PRODUTIVOS. O DEPUTADO PONTUA, AINDA, QUE A BUSCA POR UMA JORNADA DE TRABALHO MAIS CURTA NÃO É APENAS UMA QUESTÃO DE PRODUTIVIDADE OU ECONOMIA, MAS SIM UMA VISÃO MAIS HUMANISTA, QUE DESAFIA A EXPLORAÇÃO EXCESSIVA EM PROL DO LUCRO E COLOCA O SER HUMANO NO CENTRO DAS PREOCUPAÇÕES. A PRESIDENTE INFORMA QUE, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, OCORRERÁ A INVERSÃO DA PAUTA E OS INSCRITOS NO GRANDE EXPEDIENTE FARÃO SEU PRONUNCIAMENTO APÓS A ORDEM DO DIA. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 68; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 164; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 174; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 198; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 225; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 422; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 480; O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO Nº 481; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 518; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS NºS. 569 E 571; O PROJETO Nº 590, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TERCIO; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 601; OS PROJETOS NºS. 650; 687; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 702; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 726; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS NºS. 727 E 855; O PROJETO Nº 733; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 808 E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 850/2023. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 1240/2023. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 4400 A 4409/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1247 A 1255 E 1257 A 1261/2023. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE COMEMORA A INAUGURAÇÃO DO BLOCO CIRÚRGICO DA FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA EM SERRA TALHADA. O PARLAMENTAR RESSALTA A IMPORTÂNCIA DESTA EQUIPAMENTO PARA A INTERIORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO E AGRADECE O APOIO DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA AO EMPREENDIMENTO MÉDICO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOSÉ PATRIOTA, FABRIZIO FERRAZ E DORIEL BARROS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE CELEBRA OS 506 ANOS DA REFORMA PROTESTANTE. O DEPUTADO FAZ UM BREVE RELATO DO MOVIMENTO HISTÓRICO E RELIGIOSO, IMPULSIONADO PELA PUBLICAÇÃO DAS 95 TESES DO MONGE ALEMÃO MARTINHO LUTERO. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 1375 A 1379/2023; É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 1285/2023; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 4456 A 4491/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1275 A 1284/2023. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

**Renato Antunes**  
Presidente

**William Brígido**  
1º Secretário

**Lula Cabral**  
2º Secretário

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO LULA CABRAL**

ÀS 18 HORAS DE 31 DE OUTUBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS CLEBER CHAPARRAL, ERIBERTO FILHO, JARBAS FILHO E LULA CABRAL, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO PRÊMIO “PAÍS AMIGO DE PERNAMBUCO” - EDIÇÃO 2023, DE INICIATIVA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE A INTRODUÇÃO DO HINO DO REINO DA ESPANHA. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS, ENFATIZANDO A IMPORTÂNCIA DO PRÊMIO A SER ENTREGUE NESTA SOLENIDADE E DESTACA OS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DA HONRARIA. EM ATO CONTÍNUO, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ERIBERTO FILHO, AUTOR DA INDICAÇÃO DO REINO DA ESPANHA AO PRÊMIO ORA OBJETO DESTA REUNIÃO SOLENE. O PARLAMENTAR DESTACA O ESTREITAMENTO DOS LAÇOS DO PAÍS HOMENAGEADO COM PERNAMBUCO, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO. EM SEGUIDA, ENALTECE O INSTITUTO CERVANTES DO RECIFE, ENTIDADE QUE FUNCIONA COMO UMA EMBAIXADA CULTURAL ESPANHOLA, PROMOVENDO DIVERSOS EVENTOS QUE APROXIMAM OS DOIS POVOS. NA SEQUÊNCIA, É ENTREGUE O PRÊMIO INTERNACIONAL “PAÍS AMIGO DE PERNAMBUCO” AO REINO DA ESPANHA, REPRESENTADO PELO SENHOR MARCELO SIMON, CÔNSUL HONORÁRIO DA ESPANHA NO RECIFE; E PELA SENHORA ROSA SANCHEZ, GESTORA DO INSTITUTO CERVANTES NO RECIFE. OCORRE APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. OCORRE APRESENTAÇÃO DE DANÇA FLAMENCA, POR DANIELA ALBUQUERQUE. OCORRE A EXIBIÇÃO DE UM VÍDEO COM MENSAGEM DA EMBAIXADORA DO REINO DA ESPANHA NO BRASIL, MAR FERNANDEZ PALACIOS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR MARCELO SIMON, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DO PAÍS HOMENAGEADO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

**Renato Antunes**  
Presidente

**William Brígido**  
1º Secretário

**Lula Cabral**  
2º Secretário

## Expediente

**CENTÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

## EXPEDIENTE

**PARECERES NºS 1781, 1784, 1790, 1791, 1793 E 1796** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 448, 824, 1043, 1089, 1194 e 1209.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1782, 1786, 1789, 1795 E 1797** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 747, 843, 1011, 1202 e 1278.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1783, 1785 E 1787** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao

Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 807, 827 e 844.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1788 E 1792** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1002 e 1165, juntamente com a Emenda Nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1794** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável as Emendas nº 03 e 04 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1196, e as Emendas nº 01 e 05 ao Substitutivo nº 01 nos termos das respectivas Subemendas nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1798** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável Substitutivo Nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 80.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1799** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 917.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1800** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela rejeição da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 923 e adotando a Subemenda nº 02 à Emenda nº01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 923 deste Colegiado.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1801** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Subemenda nº 01 à Emenda nº 02 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 923.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1802, 1803, 1804 E 1806** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 987, 1040, 1119 e 1153.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1805, 1807, 1808 E1809** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1150, 1158, 1170 e 1176.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1810** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 com as Emendas nº 03 e 04 e pelas Emendas nº 01 e 05, nos termos das Subemendas nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1811, 1812 E 1813** - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 993, 1126 e 1150.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1814, 1815, 1816, 1817, 1818, 1819, 1920, 1821, 1822, 1823, 1824, 1825, 1826, 1827, 1828, 1829, 1830, 1831, 1832 E 1833** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação final aos Projetos de Lei Nºs 68/23, 164/23, 174/23, 198/23, 225/23, 422/23, 480/23, 481/23, 518/23, 569/23, 571/23, 590/23, 601/23, 650/23, 687/23, 702/23, 726/23, 727/23, 855/23, 733/23, 808/23 e 850/23.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 130/2023** – DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO solicitando Licença para tratamento médico do seu filho menor, sem ônus para esta Casa, no período de 25 a 31 de outubro do corrente ano.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 41/2023** - DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO indicando a Prefeitura do Município do Canhotinho para concorrer, ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres- 2024.  
À 14ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 49/2023** - DO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO indicando a Prefeitura do Município do Cabo de Santo Agostinho para concorrer, ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres- 2024.  
À 14ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 059/2023** - DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA indicando a Prefeitura do Município de Araçoiaba para concorrer, ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres- 2024.  
À 14ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 082/2023** - DO DEPUTADO LUCIANO DUQUE indicando a Prefeitura do Município de São José do Belmonte para concorrer, ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres- 2024.  
À 14ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 101/2023** - DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO indicando a Prefeitura do Município de Cupira para concorrer, ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres- 2024.  
À 14ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 106/2023** - DO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO indicando a Prefeitura do Município de Bezerros para concorrer, ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres- 2024.  
À 14ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 147/2023** - DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO indicando a Prefeitura do Município de Tamandaré para concorrer, ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres- 2024.  
À 14ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**William Brígido**

## Projetos

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001380/2023

Estabelece a obrigatoriedade de inclusão da indicação expressa da origem proveniente da agricultura familiar ou de empreendimento familiar rural nas embalagens dos produtos alimentícios derivados dessas atividades, produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de indicação expressa da origem proveniente da agricultura familiar ou de empreendimento familiar rural nas embalagens dos produtos alimentícios derivados dessas atividades produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. As embalagens dos produtos de que trata o *caput* deverão conter a frase "produto originário da agricultura familiar" ou "produto originário de empreendimento familiar rural", de acordo com a atividade desenvolvida e em tamanho facilmente visualizado pelo consumidor, na forma definida em regulamento.

Art. 2º Para os fins desta Lei, adotam-se as definições de agricultura familiar e empreendimento familiar rural estabelecidas no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação.

## Justificativa

A proposição apresentada tem a finalidade de incluir a indicação expressa da origem proveniente da agricultura familiar ou de empreendimento familiar rural nas embalagens dos produtos alimentícios derivados dessas atividades e comercializados no Estado de Pernambuco.

A Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, qualifica como agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural que atendam, cumulativamente aos seguintes requisitos: a) não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; b) utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; c) tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento; d) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família. São considerados também agricultores familiares os pequenos produtores rurais, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, silvicultores, aqüicultores, extrativistas e pescadores.

A agricultura familiar é de fundamental importância não apenas na produção de alimentos, mas sobretudo porque é responsável pela geração de emprego e renda a partir de seus sistemas agrícolas diversificados, contribuindo, inclusive, com a sustentabilidade ambiental. Sabe-se que grande parte dos alimentos dos alimentos de origem natural, como verduras, frutas, ovos e leite, que são produzidos e consumidos em escala mundial, provém dessa atividade (<https://brasile scola.uol.com.br/geografia/agricultura-5.htm>).

Desta forma, a proposição tem a função de dar visibilidade a essa produção, bem como de incentivar o consumo desses produtos, visto que eles fomentam a economia da região, à medida que geram emprego e renda na comunidade.

Posto isso, demonstrada a importância do tema, solicito aos Nobres Pares a aprovação do Projeto de Lei proposto.

## Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2023.

ÁLVARO PORTO  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001381/2023

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Judson Carneiro Duda Rei Martins.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Judson Carneiro Duda Rei Martins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Judson Carneiro Duda Rei Martins, filho de Agostinho Alves Martins e Josefa Carneiro Martins, nasceu em 07 de maio de 1969 na cidade de Natal – RN.

Agostinho chegou ao Território Federal de Fernando de Noronha entre os anos de 30 e 40 para prestar serviço militar na época da segunda guerra mundial - *Época histórica na qual o Brasil foi o único país da América do Sul a enviar soldados sob a sua bandeira para a guerra e tinha o arquipélago de Fernando de Noronha como um dos vértices do chamado Triângulo Estratégico de defesa das Forças Aliadas*.

Neste período, Agostinho Alves Martins se casou com Josefa Carneiro, que passou a assinar como Josefa Carneiro Martins – ou Dona Mirosa, como é carinhosamente chamada pela família e amigos. Ainda vivendo no Arquipélago, o casal teve 3 filhos, são eles: Edilson, Edilma e Edilza.

Por volta do ano de 1966, o casal migrou para a cidade de Natal – RN, cidade na qual nasceram os outros 4 filhos do casal: Edmilson, José, Luzia e Judson (Duda Rei), sendo Duda o último filho a nascer. A partir de então, o veterano e ex-combatente de guerra dedicou-se ao cuidado de sua família nesta cidade, até seu falecimento na década de 1980.

Em meados de 1980, Judson (Duda Rei) resolveu migrar para o Território Federal de Fernando de Noronha, época na qual a União devolvia a Ilha para o Estado de Pernambuco governar. Assim, começou a sua jornada.

Pai de 2 filhos, Jadson Martins e Jade Martins, Judson teve seu primeiro trabalho no Hotel Esmeralda do Atlântico como "barman" e, em seu tempo livre, executava a função de operador de sistema na Compesa – Companhia Pernambucana de Saneamento. Após se desligar do cargo no Hotel e na Compesa, tornou-se pescador e, na sequência, ingressou no Hospital São Lucas como auxiliar de enfermagem.

Após essa trajetória, passou a ser vendedor ambulante, sendo ativamente participativo nas feirinhas que eram montadas para receber os navios de cruzeiros que atracavam em determinadas épocas do ano na Ilha, entre os anos de 1989, 1990...

Em uma área cedida pela Administração da ilha, localizada no porto Santo Antônio, construiu uma loja de souvenir, oportunidade que gerou uma melhoria na renda da sua família.

Duda, então, fixou-se como morador da praia da Conceição, tendo a oportunidade de construir o **Bar Duda Rei** no início dos anos 1990. O bar se tornou um dos principais pontos turísticos da Ilha e conhecido mundialmente.

Após sofrer diversas intempéries da natureza, o Bar Duda Rei conseguiu se reestruturar e hoje é uma empresa ativa na questão sustentável, bem como no compromisso com o meio ambiente, gerando renda e empregos na região.

Por volta do ano 2000, Duda se tornou participante de reuniões na ilha e, junto com outros moradores, criaram estatutos para possibilitar a abertura de associações em diversos segmentos, visando à regulamentação destes diversos setores.

A partir de então, ocorreram mais encontros e reuniões, visando à elaboração conjunta com os demais os conselhos da APA (Área de Proteção Ambiental), PARNAMAR (Parque Nacional Marinho) e CONTUR (Conselho de Turismo), sendo Duda conselheiro titular de ambos. Esta parceria colaborou com a elaboração do *plano de manejo*, em 2005, do Arquipélago de Fernando de Noronha.

Hoje, Duda é o atual Presidente da **ABRENO** – Associação dos Bares e Restaurantes de Fernando de Noronha e diretor da **ALAMAR** – Associação das Lanchas Marítimas da Ilha.

Judson Carneiro Duda Rei Martins tem uma trajetória de reconhecimentos pelo seu trabalho e empenho em prol do bem. Em 15/12/2020, recebeu o Certificado de Apreciação "Amigo da 1ª CIPOMA" pelo comandante interino Major Naelson Adrião da Silva Junior, hoje Tenente Coronel, como reconhecimento ao apreço e constante apoio a esta Organização Militar e seus integrantes. Em 19/07/2023, recebeu o Certificado de "Amigo do Batalhão" pelo comandante Tenente Coronel Fábio Roberto Rufino da Silva, como forma de reconhecimento pela cooperação entre o 20º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e homenageado por sua relevante contribuição para segurança pública pernambucana.

Judson Carneiro Duda Rei Martins, conhecido carinhosamente por Duda Rei, construiu durante todos esses anos o seu legado baseado em seus princípios éticos e morais, bem como contribui com a preservação do meio ambiente sustentável e com a geração de emprego em renda para o Estado de Pernambuco através da sua atividade.

Portanto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de resolução, que busca reconhecer o sr. Judson Carneiro Duda Rei Martins e sua trajetória, através desta merecida homenagem.

## Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2023.

JOÃO DE NADEGI  
DEPUTADO

Às 1ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001382/2023

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Feira Integrada de Produtos da Agricultura Familiar - FIPAGRI.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 350-E. No mês de outubro realizar-se-á a Feira Integrada de Produtos da Agricultura Familiar - FIPAGRI. (AC)

Parágrafo único. A cada ano a Feira será realizada em cada uma das regiões de desenvolvimento do Estado de Pernambuco." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

A Feira Integrada de Produtos Agricultura Familiar - FIPAGRI, criada, no ano de 2023, pelo Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA (instituição vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca DAS), a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, no Recife, trata-se de nova perspectiva e oportunidade para os produtores da agricultura familiar de Pernambuco. " *Além da geração de renda, nosso propósito maior é de abrir essa porta para que o público conheça quem produz, seu local de atividade e toda a cadeia de processos envolvidos, agregando valor. Quem é visto, logo é lembrado* ", explica Joaquim Neto, presidente do IPA.

O Estado de Pernambuco, atualmente, possui cerca 230 mil famílias que vivem da agricultura familiar, cujo segmento é responsável por 70% do consumo que chega à mesa da população no Estado, movimentando em média R\$ 700 milhões. São mulheres e homens que plantam e colhem as mais diversas culturas, que além de oferecer à população alimentos saudáveis, de boa qualidade, transformam o que colhe da terra em produtos diversificados como geleias, doces, queijos, cocadas, compotas conservadas em espumantes, laticínios, entre outros produtos.

A FIPAGRI tem capacidade para reunir mais de 300 agricultores e agricultoras vindos de todos os municípios do nosso Estado, com ampla oportunidade para apresentar ao público pernambucano o que plantam e o que produzem com o que colhem da terra. Ao mesmo tempo, a feira apresenta momentos de aprendizado e capacitação, oferecendo conhecimento ao homem e a mulher do campo através de ciclos de palestras e salas temáticas, cujos temas abordados são diversos relativos à agricultura familiar e a outras ações, visando aprimorar e incentivar as atividades agrícolas.

O presente projeto de lei, que inclui a FIPAGRI no Calendário Oficial de Eventos, oportuniza ampla divulgação da feira, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar no Estado de Pernambuco. Significa beneficiar as famílias de todos os municípios que vivem da agricultura familiar e, por outro lado, a população toma conhecimento do acesso a alimentos saudáveis e de boa qualidade, além de diversos produtos produzidos com o que colhe da terra.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio de meus nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

## Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

SOCORRO PIMENTEL  
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## Indicações

## Indicação Nº 004492/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado

de Pernambuco; Exmo. Sr. Rivaldo Rodrigues, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco/DER, no sentido de providenciar, a pavimentação asfáltica da Avenida José Gomes da Costa no município de Terra Nova. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Ver. Carlos Wanderley de Sá Menezes, Presidente da Câmara de Vereadores de Terra Nova; Ver. José Edivaldo David de Barros, Vereador; Ver. Eduardo Callou Filho, Vereador; Ver. Paulo Roberto dos Santos, Vereador; Ver. Welson Pires Bium, Vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Avenida José Gomes da Costa desempenha um papel fundamental na infraestrutura viária do município de Terra Nova. É uma das principais vias de acesso a bairros residenciais e áreas comerciais, além de servir como um corredor de tráfego importante para os moradores locais. A pavimentação asfáltica da Avenida resultaria em uma melhoria significativa na mobilidade urbana. Essa pavimentação asfáltica não apenas melhoraria a qualidade de vida de nossos cidadãos, como também contribuiria para o crescimento e o desenvolvimento do município de Terra Nova. Por representar anseio popular, solicito sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2023.**

**JOÃOZINHO TENÓRIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004493/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e a Ilustríssima Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Diretor-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Marcos Patriota; ao Exmo. Sr. Lédson Lins de Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores de Jupi; e ao Exmo. Sr. Paulo César Cordeiro Viela, Vereador do Município de Jupi, no sentido de adquirir 17 (dezessete) Ensiladeiras para as Associações Comunitárias Rurais que estão sediadas na zona Rural do Município de Jupi.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Joaquim Neto de Andrade Silva, Diretor-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Paulo César Cordeiro Viela, Vereador do Município de Jupi; Lédson Lins de Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores de Jupi; Marcos Patriota, Prefeito do Município de Jupi.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Indicamos a presente solicitação ao Governo do Estado de Pernambuco para que sejam adquiridas 17 (dezessete) Ensiladeiras em favor das Associações Comunitárias Rurais localizadas no município de Jupi. Essa solicitação está endossada pelo Requerimento de nº 130/2023, de autoria do Vereador Paulo César Cordeiro Vilela, da Câmara Municipal de Jupi.

A aquisição dessas ensiladeiras será de grande importância para as comunidades rurais de Jupi, auxiliando os agricultores locais em suas atividades agrícolas. Acreditamos que essa iniciativa contribuirá para o desenvolvimento sustentável da região, promovendo o fortalecimento das Associações Comunitárias Rurais e melhorando as condições de vida dos agricultores.

Deste modo, solicitamos ao Governo do Estado de Pernambuco que sejam adquiridas as 17 (dezessete) Ensiladeiras em favor das Associações Comunitárias Rurais localizadas no município de Jupi.

**Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.**

**ROMERO SALES FILHO**  
Deputado

## Indicação Nº 004494/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e a Ilustríssima Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Diretor-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Caique Alberto de Oliveira Gerônimo, Presidente da Câmara de Vereadores de Poção; e ao Exmo. Sr. Wrides Mendes Paz, Vereador do Município de Poção, no sentido de adquirir um Tanque Resfriador de Leite, com capacidade máxima de 3.500 litros, para beneficiar os pequenos e médios criadores do município de Poção/PE, o qual deverá ser destinado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais do referido município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Joaquim Neto de Andrade Silva, Diretor-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Caique Alberto de Oliveira Gerônimo, Presidente da Câmara de Vereadores de Poção; Wrides Mendes Paz, Vereador do Município de Poção.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Vimos por meio desta solicitar a aquisição de um Tanque Resfriador de Leite, com capacidade máxima de 3.500 litros, para beneficiar os pequenos e médios criadores do município de Poção/PE. Este tanque resfriador será destinado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais do referido município, conforme Requerimento de nº 306/2023, de autoria do Vereador Wrides Mendes Paz, da Câmara Municipal de Poção.

A aquisição deste tanque resfriador de leite será de grande importância para os produtores de leite da região, pois permitirá o armazenamento adequado do leite e contribuirá para a melhoria da qualidade dos produtos lácteos. Além disso, beneficiará diretamente os pequenos e médios criadores, que poderão contar com uma estrutura adequada para o resfriamento do leite.

Deste modo, solicitamos ao Governo do Estado de Pernambuco que seja adquirido um Tanque Resfriador de Leite, com capacidade máxima de 3.500 litros, para beneficiar os pequenos e médios criadores do município de Poção/PE. Este tanque resfriador será destinado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais do referido município.

**Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.**

**ROMERO SALES FILHO**  
Deputado

## Indicação Nº 004495/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes; a Ilustríssima Sra. Amanda Aires, Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo; e a a Ilustríssima Sra. Mauricélia Vidal, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, no sentido de promover aos futuros técnicas (os) de enfermagem e enfermeiras (os) nos estabelecimentos de ensino localizados em Pernambuco a instrução necessária para os cuidados com pessoas ostomizadas, incluindo o tratamento de estomias intestinais e urinárias, bem como doenças correlatas, através da inclusão de uma cadeira ou disciplina específica para o tema.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcati, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco; Amanda Aires, Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo; Mauricélia Vidal Montenegro, Secretária De Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A inclusão do ensino sobre os cuidados com pacientes ostomizados que sofrem com estomias intestinais e urinárias na grade curricular dos cursos de técnicos de enfermagem e na graduação para o curso de enfermagem é de extrema importância no estado de Pernambuco. Essa necessidade se dá devido ao crescente número de pessoas que vivem com estomias e que demandam cuidados específicos.

Os pacientes ostomizados enfrentam desafios diários em relação à higiene, manutenção e adaptação às mudanças em sua rotina. Esses cuidados envolvem a troca de bolsas coletoras, a prevenção de infecções, a orientação sobre dieta adequada e a educação sobre a importância do autocuidado. Portanto, é fundamental que os profissionais de enfermagem estejam preparados e capacitados para oferecer suporte adequado a esses pacientes.

Ao incluir o tema dos cuidados com pacientes ostomizados na grade curricular, os cursos de técnicos de enfermagem e a graduação em enfermagem fornecerão aos estudantes o conhecimento teórico e prático necessário para lidar com essa situação. Isso garantirá que os futuros profissionais de enfermagem estejam preparados para oferecer cuidados de qualidade, promovendo a saúde e o bem-estar desses pacientes.

Além disso, a inserção desse conteúdo nas escolas técnicas, universidades e faculdades no estado de Pernambuco contribuirá para a conscientização da sociedade sobre a realidade dos pacientes ostomizados. Isso ajudará a combater o estigma e a discriminação associados às estomias, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades para esses indivíduos.

Portanto, é fundamental que as instituições de ensino reconheçam a importância dos cuidados com pacientes ostomizados e incluam esse tema em seus currículos. Dessa forma, estaremos formando profissionais de enfermagem capacitados e comprometidos em oferecer cuidados de excelência a todos os pacientes, incluindo aqueles que vivem com estomias intestinais e urinárias.

**Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.**

**ROMERO SALES FILHO**  
Deputado

## Requerimentos

## Requerimento Nº 001286/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** aos servidor **CB PM MILTON TAVARES VIEIRA CRUZ** , lotado no BPRP - Batalhão de Polícia de Radiopatrulha, município do Recife, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça Secretário da Casa Civil, Secretário de Estado da Casa Civil; Ilustríssimo Senhor Cel. QOPM Armando Cavalcante de Moura Junior, Diretor de Gestão Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.; Excelentíssimo Senhor Coronel PM Marcos Aurélio Ramalho de Souza,, Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.; Ilustríssimo Senhor MAJ QOPM Davidson Michel Ramos Cunha, Comandante Interino do BPRP – Batalhão de Polícia de Radiopatrulha; Ilustríssimo Senhor CB PM Milton Tavares Vieira Cruz, BPRP – Batalhão de Polícia de Radiopatrulha.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que estou encaminhando a Assembleia Legislativa visa homenagear a atuação e o reconhecimento pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população pelo servidor da briosa Polícia Militar de Pernambuco **CB PM MILTON TAVARES VIEIRA CRUZ** , lotado no BPRP - Batalhão de Polícia de Radiopatrulha, município do Recife/PE.

No serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comumente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação.

É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos servidores que além de eficientes e eficazes no que que fazem, demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas. Na atuação de forma humanizada desse servidor da briosa Polícia Militar de Pernambuco, sentimos que precisamos e devemos provocar outros servidores a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação no desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a conduta desse profissional. Que a dedicação desse policial envolvido, sirva de exemplo para todos aqueles que no dia a dia têm como dever servir ao próximo.

Em reconhecimento ao excelente trabalho, requeiro aos nossos ilustres pares a aprovação, nesta Casa, de um **VOTO DE APLAUSO** , para o supracitado

**Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2023.**

**ABIMAEI SANTOS**  
Deputado

## Requerimento Nº 001287/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE APLAUSOS pela 5ª edição da Vaquejada do Parque Fernando Lucena em Caruaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Filipe José, Vereador de Caruaru; Excelentíssimo Rodrigo Pinheiro, Prefeito de Caruaru; Ilmo. Sr. Ronaldo Lucena, Empresário; Ilmo. Sr. Carlos Lucena, Empresário; Ilmo.Sr. Robson Lucena, Empresário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A cidade de Caruaru, em Pernambuco, é conhecida por muitas coisas: seu São João famoso, o comércio de artesanato e, claro, a tradição da vaquejada. E foi nesse cenário de cultura e esporte que aconteceu a 5ª Vaquejada do Parque Fernando Lucena, um evento aguardado por amantes da vaquejada de todo o país. Este ano, o evento ocorreu entre os dias 25 e 29 de outubro e contou com Shows de cantores renomados nacionalmente. Atualmente a vaquejada é a maior do Brasil, aquecendo a economia e atingindo recorde de público. O evento proporcionou em torno de 500 mil em prêmios, dívididas nas seguintes categorias: profissional, amador, derby, aspirante/master e feminino. Além da importância cultural, a vaquejada movimentou fortemente a economia local, gerando emprego e renda para um número expressivo da população de Caruaru e redondeza, sem contar com o aquecimento do setor hoteleiro, pois a Vaquejada atrai amantes desse esporte vindo de toda a região nordeste.

A vaquejada é uma manifestação cultural profundamente enraizada no Nordeste do Brasil. É uma competição que testa a habilidade e coragem dos vaqueiros, que devem derrubar um boi dentro de um espaço demarcado. A tradição remonta a muitos anos e continua atraindo multidões de todas as idades e origens para as competições..

Pelo exposto, parabbenizo a 5ª edição da Vaquejada do Parque Fernando Lucena e solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2023.**

**JOÃOZINHO TENÓRIO**  
Deputado

## Requerimento Nº 001288/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao **Museu do Queijo de Coalho**, localizado no município de Garanhuns, pela passagem dos seus 04 anos de fundação, que ocorrerá no dia 29 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Cacau de Paula, Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco; Museu do Queijo de Coalho, Presidente; Exma. Sra. Fany Bernal, Vereadora do município de Garanhuns; Exmo. Sr. Bruno da Luz, Vereador da Câmara de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Ilmo. Sr. Luiz Carlos de Andrade, Presidente CDL/Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretora; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O requerimento em tela visa homenagear os 04 anos de fundação do Museu do Queijo de Coalho, que ocorrerá no dia 29 de novembro do corrente ano.

O Museu do Queijo de Coalho é um grande ponto turístico do Agreste Meridional, estando localizado no município de Garanhuns e foi inaugurado no dia 29 de novembro de 2019, contando com o apoio do Instituto de Tecnologia de Pernambuco, da Universidade Federal de Pernambuco, da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, da Universidade do Estado de Pernambuco, do Espaço Ciência, do Centro Tecnológico de Laticínios do Agreste, de Produtores locais, queijarias e laticínios.

Sua exposição é retratada em nove painéis fixos, que tiveram como base de pesquisa o livro "O Queijo de Coalho em Pernambuco", dos autores Benoit Paquereau, Giseuda Machado e Sonia Carvalho, livro esse que nascera a partir da demanda dos criadores de gado leiteiro, que queriam registrar seus relatos e memórias passados de pai para filho há décadas.

A importância do Queijo de Coalho para nós pernambucanos, além do sabor indescritível, ultrapassa a sua importância alimentícia, pois desde a ocupação e desenvolvimento da capitania de Pernambuco, esse produto esteve ligado culturalmente e economicamente com as populações do interior do estado.

Como garanhense que tanto se orgulha da sua terra, não poderia deixar de homenagear esse ponto cultural e turístico da minha Garanhuns, pelos seus 04 anos de fundação, dando como justificado o nosso Requerimento.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

**IZAIAS RÉGIS**  
Deputado

## Requerimento Nº 001289/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplauso ao educador pernambucano Mozart Neves Ramos, homenageado pelo Prêmio Top Educação 2023**, promovido pelas Revistas Educação e Ensino Superior, no último dia 24 de outubro, em São Paulo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Mozart Neves Ramos, Educador; EXmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República.

### Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade conceder um Voto de Aplauso ao **educador pernambucano Mozart Neves Ramos, pela homenagem recebida durante a solenidade do Prêmio Top Educação 2023**, promovido pelas Revistas Educação e Ensino Superior, no último dia 24 de outubro, em São Paulo.

A 17ª edição do Prêmio Top Educação 2023 contou com 23 categorias de educação básica e 10 categorias de ensino superior. Este ano foram homenageados Mozart Neves Ramos, pela incansável atuação em prol de uma educação pública de qualidade e o Instituto Ayrton Senna, instituição que o educador fez parte, por formar e levar conhecimento sobre educação integral, com ênfase para as competências socioemocionais aos educadores da rede pública.

Mozart Neves foi reitor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) entre 1996 e 2003, instituição que lecionou por décadas e onde hoje é professor emérito. Também foi secretário de Educação de Pernambuco de 2003 a 2006, na segunda gestão do então governador Jarbas Vasconcelos. Foi no período em que ele estava na condução da educação no Estado que teve início a exitosa política de ensino integral nas escolas estaduais de ensino médio.

Atualmente é membro do Conselho Nacional de Educação e titular da Cátedra Sérgio Henrique Ferreira do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (USP), campus Ribeirão Preto, onde tem se dedicado a contribuir com 170 cidades brasileiras de 10 unidades da federação para que melhorem a aprendizagem dos estudantes e consigam diminuir as desigualdades educacionais. O pernambucano Mozart Neves Ramos no orgulha. Ele foi eleito pela Revista Época como uma das cem pessoas mais influentes do Brasil em 2008. Sempre esteve comprometido com a busca por uma educação de qualidade, atento à necessidade de investir, por exemplo, nos professores.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares que aproveem este Requerimento concedendo um Voto de Aplauso ao educador pernambucano Mozart Neves Ramos pela homenagem recebida no Prêmio Top Educação 2023.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

**JARBAS FILHO**  
Deputado

## Requerimento Nº 001290/2023

Requeremos à Mesa, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o PLO 1060/2023, que institui a Política Estadual de Incentivo à Geração e Aproveitamento da Energia Solar no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

### Justificativa

A presente solicitação da retirada de tramitação do PLO 1060/2023, de minha autoria, vem da necessidade de melhorar a proposição.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

**DORIEL BARROS**  
Deputado

DEFERIDO

## Requerimento Nº 001291/2023

Requeremos à Mesa, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o PLO 919/2023, que institui o Selo de Identificação dos Produtos da Agricultura Familiar de Pernambuco - SIPAF/PE e dá outras providências, a fim de fortalecer a agricultura familiar em nosso estado.

### Justificativa

A presente solicitação da retirada de tramitação do PLO 919/2023, de minha autoria, vem da necessidade de melhorar a proposição.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

**DORIEL BARROS**  
Deputado

DEFERIDO

## Requerimento Nº 001292/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Sr. Marcio Guiot, Diretor-Presidente do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, ao Sr. Carlos Cavalcanti, Diretor de Sustentabilidade do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE e ao Sr. Arthur Neves, Diretor de Desenvolvimento e Gestão Industrial Diretor de Sustentabilidade do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, pelo recebimento do Prêmio Farol da Associação Americana de Autoridades Portuárias (AAPA), Edição 2023, para Melhoria Ambiental Geral na categoria “Conscientização, Educação e Envolvimento das Partes Interessadas”, com o Projeto de Pedagogia Ambiental.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marcio Guiot, Diretor-Presidente do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE; Carlos Cavalcanti, Diretor de Sustentabilidade do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE; Arthur Neves, Diretor de Desenvolvimento e Gestão Industrial Diretor de Sustentabilidade do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE.

### Justificativa

O presente voto de aplauso é conferido ao Porto de SUAPE, que, pelo terceiro ano consecutivo, recebeu um prestigioso prêmio internacional da Associação Americana de Autoridades Portuárias (AAPA) pelo seu notável projeto de Pedagogia Ambiental. Este projeto pioneiro tem como objetivo promover a conscientização, educação e envolvimento das partes interessadas em relação às questões ambientais. A premiação ocorreu durante a grandiosa 112ª Convenção Anual da AAPA, realizada no renomado Gaylord Rockies Resort & Convention Center, localizado na bela cidade de Aurora, Colorado, nos Estados Unidos.

Os cursos de pedagogia ambiental são realizados com frequência, aproximadamente três vezes por ano, e têm tido um impacto significativo na comunidade. Desde o lançamento do projeto em 2010, já foram beneficiadas um impressionante número de 5.844 pessoas, todas elas residentes nos municípios que fazem parte do nosso território estratégico, como Ipojuca, Cabo de Santo Agostinho, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Escada, Ribeirão, Rio Formoso e Barreiros.

A diversificada programação dos cursos abrange uma ampla gama de temas relevantes, incluindo restauração florestal, gestão de resíduos sólidos, licenciamento ambiental, os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pelas Nações Unidas, bem como os princípios de ESG (Environmental, Social and Governance). Além disso, são oferecidos cursos sobre agricultura sustentável e preservação de nascentes, proporcionando aos participantes um conhecimento aprofundado sobre práticas sustentáveis e a importância da conservação do meio ambiente.

Através desses cursos, minicursos e oficinas, nosso objetivo é capacitar os participantes com os conhecimentos necessários para se tornarem agentes de mudança em suas comunidades, promovendo práticas sustentáveis e contribuindo para um futuro mais verde e equilibrado. Estamos orgulhosos de fazer parte dessa iniciativa que tem impactado positivamente a vida de tantas pessoas e contribuído para a construção de um mundo mais sustentável.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

**ROMERO SALES FILHO**  
Deputado

## Pareceres

## PARECER Nº 001834/2023

**À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2023**

Origem: Poder Legislativo

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Saúde e Assistência Social

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa

Parecer à Emenda Modificativa Nº 01/2023 ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023, que dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 19/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa

Quanto ao aspecto material, a proposição principal em apreço dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco.

O Substitutivo em questão, que já recebeu parecer favorável desta Comissão, recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023 ao ser analisada pela Comissão de Saúde e Assistência Social. A referida Emenda altera a proposição principal, para promover ajuste à terminologia empregada. Já tendo sido esta proposição acessória analisada e aprovada pela Comissão de Legislação e Justiça, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, o Substitutivo em questão objetiva criar um Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco para fins de facilitação da inserção no mercado de trabalho e encaminhamento para formação profissional voltado à empregabilidade e ao empreendedorismo.

A proposição já foi objeto de análise desta Comissão, que reconheceu a importância da propositura como ferramenta de inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, contribuindo para promoção da cidadania e da qualidade de vida.

A Emenda Modificativa em apreço altera a referida proposição para substituir o termo “pessoas consideradas deficientes” por “pessoas com deficiência”, terminologia utilizada na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015). A medida é educativa e constrói importante recurso para superação de preconceitos e estigmas históricos.

Diante do exposto, e considerando que a proposição acessória em questão contribui para aperfeiçoar a proposição principal, esta relatoria opina pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2023 ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 19/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Baseado no parecer apresentado pelo relator, este Colegiado considera que a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 19/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovada.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

Waldemar Borges  
**Presidente**

**Favoráveis**

João Paulo  
Dani Portela**Relator(a)**  
William Brígido

Renato Antunes  
Rosa Amorim

## PARECER Nº 001835/2023

**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 482/2023**

Comissão e Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Antônio Coelho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 482/2023, que institui a Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 482/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em tela institui a Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o intuito de aperfeiçoar a redação da proposição. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir a Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco.

A propositura compreende que o êxito da política pública depende da interação interdisciplinar entre as diferentes áreas de conhecimento. Nesse sentido, a proposição prevê, dentre seus objetivos, a promoção de ações de consolidação do empreendedorismo nas mais distintas áreas de emprego e gestão, como, por exemplo: segmentos cultural, artístico, gastronômico, turístico, educacional, construção civil, entre outros.

A norma, portanto, prevê diversos objetivos e diretrizes que nortearão a condução da política pública, previstos nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco, com os seguintes objetivos:

I - desenvolver estratégias visando ações de fortalecimento e desenvolvimento de empreendedores jovens em Pernambuco;

II - promover ações de consolidação do empreendedorismo juvenil nas mais variadas áreas de emprego e gestão, como, por exemplo: segmentos cultural, artístico, gastronômico, turístico, educacional, construção civil, comércio, entre outros;

III - criar as bases normativas para a constituição de uma Rede Estadual de Micro e Pequenos Empreendedores Jovens, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbio de ideias, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico destes segmentos;

IV - estimular a realização de eventos e feiras voltados ao empreendedorismo juvenil, em que possam ser expostas iniciativas criadas pelo público-alvo dessa política pública.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, nos termos do que preceitua a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude.

Art. 2º São diretrizes que norteiam esta Política Pública:

I - promoção da autonomia e emancipação dos jovens;

II - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País;

III - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;

VI - integração e sistematização com outras políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Poder Público estadual, municipal e federal; e

V - promoção da inclusão social e econômica dos jovens empreendedores.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com escolas públicas e particulares, pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade com os temas abrangidos pelo objeto desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Podemos concluir, portanto, que a proposta incentiva a difusão da cultura empreendedora, auxiliando a promoção de novas habilidades e competências entre os jovens.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 482/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 482/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Waldemar Borges Renato Antunes Rosa Amorim		João Paulo <b>Relator(a)</b> Dani Portela William Brígido

## PARECER Nº 001836/2023

### PARECER Nº AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 580/2023

Comissão de Educação E Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autor: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 580/2023, que altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir pessoas com transtorno do espectro autista no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 580/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa alterar a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir pessoas com transtorno do espectro autista no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre a este colegiado analisar o mérito da propositura.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo incluir as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior.

Para tanto, a iniciativa dispõe o seguinte:

“Art. 1º A Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A. Fica garantida a reserva de Bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior, em percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo dos requisitos e obrigações estabelecidas por esta Lei, para:

.....

III - pessoa com doença grave ou rara; (NR)

IV - idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e (NR)

**V - pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2022. (AC)”**

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.”

Assim, pode-se concluir que a iniciativa busca promover a igualdade de oportunidade no acesso à educação superior no Estado de Pernambuco, fortalecendo o combate aos desafios, barreiras e preconceitos que inibem o ingresso e a permanência das pessoas com TEA nas graduações, bem como reforçando o compromisso com a inclusão e a promoção da diversidade. Desta forma, resta claro que a propositura contribui para a promoção do direito constitucional à educação.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 580/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 580/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Waldemar Borges Renato Antunes Rosa Amorim		João Paulo <b>Relator(a)</b> Dani Portela William Brígido

## PARECER Nº 001837/2023

### PARECER Nº AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 799/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Antônio Coelho

Parecer ao Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 799/2023, que cria a Política de Prevenção e Tratamento de Alergia Alimentar no âmbito da Rede Pública de Ensino do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 799/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão cria a Política de Prevenção e Tratamento de Alergia Alimentar no âmbito da Rede Pública de Ensino do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2023,

considerada a necessidade de aperfeiçoar a sua redação e de adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Na Comissão de Administração Pública, com o objetivo de limitar a Política de Prevenção e Tratamento de Alergia Alimentar ao âmbito da Rede Pública de Ensino do Estado de Pernambuco, de forma a garantir a aplicabilidade da norma, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2023, posteriormente aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Nos últimos anos, as alergias alimentares têm sido cada vez mais frequentes na faixa etária pediátrica. Nessa população, a alergia à proteína do leite de vaca é a mais prevalente, acometendo cerca de 5% das crianças brasileiras, segundo estudos de epidemiologia realizados no país. Outros alimentos, a exemplo de ovos, crustáceos, oleaginosas (castanhas, amendoim, nozes), trigo e peixe, também são relatados como causa de alergia alimentar.

Diante de tal contexto, o Substitutivo em análise busca instituir, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Estado, a Política de Prevenção e Tratamento de Alergia Alimentar.

Para tanto, a proposta estabelece o seguinte:

“Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção e Tratamento de Alergia Alimentar no âmbito da Rede Pública de Ensino do Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover a conscientização sobre os riscos e cuidados com a alergia alimentar e garantir o encaminhamento adequado dos alunos que apresentem sintomas alérgicos.

Art. 2º A Política de Prevenção e Tratamento de Alergia Alimentar tem como finalidade orientar e conscientizar pais, alunos, professores e demais profissionais da educação sobre os riscos da alergia alimentar em razão de uma alimentação inadequada e fomentar o encaminhamento para ajuda clínica especializada.

Parágrafo único. No caso de detecção de sintomas alérgicos em alunos, a escola deverá notificar imediatamente os pais ou responsáveis.

Art. 3º A Política de Prevenção e Tratamento de Alergia Alimentar deverá desenvolver programas de conteúdos sobre o assunto no ambiente escolar, como:

I - realização de debates, seminários, feiras de saúde e palestras coordenadas por profissionais capacitados em imunologia e alergologia; e

II - distribuição de material informativo, em meio físico ou digital, sobre os tipos de alergias alimentares, seus sintomas, formas de tratamento, consequências e cuidados a serem tomados.”

Podemos concluir que a iniciativa atua no sentido de conscientizar pais, alunos, professores e demais profissionais da educação acerca da alergia alimentar, através do desenvolvimento de conteúdos a respeito da temática no ambiente escolar.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 799/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, restando prejudicado o Substitutivo nº 01/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 799/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho, está em condições de ser aprovado, restando prejudicado o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Waldemar Borges Renato Antunes Rosa Amorim		João Paulo <b>Relator(a)</b> Dani Portela William Brígido

## PARECER Nº 001838/2023

### PARECER Nº

#### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 804/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Álvaro Porto

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 804/2023, que dispõe sobre ações de prevenção, monitoramento, controle e erradicação do peixe-leão ( *Pterois volitans* ) no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 804/2023, de autoria do deputado Álvaro Porto.

Quanto ao aspecto material, a iniciativa em questão estabelece normas destinadas a ações de prevenção, controle, erradicação e monitoramento do peixe-leão, no âmbito do Estado de Pernambuco, um animal considerado uma Espécie Exótica Invasora (EEI) cuja presença ameaça a diversidade biológica.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Nessa Comissão, apresentou-se o Substitutivo Nº 01/2023, com intuito de aprimorar tecnicamente a redação do texto original. Cumpre a este colegiado analisar o mérito da proposição.

### 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo dispor sobre ações de prevenção, monitoramento, controle e erradicação do peixe-leão (Pterois volitans) no âmbito do Estado de Pernambuco.

Para tanto, a iniciativa estabelece, dentre outras disposições, que:

“Art. 3º Os órgãos e entidades ambientais do Estado de Pernambuco devem priorizar a articulação, inclusive com instituições diversas, de medidas de prevenção, detecção precoce e resposta rápida contra a invasão biológica do peixe-leão, por meio de estratégias de:

I - comunicação;

II - monitoramento; e

III - manejo.

§ 1º A comunicação busca divulgar informações sobre o peixe-leão e seus impactos para a fauna local mediante ações de:

I - capacitação interna de servidores, colaboradores e voluntários;

II - treinamento para instrutores de mergulho, guias e condutores de visitantes; e

III - educação ambiental para moradores de áreas afetadas ou de risco, visitantes, pescadores, mergulhadores e criadores ornamentais, com a disponibilização de cartilhas e materiais de divulgação, preferencialmente ilustrados.

§ 2º O monitoramento é composto de ações relacionadas à pesquisa científica e fiscalização periódica, contemplando a coleta de dados acerca de avistamentos e a realização de buscas subaquáticas, com a atuação coordenada de rede de apoio integrada por agentes públicos, pesquisadores, mergulhadores e voluntários treinados.

§ 3º O manejo é o conjunto de medidas controle e erradicação, conforme planos ou protocolos elaborados pelos órgãos e entidades ambientais do Estado de Pernambuco, contendo orientações e normas sobre a utilização de equipamentos de captura e contenção, destinação final e eliminação do peixe-leão.

§ 4º Todas as Unidades de Conservação localizadas, total ou parcialmente, em território pernambucano, especialmente as de uso integral são locais prioritários para as ações de manejo, controle, erradicação e monitoramento do peixe-leão.”

Podemos concluir que a iniciativa busca colaborar com a proteção da biodiversidade marinha do litoral pernambucano, fortalecendo as ações de monitoramento, controle e erradicação das ameaças naturais, inclusive por meio da educação ambiental, com a finalidade de garantir a preservação e a sustentabilidade ambiental.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 804/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 804/2023, de autoria do deputado Álvaro Porto, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Waldemar Borges Renato Antunes Rosa Amorim		João Paulo Dani Portela <b>Relator(a)</b> William Brígido

## PARECER Nº 001839/2023

### PARECER Nº

#### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 839/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

Comissão de Educação

Origem: Poder Legislativo

Autor do Projeto de Lei: Deputado Pastor Cleiton Collins

Autor da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 839/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do

Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Culto em Ação de Graças. Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 839/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Culto em Ação de Graças.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, nos termos da Emenda Modificativa Nº 01/2023, apresentada a fim de alterar a numeração do dispositivo a ser inserido na Lei nº 16.241/2017. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da proposição.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco, o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a cultura, pilar indispensáveis para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco a fim de instituir o Dia Estadual do Culto em Ação de Graças.

Para tanto, a iniciativa dispõe o seguinte:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 14-E. Dia 1º de janeiro: Dia Estadual do Culto em Ação de Graças.

Parágrafo único. As comemorações em alusão à data referida no *caput* poderão ser realizadas pela sociedade civil organizada no Monte dos Guararapes, em Jaboatão dos Guararapes-PE, com o objetivo de agradecer a Deus pelas bênçãos concedidas.” (AC)”

O evento religioso em questão, retomado em 2023 após suspensão por dois anos devido à pandemia do Covid-19, envolve milhares de pessoas que buscam o agradecimento pelas graças alcançadas e a comemoração pela chega de um novo ano com a esperança de paz e prosperidade para todos.

Portanto, trata-se de proposta que, ao incluir o evento no Calendário Oficial de

Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, reconhece a importância religiosa e cultural do Culto em Ação de Graças, anualmente comemorado no dia 1º de janeiro no Monte dos Guararapes, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 839/2023, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 839/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo Dani Portela William Brígido <b>Relator(a)</b>		Renato Antunes Rosa Amorim

## PARECER Nº 001840/2023

### PARECER Nº

#### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 853/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Dani Portela

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 853/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Cuidador e Cuidadora de Pessoa. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 853/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual do Cuidador e Cuidadora de Pessoa.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo. Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a cultura, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Cuidador e Cuidadora de Pessoa no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Para tal, acrescenta-se o art. 62-C à Lei nº 16.241/2017, instituindo o dia 20 de março, em que já é comemorado o Dia Nacional do Cuidador de Idosos, para celebração da referida data.

A ocupação de cuidador de pessoas integra a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) sob o código 5162, que define o cuidador como alguém que “cuida a partir dos objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida”.

Podemos concluir que a propositura em questão possui como mérito promover o reconhecimento e a valorização do trabalho do cuidador e cuidadora de pessoa, conscientizando a sociedade sobre a importância do cuidado ao assistido para o seu desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e sociocultural.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 853/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 853/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Waldemar Borges Renato Antunes Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>		João Paulo Dani Portela William Brígido

## PARECER Nº 001841/2023

### PARECER Nº

#### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 859/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 859/2023, que altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para promoção da cultura oceânica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 859/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para promoção da cultura oceânica. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para promoção da cultura oceânica. Para tanto, são adicionados os seguintes dispositivos nos art. 7º e 13º, respectivamente, da referida lei:

“XV - promover a cultura oceânica como o conjunto de processos que promove o letramento oceânico, a compreensão dos princípios essenciais e conceitos fundamentais que permitam conhecer a influência recíproca entre o oceano e a sociedade.” (AC)”

“XIII - a promoção e difusão do letramento oceânico, com capacitação continuada de profissionais da educação da rede estadual de ensino.” (AC)

Podemos concluir que a propositura em questão promove a educação ambiental e o conhecimento a respeito da biodiversidade existente nos oceanos, contribuindo para aumentar a consciência do povo pernambucano a respeito da necessidade de preservação das águas e mares. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 859/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 859/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Waldemar Borges Renato Antunes Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>		João Paulo Dani Portela William Brígido

## PARECER Nº 001842/2023

### PARECER Nº

#### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 900/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado France Hacker

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 900/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Influenciador Digital. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 900/2023, de autoria do Deputado France Hacker. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual do Influenciador Digital.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo. Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a cultura, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Influenciador Digital no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Para tal, acrescenta-se o art. 323-C à Lei nº 16.241/2017, instituindo o dia 29 de outubro para celebração da referida data.

Os influenciadores digitais, pessoas consideradas líderes de opinião em sua área de especialização, podem influenciar a percepção de marcas, produtos ou tendências. Devido ao fato de possuírem, de maneira geral, uma base de seguidores leais e engajados, trabalham em colaboração com marcas e empresas, promovendo produtos e serviços através de publicações e recomendações.

A escolha da data é justificada pelo seguinte fato: no dia 29 de outubro de 1969, pesquisadores da Universidade da Califórnia enviaram a primeira mensagem “online”, por meio de uma rede chamada ARPANET (precursora da internet), destinada ao Instituto de Pesquisa de Stanford.

Podemos concluir que a propositura em questão possui como mérito reconhecer a importância do papel exercido pelos influenciadores digitais na sociedade contemporânea, por meio da capacidade de inspirar e influenciar opiniões, comportamentos e manifestações, além de informar a população sobre temas que julguem relevantes.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 900/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 900/2023, de autoria do Deputado France Hacker, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Waldemar Borges Renato Antunes <b>Relator(a)</b> Rosa Amorim		João Paulo Dani Portela William Brígido

## PARECER Nº 001843/2023

### PARECER Nº

#### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 918/2023

Comissão de Educação e cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 918/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Umbanda. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 918/2023, de autoria do deputado João Paulo. Quanto ao aspecto material, a iniciativa em questão altera a Lei nº 16.241/20217 para instituir o Dia Estadual da Umbanda no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizado no dia 05 de setembro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquela comissão, apresentou-se o Substitutivo Nº 01/2023 com a finalidade de aprimorar a redação da propositura, reforçando o papel da sociedade civil na matéria.

### 2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual da Umbanda.

Para tanto, a iniciativa estabelece o seguinte:

“Art. 1º. A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 258-H. Dia 5 de setembro: Dia Estadual da Umbanda. (AC)

Parágrafo único. Durante a data a que se refere o caput deste artigo, a sociedade civil organizada poderá realizar atividades que visem à promoção, divulgação e conscientização da população para a importância do dia Estadual da Umbanda.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Podemos concluir que a iniciativa busca colaborar com a defesa da diversidade cultural e religiosa no Estado de Pernambuco. A Umbanda, por meio de elementos de diversas tradições, como o culto aos orixás da religião ioruba e a incorporação de práticas do espiritismo, representa importante manifestação de fé e espiritualidade para parte da população pernambucana. Desta forma, seu reconhecimento na forma da instituição de Dia Estadual, revela-se meritório.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 918/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 918/2023, de autoria do deputado João Paulo, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo Rosa Amorim		Dani Portela <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 001844/2023

### PARECER Nº

#### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 920/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Doriel Barros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 920/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Feiras Agroecológicas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 920/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual das Feiras Agroecológicas.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo. Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a cultura, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir o Dia Estadual das Feiras Agroecológicas no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Para tal, acrescenta-se o art. 312-C à Lei nº 16.241/2017, instituindo o dia 16 de outubro, em que já é comemorado o Dia Mundial da Alimentação, para celebração da referida data.

As Feiras Agroecológicas são responsáveis por dinamizar a produção do campo, proporcionando uma alimentação saudável e garantindo o aumento da renda familiar camponesa. Além disso, fortalecem a organização comunitária, tendo em vista que são realizadas de forma participativa, sendo coordenadas pelos próprios agricultores e agricultoras. O estado de Pernambuco possui mais de 150 feiras desse tipo, distribuídas por todas as suas regiões.

Podemos concluir que a propositura em questão possui como mérito promover as Feiras Agroecológicas, prestando uma justa homenagem a tais circuitos de comercialização, que tanto contribuem para a valorização da agricultura familiar e da saúde humana. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 920/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 920/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Waldemar Borges Renato Antunes Rosa Amorim		João Paulo Dani Portela William Brígido

## PARECER Nº 001845/2023

### PARECER Nº

#### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 954/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 954/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Julho Âmbar” dedicado à conscientização do luto parental no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 954/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

Quanto ao aspecto material, a iniciativa em questão altera a Lei nº 16.241/20217, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Mês Estadual “Julho Âmbar” dedicado à conscientização do luto parental no Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquela comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2023, com a finalidade de aprimorar a redação da propositura. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo. Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a cultura, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

A propositura em tela tem o objetivo de instituir ao longo de todo o mês de julho, o Mês Estadual “Julho Âmbar” com o intuito de promover a conscientização acerca do luto parental no Estado de Pernambuco.

Para tanto, a iniciativa estabelece o seguinte:

“Art. 1º. A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“CAPÍTULO VII  
.....  
Seção IV (AC)  
Todo o Mês de Julho (AC )

Art. 217-F. Durante todo o mês de julho: Mês Estadual “Julho Âmbar” dedicado à conscientização do luto parental no estado de Pernambuco. (AC)

§ 1º O mês de Julho fica definido como período de promoção de campanhas de conscientização sobre o luto parental em todo o estado, com divulgação de informações e orientações para as famílias que passaram por essa situação, além de atividades de apoio e acolhimento para essas famílias. (AC)

§ 2º A campanha tem os seguintes objetivos: (AC)

I - fomentar o diálogo sobre o luto parental, rompendo estereótipos e preconceitos; (AC)

II - conscientizar e informar a sociedade sobre o luto parental; (AC)

III - propor a criação de políticas públicas relacionadas ao tema do luto parental; (AC)

IV - representar e oferecer suporte aos pais enlutados; (AC)

V - oferecer suporte, apoio e orientação, facilitando a troca de experiências, validação e apoio mútuo entre as famílias enlutadas; (AC)

VI - oferecer uma oportunidade para celebrar o amor e honrar a memória dos filhos que faleceram; e (AC)

VII - capacitar profissionais da saúde e educadores no manejo do adequado luto parental.(AC)

§ 3º A sociedade civil poderá realizar ações e eventos relacionados à conscientização sobre o luto parental, com o objetivo de sensibilizar a população sobre a importância do tema.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A proposta tem o intuito de conscientizar e informar o conjunto da sociedade acerca do luto parental; trata-se, portanto, de uma importante ação educativa que busca sensibilizar a população acerca da relevância da temática e da necessidade de apoio e suporte aos familiares envolvidos. A escolha do mês em questão deve-se ao fato de que julho é considerado o mês internacional dos pais enlutados e tem-se registros de ações no mundo todo desde 2013. O surgimento da campanha é atribuído aos americanos Peter e Deborah Kulkkula, que perderam seu filho Peter John aos 19 anos.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 954/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 954/2023, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo Dani Portela William Brígido		Renato Antunes Rosa Amorim

## PARECER Nº 001846/2023

### PARECER Nº

#### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 953/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Antônio Moraes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 953/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Expocarpina do Município de Carpina. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 953/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Expocarpina do Município de Carpina.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 1. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo. Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a cultura, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo incluir a Expocarpina no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Para tal, acrescenta-se o art. 108-A à Lei nº 16.241/2017, que institui o mês de abril para a realização do referido evento.

A ExpoCarpina, realizada anualmente a cada mês de abril, teve início na década de 1980. O evento, que reúne criadores de bovinos, ovinos e equinos, é realizado pela Associação dos Criadores da Mata Norte de Pernambuco (ACRIMNEPE) em parceria com o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Carpina, além de empresários e expositores. Em abril de 2023, foi realizada a sua 44ª edição, com a presença de grande público, geração de diversas oportunidades de negócios e fortalecimento do turismo.

Podemos concluir, portanto, que a propositura em questão, que inclui a Expocarpina no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, possui como mérito reconhecer a importância do evento para fortalecer toda a cadeia produtiva da região.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 953/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 953/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Waldemar Borges Renato Antunes Rosa Amorim		João Paulo Dani Portela William Brígido

## PARECER Nº 001847/2023

### PARECER Nº

#### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 954/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido

Deputado Diogo Moraes, para incluir a Festa da Renascença, no Município de Pesqueira. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 954/203, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Julho Âmbar” dedicado à conscientização do luto parental no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 954/2023, de autoria do Deputado William Brígido. Quanto ao aspecto material, a iniciativa em questão altera a Lei nº 16.241/20217, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Mês Estadual “Julho Âmbar” dedicado à conscientização do luto parental no Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquela comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2023, com a finalidade de aprimorar a redação da propositura. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

## 2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo. Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a cultura, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

A propositura em tela tem o objetivo de instituir ao longo de todo o mês de julho, o Mês Estadual “Julho Âmbar” com o intuito de promover a conscientização acerca do luto parental no Estado de Pernambuco.

Para tanto, a iniciativa estabelece o seguinte:

“Art. 1º. A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

### “CAPÍTULO VII

.....

#### Seção IV (AC) Todo o Mês de Julho (AC )

Art. 217-F. Durante todo o mês de julho: Mês Estadual “Julho Âmbar” dedicado à conscientização do luto parental no estado de Pernambuco. (AC)

§ 1º O mês de Julho fica definido como período de promoção de campanhas de conscientização sobre o luto parental em todo o estado, com divulgação de informações e orientações para as famílias que passaram por essa situação, além de atividades de apoio e acolhimento para essas famílias. (AC)

§ 2º A campanha tem os seguintes objetivos: (AC)

I - fomentar o diálogo sobre o luto parental, rompendo estereótipos e preconceitos; (AC)

II - conscientizar e informar a sociedade sobre o luto parental; (AC)

III - propor a criação de políticas públicas relacionadas ao tema do luto parental; (AC)

IV - representar e oferecer suporte aos pais enlutados; (AC)

V - oferecer suporte, apoio e orientação, facilitando a troca de experiências, validação e apoio mútuo entre as famílias enlutadas; (AC)

VI - oferecer uma oportunidade para celebrar o amor e honrar a memória dos filhos que faleceram; e (AC)

VII - capacitar profissionais da saúde e educadores no manejo do adequado luto parental. (AC)

§ 3º A sociedade civil poderá realizar ações e eventos relacionados à conscientização sobre o luto parental, com o objetivo de sensibilizar a população sobre a importância do tema.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A proposta tem o intuito de conscientizar e informar o conjunto da sociedade acerca do luto parental; trata-se, portanto, de uma importante ação educativa que busca sensibilizar a população acerca da relevância da temática e da necessidade de apoio e suporte aos familiares envolvidos.

A escolha do mês em questão deve-se ao fato de que julho é considerado o mês internacional dos pais enlutados e tem-se registros de ações no mundo todo desde 2013. O surgimento da campanha é atribuído aos americanos Peter e Deborah Kulkkula, que perderam seu filho Peter John aos 19 anos.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 954/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 954/2023, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo Dani Portela William Brígido		Renato Antunes <b>Relator(a)</b> Rosa Amorim

## PARECER Nº 001848/2023

### PARECER Nº AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 956/2023

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Luciano Duque

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 956/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 956/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Festa da Renascença, no Município de Pesqueira.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

## 2. Parecer do Relator

A nossa Carta Magna estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a norma que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco para instituir, no mês de agosto, a Festa da Renascença, no Município de Pesqueira. O evento cultural teve início no ano de 2001 de forma integrada ao “Círculo do Frio”, projeto do governo estadual, sendo hoje conhecido nacionalmente como símbolo da diversidade cultural e atraindo turistas de todo o Brasil, mostrando-se uma produção exemplar do interior do estado.

Durante a Festa da Renascença, realizam-se oficinas de teatro, dança, música e moda, pautadas em duas grandes vertentes: ancestralidade e diversidade, com os trabalhos da renascença tendo destaque durante todo o período dos festejos.

Sendo assim, o Projeto de Lei cria importante marco no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco ao instituir, no mês de agosto, a Festa da Renascença, no Município de Pesqueira.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 956/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária No 956/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque.

### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Rosa Amorim	Waldemar Borges Renato Antunes <b>Relator(a)</b> William Brígido	João Paulo Dani Portela

## PARECER Nº 001849/2023

### PARECER Nº AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 964/2023

Origem: Poder Legislativo  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 964/203, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo ao Primeiro Voto. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 964/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Quanto ao aspecto material, a iniciativa em questão altera a Lei nº 16.241/20217 para incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Incentivo ao Primeiro Voto, a ser celebrada na semana em que constar o dia 26 de junho.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquela comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2023, com a finalidade de aprimorar a redação da propositura. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

## 2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco estabelece, em seu art. 176, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos.

A partir da democracia como fundamento da educação no estado, a proposição em análise tem por objetivo incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Incentivo ao Primeiro Voto.

Para tanto, a iniciativa estabelece o seguinte:

Art. 1º. A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 185-B. Semana em que constar o dia 26 de junho: Semana Estadual de Incentivo ao Primeiro Voto. (AC)

Parágrafo único. Durante Semana Estadual de Incentivo ao Primeiro Voto, a sociedade civil organizada poderá: (AC)

I - realizar ações voltadas a orientação e informação sobre o tema, a exemplo de eventos, campanhas, palestras, debates, veiculação em mídia e demais atividades, nas escolas da rede privada e pública estadual. (AC)

II - realizar parcerias com o Tribunal Regional Eleitoral e outras entidades no estado de Pernambuco no intuito de promover campanha de conscientização e incentivo ao Primeiro Voto. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Efetivamente, é de grande importância para a democracia o estímulo à participação dos jovens na vida política da sociedade, especialmente pelo exercício do voto, que é facultativo para as pessoas de 16 e 17 anos. Nesse cenário, ações educativas e de conscientização direcionadas a esse grupo da população, apto a votar pela primeira vez, são bastante salutares para que seja ampliado o envolvimento com o processo eleitoral – ampliando sua representatividade – e com as decisões políticas que definem o futuro dos municípios, dos estados e do país.

A data escolhida para comemorar a data faz referência à passeata dos cem mil, que ocorreu no Rio de Janeiro em 26 de junho de 1968 e levou milhares de jovens à rua contra a ditadura militar instalada em 1964. Verifica-se, portanto, que a data em questão é bastante significativa para a construção da democracia no Brasil, sendo sua escolha pertinente para a participação ativa dos jovens no processo político democrático.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 964/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 964/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo Dani Portela William Brígido	<b>Relator(a)</b>	Renato Antunes Rosa Amorim

## PARECER Nº 001850/2023

**PARECER Nº**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 987/2023**  
Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 987/203, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Feira e Exposição de Ovinos e Caprinos do município de Araripina. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 987/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Quanto ao aspecto material, a iniciativa em questão visa incluir a Feira e Exposição de Ovinos e Caprinos do município de Araripina no rol de eventos e datas comemorativas do Calendário Oficial do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a Feira e Exposição de Ovinos e Caprinos do município de Araripina.

Para tanto, a iniciativa estabelece:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 420-B. A Feira e Exposição de Ovinos e Caprinos, no município de Araripina.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Podemos concluir que a iniciativa busca não somente fortalecer as tradições culturais sertanejas oriundas da ovinocaprinocultura, como também fomentar o desenvolvimento econômico e sustentável da atividade em prol do bem-estar coletivo.

Por fim, vale ressaltar que a realização da Feira e Exposição de Ovinos e Caprinos fica inserida nas datas e eventos comemorativos sem data específica, uma vez que o tradicional evento, com regularidade anual, pode ocorrer em diferentes meses do ano.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 987/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 987/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Waldemar Borges Renato Antunes Rosa Amorim	<b>Relator(a)</b>	João Paulo Dani Portela William Brígido

## PARECER Nº 001851/2023

**PARECER Nº**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1003/2023**  
Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autor: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1003/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a

Exposição da Raça Quarto de Milha, do município de Araripina. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1003/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241/2017 para visa a Exposição da Raça Quarto de Milha, do município de Araripina, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, no mês de dezembro. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a cultura, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a Exposição da Raça Quarto de Milha, do município de Araripina.

Para tanto, a iniciativa dispõe que:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 401-E. No mês de dezembro realizar-se-á a Exposição da Raça Quarto de Milha, no município de Araripina.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, pode-se concluir que a iniciativa busca garantir reconhecimento oficial a este evento que fomenta novos negócios e promove o desenvolvimento do setor agropecuário no sertão do Araripe.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1003/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1003/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Waldemar Borges Renato Antunes Rosa Amorim	<b>Relator(a)</b>	João Paulo Dani Portela William Brígido

## PARECER Nº 001852/2023

**PARECER Nº**  
**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1027/2023**

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado José Patriota

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Festa de Santa Rosa, no Distrito de Santa Rosa, no Município de Ingazeira. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1027/2023, de autoria do Deputado José Patriota.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a Festa de Santa Rosa, no Distrito de Santa Rosa, no Município de Ingazeira, a ser comemorado no mês de agosto.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o intuito de retificar a numeração do dispositivo acrescido à norma em questão. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

A proposição aqui analisada tem por objetivo incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Festa de Santa Rosa, no Distrito de Santa Rosa, localizado no Município de Ingazeira, a ser celebrada no mês de agosto.

A comunidade de Santa Rosa, povoado pertencente ao município citado, anualmente realiza o referido evento de cunho religioso, contribuindo para fortalecer a união de pessoas em torno da fé católica, além de incluir também elementos culturais e sociais, como apresentações musicais, danças folclóricas e feiras de artesanato local. Desta forma, tendo em vista a relevância do evento ocorrido no mês de agosto, símbolo da religiosidade popular da região, revela-se oportuno reconhecê-lo oficialmente por meio de sua inclusão no Calendário de Eventos do Estado.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1027/2023, de autoria do Deputado José Patriota, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo Dani Portela William Brígido	<b>Relator(a)</b>	Renato Antunes Rosa Amorim

**PARECER Nº 001853/2023**

**PARECER Nº**  
**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1048/2023**  
 Comissão de Educação e Cultura  
 Origem: Poder Legislativo  
 Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
 Autoria do Projeto de Lei: Deputado Jeferson Timóteo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2023, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o direito à igualdade e a proteção contra atos discriminatórios e de permitir a substituição das penalidades por descumprimento ao art. 8º pela participação em palestras educativas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1048/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo. Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o direito à igualdade e a proteção contra atos discriminatórios e de permitir a substituição das penalidades por descumprimento ao art. 8º pela participação em palestras educativas. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o intuito de retirar dispositivos que incorriam em vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, por invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

**2. Parecer do Relator**

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais. A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo. Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania. Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo incluir a igualdade de oportunidades com as demais pessoas e a proteção contra atos ou condutas discriminatórias dentre os direitos positivados da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A propositura define como condutas discriminatórias todas as formas de distinção, recusa, restrição que tenham por finalidade prejudicar o gozo ou exercícios dos direitos. Além disso, a proposição prevê a participação em palestras educativas como uma nova penalidade para o caso de descumprimento das disposições legais constantes da Lei nº 15.487/2015. Podemos concluir, portanto, que a proposta aumenta o rol de garantias fundamentais das pessoas com TEA, além de incentivar a utilização de meios educativos que possibilitem ao conjunto da população o enfrentamento da temática com respeito, inclusão e empatia. Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1048/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023**

Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	Renato Antunes Rosa Amorim
João Paulo Dani Portela <b>Relator(a)</b> William Brígido	

**PARECER Nº 001854/2023**

**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1049/2023**  
 Comissão de Educação e Cultura  
 Origem: Poder Legislativo  
 Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
 Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir as Festividades da Noite do Dendê, na Comunidade do Bode, Bairro do Pina. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1049/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir as Festividades da Noite do Dendê, na Comunidade do Bode, Bairro do Pina. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com a finalidade de melhorar a redação do projeto, sem alterações substanciais em seu conteúdo. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

**2. Parecer do Relator**

A Constituição do Estado de Pernambuco estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o reconhecimento das Festividades da Noite do Dendê, que ocorrem no Bairro do Pina no último final de semana do mês de outubro. Isso é feito adicionando-se o art. 285-A à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017:

“Art. 285-A. O último final de semana do mês de setembro: Festividades Culturais da Noite do Dendê da Comunidade do Pina, em Recife. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá desenvolver atividades durante o período das Festividades Culturais da Noite do Dendê da Comunidade do Pina, em Recife, com os seguintes objetivos: (AC)

- I - preservar, promover e divulgar a cultura afrodescendente; (AC)
- II - fomentar o intercâmbio cultural entre as diversas vertentes do segmento afro local e de outros estados; (AC)
- III - possibilitar o contato direto das pessoas com a cultura e tradição através das oficinas, apresentações culturais, exposição e atividades lúdicas; (AC)
- IV - criar oportunidades de geração de renda através de atividades econômicas formais e informais; (AC)
- V - prestar serviços à comunidade e aos participantes do evento; e (AC)
- VI - promover o intercâmbio da cultura popular tradicional e da cultura de periferia; (AC)".

Podemos concluir que a proposta tem o mérito de preservar, promover e divulgar a cultura afro-brasileira por meio do reconhecimento prestado às Festividades Culturais da Noite do Dendê da Comunidade do Pina. O evento acontece todos os anos no último fim de semana do mês de setembro e conta com a participação de vários grupos culturais e artistas já consagrados da cultura popular. Dada sua importância, mostra-se adequada a inclusão das referidas festividades no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1049/2023.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1049/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado

**Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023**

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Dani Portela <b>Relator(a)</b> William Brígido
João Paulo Rosa Amorim		

**PARECER Nº 001855/2023**

**PARECER Nº**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1050/2023 ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023**  
 Comissão de Educação e Cultura  
 Origem: Poder Legislativo  
 Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior  
 Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, que institui a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, com a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, e dá outras providências. Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada com o objetivo de sanar vícios de inconstitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

**2. Parecer do Relator**

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais. A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo. Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania. Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada, alterada pela Emenda Modificativa nº 01/2023, tem por objetivo instituir a Política de Saúde Funcional em Pernambuco, desenvolvida com base na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, nos seguintes termos:

““Art. 1º Fica instituída a Política de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF.

Art. 2º A Política Estadual de Saúde Funcional é desenvolvida com base na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, com os objetivos de geração e gestão de informações sobre funcionalidade para o planejamento, monitoramento, controle e avaliação da situação de saúde funcional dos indivíduos. ....

Art. 6º A Política Estadual de Saúde Funcional será aplicada em Pernambuco inclusa nos parâmetros de atendimento do Sistema Único de Saúde, na saúde suplementar e na assistência social, com as seguintes funções, entre outras:

- I - investigação a respeito do bem-estar, da qualidade de vida, do acesso a serviços e do impacto dos fatores ambientais (estruturais e atitudinais) na sa-úde dos indivíduos;
- II - criação e manutenção de ferramenta estatística para coleta e registro de dados (em estudos da população e inquéritos na população ou em sistemas de informação para a gestão); .....
- VII - elaboração de programas educacionais, para aumentar a conscientização e a realização de ações sociais; .....
- Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação. (NR)
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.”.

A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) é uma ferramenta criada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no ano de 2001, que possibilita uma análise biopsicossocial do indivíduo. Assim, avalia a condição de saúde levando em consideração aspectos sociais e ambientais.

No contexto educacional, a proposta estabelece entre as funções da Política Estadual de Saúde Funcional a elaboração de programas educacionais, para aumentar a conscientização e a realização de ações sociais. Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo Dani Portela <b>Relator(a)</b> William Brígido		Renato Antunes Rosa Amorim

## PARECER Nº 001856/2023

**PARECER Nº**  
**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1051/2023**  
Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Antônio Moraes

Parecer ao Projeto de Resolução nº 1051/2023, que submete a indicação da procissão do Carrego da Lenha, também conhecida como Procissão da Lenha, no município de Goiana, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução no 1051/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a submeter a indicação da procissão do Carrego da Lenha, também conhecida como Procissão da Lenha, no município de Goiana, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 348 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, sendo aprovada. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

Entende-se por patrimônio cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas (junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados) que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, transmitido de geração em geração.

Nesse contexto, a proposição em análise visa a submeter a indicação da procissão do Carrego da Lenha, também conhecida como Procissão da Lenha, no município de Goiana, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco (RPCI-PE).

Cabe ressaltar que, de acordo com Lei nº 16.426/2018, que institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Estado de Pernambuco, a Assembleia Legislativa de Pernambuco é parte legítima para requerer a abertura do processo de registro junto à Secretaria de Cultura.

A festa, dedicada a São Lourenço Mártir, acontece há mais de 400 anos na comunidade quilombola de São Lourenço, em Goiana, e relembra o sacrifício do santo, queimado vivo por proteger o povo cristão.

A Procissão da Lenha abre os festejos em homenagem ao padroeiro da comunidade, sempre guiada pela bandeira do santo e embalada pelo som do coco de roda. Os fiéis carregam pedaços de madeira e galhos secos e percorrem toda a comunidade até a Igreja Matriz, onde a lenha é depositada formando uma grande fogueira que é queimada após oito dias, em alusão aos momentos de aflição que o mártir passou.

Podemos concluir, portanto, que a proposta aqui analisada tem o mérito de promover a proteção e a valorização da cultura pernambucana e de seus elementos, por meio da indicação da Procissão da Lenha, importante elemento de nossa cultura, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 1051/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução no 1051/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Waldemar Borges Renato Antunes Relator(a) Rosa Amorim		João Paulo Dani Portela William Brígido

## PARECER Nº 001857/2023

**PARECER Nº**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1098/2023**  
Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1098/2023, que denomina de Rodovia Desembargador Francisco de Sá Sampaio a Rodovia PE-460. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1098/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão denomina de Rodovia Desembargador Francisco de Sá Sampaio a Rodovia PE-460.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

A proposição aqui analisada tem por objetivo denominar de Rodovia Desembargador Francisco de Sá Sampaio a Rodovia PE-460, com entrada na BR-116, em Salgueiro, até a entrada da BR-316, em Belém de São Francisco.

Natural de Salgueiro, o homenageado ingressou na magistratura em 1957, tendo atuado em diversas comarcas de Pernambuco, como Cabrobó, Custodia, Correntes, Altinho, Arcoverde, Caruaru e Recife.

Em 1990, foi promovido a desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), ocupando, ainda, as vagas de vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e corregedor-geral.

No ano de 2000, após a aposentadoria no cargo de desembargador, ingressou na política, sendo em 2016 eleito de vice-prefeito de Salgueiro, assumindo a prefeitura interinamente por algumas vezes durante seu mandato. Faleceu em 11 de setembro de 2020, aos 91 anos.

Podemos concluir, então, que a proposição institui relevante homenagem à trajetória pública do magistrado, denominando de Rodovia Desembargador Francisco de Sá Sampaio a Rodovia PE-460 em Salgueiro, até a entrada da BR-316, em Belém de São Francisco. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1098/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 1098/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Waldemar Borges Renato Antunes Rosa Amorim		João Paulo Dani Portela <b>Relator(a)</b> William Brígido

## PARECER Nº 001858/2023

**PARECER Nº**  
**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1116/2023**  
Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Romero Sales Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1116/203, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Novembro Verde”, dedicado à conscientização, prevenção e combate à discriminação da pessoa com ostomia/estomia e incontinência. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1116/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Quanto ao aspecto material, a iniciativa em questão altera a Lei nº 16.241/20217 para instituir o Mês Estadual “Novembro Verde”, dedicado à conscientização, prevenção e combate à discriminação da pessoa com ostomia/estomia e incontinência.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquela comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2023, com a finalidade de aprimorar a redação da propositura.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco estabelece, em seu art. 176, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais, visando a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação.

A partir do respeito aos direitos humanos como fundamento da educação no estado, além da função educacional de conscientizar os cidadãos para o pleno exercício da cidadania, a proposição em análise tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Mês Estadual “Novembro Verde”, dedicado à conscientização, prevenção e combate à discriminação da pessoa com ostomia/estomia e incontinência.

Para tanto, a iniciativa estabelece o seguinte:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 381-C. Durante todo o mês de novembro: Mês Estadual “Novembro Verde”, dedicado à conscientização, prevenção e combate à discriminação da pessoa com ostomia/estomia e incontinência. (AC)

Parágrafo único. Durante o mês mencionado no caput, a sociedade civil organizada poderá realizar parcerias entre o setores público e privado com os seguintes objetivos: (AC)

I - promover campanhas com informações sobre o tema, para dar visibilidade aos ostomizados e combater o preconceito e discriminação, bem como informar sobre garantias, direitos e políticas públicas para pessoa ostomizada; (AC)

II - promover palestras, seminários, distribuição de materiais informativos, entre outras atividades, para fornecer informações precisas sobre a prevenção e tratamento de complicações em ostomias; (AC)

III – estimular a disponibilização de serviços públicos de saúde especializados para o acompanhamento pré e pós-operatório, garantindo segurança e bem-estar à pessoa ostomizada; (AC)

IV – incentivar a realização de convênios entre os setores público e privado com no intuito de: (AC)

a) realizar mutirões de cirurgias para conversão e/ou reversão de ostomia e distribuição de órteses, próteses, bolsas de ostomia e equipamentos de mobilidade; (AC)

b) adaptar banheiros e estruturas físicas especializadas para utilização da pessoa ostomizada, com observância da Portaria Federal SAS/MS nº 400 de 16 de novembro de 2009; e (AC)

c) implementar políticas públicas para a pessoa ostomizada, disponibilizando o Cadastro Estadual de Pessoa Ostomizada - CEPO (AC)

d) realizar a Conferência Estadual em Atenção às Pessoas com Ostomia e Incontinência - COESAPOI; (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Percebe-se, com clareza, da redação da proposição, a importância da iniciativa, que busca enfrentar a discriminação contra as pessoas com ostomia/estomia e incontinência, tarefa à qual as ações educativas e conscientizadoras são de fundamental importância para que a sociedade conheça melhor as circunstâncias que envolvem o procedimento, bem como para que as pessoas que se encontram em tal situação conheçam seus direitos.

Deve-se salientar que o mês em questão já se destina à conscientização sobre tais questões em outras unidades da federação, a exemplo do Distrito Federal.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1116/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo Dani Portela <b>Relator(a)</b> William Brígido		Renato Antunes Rosa Amorim

## PARECER Nº 001859/2023

### PARECER Nº AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1119/2023

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1119/203, que altera a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Fisioterapeuta. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1119/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho.

Quanto ao aspecto material, a iniciativa em questão visa instituir o Dia Estadual do Fisioterapeuta no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado na data de 13 de outubro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, prolegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Fisioterapeuta. Para tanto, a iniciativa estabelece:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 312-C. Dia 13 de outubro: Dia Estadual do Fisioterapeuta.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Podemos concluir que a iniciativa presta importante homenagem à categoria profissional, bem como contribui para a valorização do profissional fisioterapeuta, destacando a importância da atividade na promoção da saúde e do bem-estar das pessoas por meio do uso de técnicas e terapias de prevenção e reabilitação de lesões, acidentes e traumas.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1119/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1119/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Waldemar Borges Renato Antunes Rosa Amorim		João Paulo Dani Portela <b>Relator(a)</b> William Brígido

## PARECER Nº 001860/2023

### PARECER Nº AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1121/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Gilmar Junior  
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1121/2023, que Obriga a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a obriga a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, com o intuito de estabelecer que cabe ao Poder Executivo regulamentar a matéria constante do projeto. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação em todas as suas formas, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2023, tem por objetivo tornar obrigatória a disponibilização de material informativo sobre alimentos potencialmente cancerígenos no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

Com isso, a proposta cria importante espaço para a divulgação de informações cientificamente embasadas acerca dos alimentos que podem causar prejuízos à saúde.

Uma vez que prevê também a possibilidade de envio do material informativo e/ou educativo para as escolas da Rede Estadual de Ensino, a medida contribui para levar ao conhecimento de milhares de crianças e adolescentes a importância de manter hábitos alimentares saudáveis.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1121/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo Dani Portela <b>Relator(a)</b> William Brígido		Renato Antunes Rosa Amorim

## PARECER Nº 001861/2023

### PARECER Nº AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1129/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Romero Albuquerque  
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2023, que institui a Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes nos locais de prática desportiva e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1129/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui a Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes nos locais de prática desportiva e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade

da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, uma vez que a redação do seu art. 6º poderia ensejar vícios de inconstitucionalidade, em virtude da indevida interferência em atribuições do Poder Executivo. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada institui a Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes nos locais de treinamento e eventos de práticas desportivas, a exemplo dos estádios, ginásios, parques e centros de treinamento.

A iniciativa, portanto, reconhece a importância que a prática esportiva possui no desenvolvimento físico e mental de crianças e adolescentes, além de promover a integração social e hábitos saudáveis de vida. O Projeto de Lei tramita nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes nos locais de treinamento e eventos de práticas desportivas.

Parágrafo único. Entende-se como local de treinamento, prática e eventos de prática desportiva os estádios, ginásios, parques e centros de treinamento. [...]

Art. 3º A Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes nos locais de treinamento e de eventos de práticas desportivas terá como objetivos:

I - enfrentar o assédio e a violência sexual durante qualquer evento desportivo, por meio de educação em direitos;

II - divulgar informações sobre o assédio e a violência sexual durante os eventos esportivos realizados nas instalações dos estádios;

III - disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das crianças e adolescentes, bem como o disque denúncia, por meio de cartazes informativos dentro dos locais determinados no art. 1º desta Lei;

IV - incentivar denúncias das condutas tipificadas;

V - promover a conscientização do público e dos profissionais dentro dos estádios sobre assédio e violência sexual contra mulher, crianças e adolescentes.

Art. 4º São ações de campanha permanente contra o assédio e a violência sexual nos locais determinados:

I - realização de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento ao assédio e a violência sexual, através da administração dos locais ou em parceria com o Poder Público;

II - divulgação de campanhas próprias, de órgãos públicos ou instituições privadas de combate ao assédio e à violência, nos períodos que comportem os intervalos dos eventos esportivos, nos dispositivos de altofalantes, nos murais informativos, nas telas de televisão, telões ou em todo e qualquer meio de informação e comunicação dispostos;

III - divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de assédio e de violência sexual; e

IV - a formação permanente dos funcionários e dos prestadores de serviços sobre o assédio e a violência sexual contra mulheres, crianças e adolescentes. [...]”

Podemos concluir que a proposta busca, dentre outras ações, estimular a realização de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento ao assédio e à violência sexual, de modo a garantir a proteção integral das crianças e adolescentes no âmbito da formação desportiva.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 1129/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

Waldemar Borges  
**Presidente**

#### Favoráveis

João Paulo  
Dani Portela  
William Brígido**Relator(a)**

Renato Antunes  
Rosa Amorim

## PARECER Nº 001862/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1149/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Waldemar Borges

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1149/2023, que denomina de Rodovia Estadual Adalberto Vieira e Silva, toda a extensão da PE-560. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1149/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão denomina de Rodovia Estadual Adalberto Vieira e Silva toda a extensão da PE-560.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição aqui analisada tem por objetivo denominar de Rodovia Estadual Adalberto Vieira e Silva a PE-560, em toda a sua extensão. O homenageado foi um importante e reconhecido empresário no setor de transporte de pessoas e mercadorias no sertão do Araripe, contribuindo para o desenvolvimento econômico de toda a região.

Adalberto Vieira e Silva foi um dos pioneiros na manutenção e reparo de máquinas, caminhões e ônibus no Araripe, atraindo clientes de diversas regiões do Estado; de forma abnegada, tinha o costume de realizar espontaneamente manutenção e reparos na PE-560, contribuindo com o comércio e a logística da região.

Podemos concluir, então, que a proposição institui merecida homenagem às contribuições prestadas pelo homenageado ao Estado de Pernambuco e em especial ao sertão do Araripe.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1149/2023.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 1149/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

#### Relator(a)

Waldemar Borges  
**Presidente**

#### Favoráveis

Waldemar Borges  
Renato Antunes  
Rosa Amorim

João Paulo  
Dani Portela  
William Brígido

## PARECER Nº 001863/2023

### PARECER Nº

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1153/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1153/2023, que altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de ampliar a rede de banco de leite humano. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1153/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ampliar a rede de banco de leite humano.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Observando os direitos humanos como pilar da educação no Estado de Pernambuco, o Projeto de Lei em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ampliar a rede de banco de leite humano.

Para tanto, a proposta estabelece o seguinte:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Política Estadual de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno em Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 6º A Política Estadual de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno estimulará a participação dos diversos setores e instituições no desenvolvimento de atividades que permitam a realização de seus objetivos. (NR)

Parágrafo único. A Política Estadual de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno tem por objetivos: (AC)

I - assegurar o direito da mãe e da criança ao aleitamento materno nos padrões estabelecidos pelas autoridades sanitárias; (AC)

II - promover a conscientização da sociedade sobre a relevância do aleitamento materno; (AC)

III - estimular a implementação de medidas que facilitem o aleitamento materno em ambientes de trabalho, lazer e transporte, públicos e privados, unidades hospitalares, educacionais e prisionais, entre outros; (AC)

IV - estimular a doação de leite materno e a expansão da rede de bancos de leite humano; (AC)

V - estimular a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre aleitamento materno; e (AC)

VI - estabelecer a base para a adoção de hábitos de alimentação saudável. (AC)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Da análise do texto da proposição, conclui-se que a iniciativa estabelece, de maneira oportuna, objetivos para a Política Estadual de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno, a exemplo da promoção da conscientização da sociedade sobre a relevância do aleitamento materno e do estímulo à realização de estudos, pesquisas e eventos sobre aleitamento materno, atividades de especial relevância para que o aleitamento materno seja socialmente respeitado e seu direito seja assegurado às mães e às crianças. Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1153/2023.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1153/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

Waldemar Borges  
**Presidente**

#### Favoráveis

Waldemar Borges  
Renato Antunes  
Rosa Amorim

João Paulo  
Dani Portela**Relator(a)**  
William Brígido

## PARECER Nº 001864/2023

### PARECER Nº

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1170/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Rosa Amorim

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1170/2023, que inclui o Mês Estadual pela Erradicação do Analfabetismo e Elevação da Escolarização no Estado de Pernambuco no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1170/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Mês Estadual pela Erradicação do Analfabetismo e Elevação da Escolarização no Estado de Pernambuco, a ser comemorado durante todo o mês de setembro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, de forma a aprimorar sua redação. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania. Nesse sentido, sabe-se que a oferta de escolarização à população deve ser universal e gratuita.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada visa incluir o Mês Estadual pela Erradicação do Analfabetismo e Elevação da Escolarização no Estado de Pernambuco na Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

Assim, durante todo o mês de setembro, em alusão aos dias 08 e 19, respectivamente, dia Mundial da Alfabetização e aniversário do educador e filósofo pernambucano Paulo Freire, a sociedade civil organizada poderá realizar palestras, debates e demais ações correlatas, bem como firmar parcerias com o Poder Público.

Com isso, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, que tem o importante mérito de detalhar as atividades que poderão ser realizadas no Mês Estadual pela Erradicação do Analfabetismo e Elevação da Escolarização, com o intuito de resgatar a memória do educador Paulo Freire e seu método de alfabetização de adultos, além de buscar a efetivação de políticas públicas inclusivas, que considerem as especificidades do público alvo.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1170/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1170/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Renato Antunes <b>Relator(a)</b> Rosa Amorim
João Paulo Dani Portela William Brígido		

## PARECER Nº 001865/2023

### PARECER Nº

#### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1176/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Compressão da Veia Iliaca (Síndrome de May-Thurner). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1176/2023, de autoria do deputado Gilmar Júnior.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Compressão da Veia Iliaca (Síndrome de May-Thurner) no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado no dia 16 de setembro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, que se limitou a aprimorar a redação da proposição e evitar possíveis vícios de inconstitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, o Substitutivo aqui analisado tem por objetivo promover maior detalhamento relacionado ao Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Compressão da Veia Iliaca (Síndrome de May-Thurner), a ser instituído na Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

“Art. 262-B. Dia 16 de setembro: Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Compressão da Veia Iliaca (Síndrome May-Thurner). (AC)

§1º O Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Compressão da Veia Iliaca tem como objetivos estimular a realização de palestras, eventos, campanhas e outras formas de divulgação de informações a respeito da Síndrome de Compressão da Veia Iliaca, também denominada Síndrome de May-Thurner (CID-10 - I87), bem como ampliar a pesquisa sobre o tema. (AC)

§2º Durante o dia mencionado no *caput*, a sociedade civil organizada poderá realizar parcerias com entidades privadas de saúde ou com órgãos públicos a fim de: (AC)

I - incentivar e ampliar a pesquisa relativa à Síndrome de Compressão da Veia Iliaca (Síndrome de May-Thurner); (AC)

II – promover eventos, campanhas, palestras, debates e demais atividades correlatas, voltadas à orientação e informação à população sobre as causas, prevenção e tratamento da doença, com especial destaque para a importância do diagnóstico precoce e tratamento imediato, no intuito de retardar a evolução da doença em todos os pacientes, especialmente em gestantes e em pacientes que desenvolveram quadros de Trombose Venosa Profunda (TVP). (AC)”

Vale destacar que, conforme justificativa do autor da proposta inicial, as ações previstas para o dia estadual devem ser concomitantes às atividades de conscientização do Dia Nacional de Combate e Prevenção à Trombose, instituído pela Lei Federal nº 12.629, de 11 de maio de 2012.

Sendo assim, podemos concluir que a proposta tem o importante mérito de detalhar os objetivos e ações educativas, de modo a viabilizar a efetiva conscientização da população a respeito da Síndrome de Compressão da Veia Iliaca (Síndrome de May-Thurner), a fim de reduzir riscos e agravos das condições de saúde, sobretudo para mulheres gestantes.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1176/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1176/2023, de autoria do deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Renato Antunes <b>Relator(a)</b> Rosa Amorim
João Paulo Dani Portela William Brígido		

## PARECER Nº 001866/2023

### PARECER Nº

#### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1179/2023

Comissão de educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autor: Deputado William Brígido

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 1179/2023, que submete a indicação da Renda Renasçença, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução No 1179/2023, de autoria do deputado William Brígido.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa submeter a indicação da Renda Renasçença, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a iniciativa foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

Entende-se por patrimônio cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas (junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados) que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, transmitido de geração em geração.

Nesse contexto, a proposição em análise visa a submeter a indicação da Renda Renasçença obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco (RPCI-PE).

Cabe ressaltar que, de acordo com Lei nº 16.426/2018, que institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Estado de Pernambuco, a Assembleia Legislativa de Pernambuco é parte legítima para requerer a abertura do processo de registro junto à Secretaria de Cultura.

A Renda Renasçença, que se difere dos outros tipos de renda de agulha pelo uso do lacê, espécie de fita que serve de base para os pontos e norteia contornos dos desenhos, surgiu durante os séculos XV e XVI, na Itália, período histórico no qual se iniciava o renascentismo, tendo se consagrado como um símbolo artesanal.

No Brasil, a chegada da técnica de renda renasçença ocorreu durante o século XIX com a ocupação do Convento Santa Tereza, localizado no município de Olinda, por religiosas francesas. Nesse contexto, o conhecimento passou a ser ensinando às mulheres da época, que com o tempo disseminaram a técnica para o interior do estado.

Desde então, o artesanato da renda renasçença consiste numa atividade familiar passada de geração para geração, garantindo não só a autonomia de mulheres, como também o emprego e o sustento de muitas famílias.

Assim, vale destacar que a renasçença produzida em Pernambuco detém um significado especial, com base nas memórias de ofícios das rendeiras, que preservam os costumes, as crenças e a cultura das principais localidades que a confeccionam.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 1179/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução No 1179/2023, de autoria do deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Novembro de 2023

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	João Paulo <b>Relator(a)</b> Dani Portela William Brígido
Waldemar Borges Renato Antunes Rosa Amorim		

## PARECER Nº 001867/2023

### À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Saúde e Assistência Social

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa

Parecer à Emenda Modificativa Nº 01/2023 ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023, que dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 19/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, foi distribuída a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular.

A proposição principal dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco. O Substitutivo em questão, que já auferiu parecer favorável desta Comissão, recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023 ao ser analisada pela Comissão de Saúde e Assistência Social. A Emenda altera o art. 2º da proposição principal, para ajustar a terminologia empregada para referir-se às pessoas com deficiência. Já tendo sido esta proposição acessória analisada e aprovada pela Comissão de Legislação e Justiça, deve então ser apreciada pelo presente Colegiado.

### 2. Parecer do Relator

A proposição principal já foi objeto de análise desta Comissão. Renovamos nosso posicionamento de que a propositura atua no sentido de aperfeiçoar a atuação do Poder Público na atenção às pessoas com deficiência por meio da instituição de um cadastro público. O objetivo da propositura é criar um Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco para fins de facilitação da inserção no mercado de trabalho e encaminhamento para formação profissional voltado à empregabilidade e ao empreendedorismo.

Quanto à Emenda Modificativa nº 01/2023, deve-se apontar que esta altera a proposição para substituir o termo "pessoas consideradas deficientes" por "pessoas com deficiência". A medida ultrapassa a mera questão de atualização semântica e constrói importante recurso para superação de preconceitos e estigmas históricos.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, e considerando que a proposição acessória em questão contribui para aperfeiçoar a proposição principal, esta relatoria opina pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2023 ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 19/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Baseado no parecer apresentado pelo relator, este Colegiado considera que a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 19/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovada.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Novembro de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela Rosa Amorim		Luciano Duque <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 001868/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 03/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80/2023

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Comissão de Administração Pública  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa

Parecer ao Substitutivo nº 03/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 80/2023, que institui a meia-entrada para atletas e paratletas em eventos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 03/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 80/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. O Substitutivo em questão institui a meia-entrada para atletas e paratletas em eventos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco. A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, considerada a necessidade de aperfeiçoar a sua redação e de compatibilizá-la com as disposições de leis estaduais já vigentes. Na Comissão de Esporte e Lazer, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2023, com o objetivo de restringir o alcance da meia-entrada para os eventos esportivos. Na Comissão de Administração Pública, com a finalidade de aperfeiçoar o texto normativo, de forma a facilitar a aplicabilidade da norma, foi apresentado o Substitutivo nº 03/2023, que foi posteriormente aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas. A proposição em tela, que tramita nos termos do Substitutivo nº 03/2023, busca assegurar o pagamento de 50% do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que realizem eventos esportivos aos atletas e paratletas beneficiários do Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco. De acordo com a proposta:

“Art. 1º Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que realizem eventos esportivos aos atletas e paratletas beneficiários do Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º A Bolsa-Atleta a que se refere esta Lei abrange aquelas previstas na Lei Federal nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e na Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, ou outras que venham a substituí-las.

§ 2º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 3º O número de ingressos vendidos com o desconto de que trata o caput deve compor os 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponibilizados para serem vendidos com o benefício de meia-entrada de que trata o § 10 do art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§ 4º O benefício a que se refere esta Lei não se aplica aos ingressos destinados a áreas especiais, camarotes e assemelhados.

Art. 2º. O direito ao benefício de que trata o caput do art. 1º para os eventos esportivos será válido para os eventos organizados e promovidos por entidades públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Os atletas e paratletas que optarem pelo benefício desta Lei deverão comprovar, por meio de qualquer documento oficial, que são beneficiários do Bolsa-Atleta.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deverá ser feita no momento da aquisição do ingresso e, quando solicitada, na portaria dos estabelecimentos que realizem eventos esportivos.

Art. 4º Os atletas e paratletas que tiverem direito a benefício mais vantajoso para ingresso em eventos esportivos, tais como os previstos nas Leis nº 14.071, de 31 de maio de 2010, e nº 15.882, de 23 de agosto de 2016, poderão optar pelo benefício mais vantajoso, devendo, neste caso, apresentar, no momento da aquisição do ingresso, e, quando solicitado, na portaria dos estabelecimentos, os documentos exigidos na lei que garante o benefício mais vantajoso.

[...]

Nota-se que a proposição, ao assegurar aos atletas e paratletas beneficiários do Bolsa-Atleta o pagamento da meia-entrada em eventos esportivos, atua na promoção da cidadania a esse público, garantindo seu acesso a opções de lazer esportivo. Tendo em vista as considerações expostas acima, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 03/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023, restando prejudicados os Substitutivos nº 01/2023 e nº 02/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 03/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovado, restando prejudicado o Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Esporte e Lazer, e o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Novembro de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela Rosa Amorim		Luciano Duque <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 001869/2023

**PARECER Nº  
À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 187/2023 E Nº 302/2023**

Origem: Poder Legislativo  
Autoria da Emenda: Comissão de Administração Pública  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria dos Projetos de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo e Deputada Dani Portela

Parecer à Emenda Modificativa nº 01/2023 ao Substitutivo Nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 187/2023 e Nº 302/2023, que modifica a redação do Substitutivo Nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 187/2023 e Nº 302/2023, em relação à redação a ser dada ao art. 5º-A, a ser acrescido à Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e nº 302/2023, de autoria da Deputada Dani Portela. A proposição tem o objetivo de alterar o Substitutivo Nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 187/2023 e Nº 302/2023, em relação à redação a ser dada ao art. 5º-A, a ser acrescido à Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018. As proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2023, com o intuito de reunir as duas proposições em um único dispositivo legal, em virtude da similaridade de matéria. Posteriormente, na Comissão de Administração Pública, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2023, com o objetivo de alterar os valores relativos às sanções por descumprimento. Uma vez que a emenda em análise obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas. A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito. As proposições principais, que tramitam sob a forma do Substitutivo nº 01/2023, alteram a Lei nº 16.499/2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de atentar para o racismo obstétrico e de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica. Em que pese a importância da aplicação das sanções, os valores das multas estabelecidas para o descumprimento da norma são demasiadamente elevados para a realidade do segmento, podendo prejudicar o funcionamento e a operacionalização financeira das unidades de saúde privadas. Nesse contexto, a Emenda Modificativa em análise reduz os valores das multas, que passam a ser fixadas entre R\$ 5.000,00 e R\$ 15.000,00, a depender do porte do estabelecimento de saúde e das circunstâncias da infração. Com isso, é válido concluir que a iniciativa busca compatibilizar os valores das multas previstas àquelas estabelecidas para o descumprimento de outras normas estaduais que criam obrigações para estabelecimentos de saúde. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2023 ao Substitutivo nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária nº 187/2023 e nº 302/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e nº 302/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, está em condições de ser aprovada.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Novembro de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela Rosa Amorim		Luciano Duque <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 001870/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 211/2023, Nº 229/2023, Nº 287/2023, Nº 327/2023 e Nº 442/2023

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Comissão Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria dos Projetos de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo, Deputada Socorro Pimentel, Deputada Débora Almeida, Deputado William Brígido e Deputada Dani Portela

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária nº 211/2023, nº 229/2023, nº 287/2023, nº 327/2023 e nº 442/2023, que altera a Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências, originada de projeto de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de definir medidas a serem tomadas pelos estabelecimentos privados de entretenimento localizados no estado de Pernambuco, para fins de prevenção e combate à violência e importunação sexual, bem como para o acolhimento da pessoa em situação de risco ou vítima de violência ou importunação sexual . . Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação .**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 211/2023, Nº 229/2023, Nº 287/2023, Nº 327/2023 e Nº 442/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Deputada Socorro Pimentel, Deputada Débora Almeida, Deputado William Brígido e Deputada Dani Portela, respectivamente, que tramitam em conjunto. A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 16.659/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências, com o objetivo de definir medidas a serem tomadas pelos estabelecimentos privados de entretenimento localizados no Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e combate à violência e importunação sexual, bem como para o acolhimento da pessoa em situação de risco ou vítima de violência ou importunação sexual. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito do Substitutivo, uma vez que os Projetos de Lei originais foram apreciados, inicialmente, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde receberam o Substitutivo nº 01/2023, que unifica as propostas num único texto, dada sua similaridade, além de ajustar suas disposições às exigências legais e regimentais. Cabe a esta Comissão Permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

#### 2. Parecer do Relator

## 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 16.659/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências, com o objetivo de definir medidas a serem tomadas pelos estabelecimentos privados de entretenimento localizados no Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e combate à violência e importunação sexual, bem como para o acolhimento da pessoa em situação de risco ou vítima de violência ou importunação sexual.

De acordo com a proposta ora em análise:

“Art. 1º Os estabelecimentos de entretenimento de que trata o inciso I do parágrafo único do artigo 1º-A desta Lei deverão afixar cartaz, em local de fácil visualização, preferencialmente perto do banheiro feminino, e com caracteres facilmente legíveis a todos, com a seguinte informação:

DENUNCIE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER  
Ligue 190 (Polícia Militar) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher). (NR)

Parágrafo único. O cartaz citado no caput deste artigo pode ser substituído por tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado o mesmo teor e em tamanho legível. (NR)

Art. 1º-A Os estabelecimentos privados de entretenimento localizados no Estado de Pernambuco ficam obrigados a adotar medidas de prevenção, combate e acolhimento à pessoa em situação de risco ou vítima de violência ou importunação sexual em suas dependências. (AC)

Parágrafo único. Para efeitos dessa Lei, considera-se: (AC)

I - estabelecimentos de entretenimento: (AC)

a) bares e restaurantes; (AC)

b) boates e clubes noturnos; (AC)

c) casas de eventos e de espetáculos; (AC)

d) hotéis, pousadas e motéis; (AC)

e) academias de ginástica e desportivas; (AC)

f) eventos esportivos profissionais; e, (AC)

g) outros espaços destinados, ainda que provisória e temporariamente, para a realização de eventos festivos e de lazer com grande aglomeração de pessoas. (AC)

II – situação de risco: prática de atos que atentem contra a integridade física e a liberdade sexual do indivíduo; (AC)

III - violência sexual: qualquer conduta que constranja a pessoa a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e, (AC)

IV - importunação sexual: prática contra alguém e sem a sua anuência de ato libidinoso, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, conforme a Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. (AC)

Art. 1º-B O atendimento à pessoa em situação de risco, ou vítima de violência ou importunação sexual observará as seguintes diretrizes: (AC)

I - colaboração entre estabelecimento de entretenimento e o poder público para o atendimento prioritário e imediato à vítima; (AC)

II - atendimento humanizado, assegurando-se o respeito à dignidade e à privacidade da vítima, a fim de evitar a reprodução de novas violências; (AC)

III - orientação da vítima com informações de seu interesse e o respeito a suas escolhas; e (AC)

IV - defesa dos direitos da pessoa consumidora. (AC)

Art. 1º-C A aplicação da presente Lei terá como princípios a celeridade, o conforto, o respeito, o rigor na apuração das informações, a dignidade, a honra e o acolhimento, segurança e preservação da intimidade da vítima. (AC)

Art. 1º-D Os estabelecimentos privados de que trata esta Lei deverão adotar, dentre outros, os seguintes cuidados como forma de prevenção à violência e ao assédio sexual: (AC)

I - munir seus espaços com as ferramentas necessárias para coibir atos de agressão e garantir uma frequência respeitosa, redobrando sua atenção com as áreas escuras e/ou com pouca circulação de pessoas, salas reservadas e camarotes privados, que devem ser checados e monitorados com periodicidade; (AC)

II - uso de critérios neutros e imparciais para ingresso em espaço privado, ficando vedada a cobrança de valores diferentes de ingressos ou de produtos e serviços baseados no gênero do indivíduo; (AC)

III – apoio a políticas de formação destinada aos funcionários do estabelecimento, buscando estipular procedimentos para os casos de violência e importunação sexual; e (AC)

IV- garantir que todo o registro de vídeo captado por câmeras de segurança em suas dependências, em locais que possuam sistema de videomonitoramento, seja armazenado pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias, a fim de que, caso solicitado, sejam analisado por autoridade competente. (AC)

Art. 1º-E Identificada a ocorrência das situações descritas no artigo 1º-A desta Lei em suas dependências, os estabelecimentos, através de seus responsáveis legais, deverão comunicar o fato à autoridade competente. (AC)

§1º O estabelecimento deverá comunicar imediatamente após a ciência do fato e/ou manifestação da vítima, contendo, sempre que possível, informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e/ou do possível agressor. (AC)

§2º Uma vez realizados os procedimentos estabelecidos no caput, o estabelecimento deverá envidar esforços para, na medida do possível, isolar a área em que ocorreu o fato, com o objetivo de preservar as evidências necessárias à investigação da ocorrência, se o caso assim o exigir. (AC)

§3º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão, ao ter ciência do ocorrido: (AC)

I - direcionar a pessoa em situação de violência para local reservado, seguro e afastado, inclusive visualmente, do agressor, preferencialmente, dentro do próprio estabelecimento; (AC)

II - procurar amigos da pessoa denunciante presentes no local para que possam acompanhá-la no local em que estiver; (AC)

III – tomar medidas, na medida do possível, que possibilitem a identificação do agressor ou dos agressores; e (AC)

IV - adotar outras medidas que julgarem cabíveis para preservar a dignidade da pessoa denunciante. (AC) [...].”

Nota-se que o Substitutivo se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que cria medidas pertinentes para coibir e enfrentar a violência de gênero em estabelecimentos privados de entretenimento localizados no Estado de Pernambuco. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária aos Projetos de Lei Ordinária nº 211/2023, nº 229/2023, nº 287/2023, nº 327/2023 e nº 442/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 211/2023, nº 229/2023, nº 287/2023, nº 327/2023 e nº 442/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Deputada Socorro Pimentel, Deputada Débora Almeida, Deputado William Brígido e Deputada Dani Portela, que tramitam em conjunto, está em condições de ser aprovado.

## Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Novembro de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>		Luciano Duque

## PARECER Nº 001871/2023

## AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 247/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 247/2023, que altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de proibir os Estabelecimentos Penais do Estado de Pernambuco de colocar ou instalar no interior e nas proximidades das celas os equipamentos, instrumentos ou objetos que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 247/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição busca alterar a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de proibir os Estabelecimentos Penais do Estado de Pernambuco de colocar ou instalar no interior e nas proximidades das celas os equipamentos, instrumentos ou objetos que facilitem o acesso dos detentos a pontos de energia, tomadas e materiais cortantes ou perfurantes.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, a proposição recebeu o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado com a finalidade de adequar o PLO aos preceitos da Lei Estadual Nº 171/2011, mantendo seu objeto.

## 2. Parecer do Relator

## 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante disso, a proposição em tela altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de proibir os Estabelecimentos Penais do Estado de Pernambuco de colocar ou instalar no interior e nas proximidades das celas os equipamentos, instrumentos ou objetos que facilitem o acesso dos detentos a pontos de energia, tomadas e materiais cortantes ou perfurantes.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, passa a vigorar acrescida do art. 32-A, com a seguinte redação:

‘Art. 32-A. Os Estabelecimentos Penais do Estado de Pernambuco, a serem construídos ou reformados, ficam proibidos de colocar ou instalar no interior e nas proximidades das celas os seguintes equipamentos, instrumentos ou objetos: (AC)

I - registros, torneiras, válvulas de descargas de latão ou metálicas; (AC)

II - chuveiros metálicos; (AC)

III - luminárias sem grade protetora; (AC)

IV - azulejos e cerâmicas; (AC)

V - todo objeto que possa se transformar em arma ou servir de apoio ao suicídio; e (AC)

VI - tomadas e/ou pontos de energia. (AC)

§ 1º Os novos projetos de construção ou reforma dos Estabelecimentos Penais do Estado de Pernambuco de que trata o *caput* poderão dispor de rede elétrica instalada no interior ou nas proximidades das celas apenas para fins de implantação de sistema de videomonitoramento ou de outros dispositivos de segurança, devendo conter mecanismo que impossibilite a sua utilização pelos apenados para outros fins. (AC)

§ 2º Os órgãos responsáveis pela gestão dos Estabelecimentos Penais do Estado de Pernambuco que já estão em funcionamento poderão estabelecer critérios para adequar aos termos das Resoluções do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de que trata esta Lei. (AC)

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos Estabelecimentos Penais do Estado de Pernambuco classificados nos incisos III e IV do art. 23. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania, haja vista que cria regras que contribuem para a garantia da segurança dentro dos estabelecimentos penais, de modo a garantir a integridade física das pessoas privadas de liberdades e o bom funcionamento dos estabelecimentos prisionais.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 247/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 247/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

## Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Novembro de 2023

Dani Portela  
**Presidente**

Dani Portela  
Rosa Amorim**Relator(a)**

Favoráveis

Luciano Duque

## PARECER Nº 001872/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 415/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 415/2023, que institui a Política Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, a ser implementada pelo Estado de Pernambuco e dá outras providências. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 415/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem o objetivo de instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos e dá outras providências.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse caminho, a proposição em tela visa instituir a Política Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, a ser implementada pelo Estado de Pernambuco, a partir dos seguintes objetivos e estratégias:

“ Art. 2º São objetivos da Política de que trata esta Lei:

I – informar e conscientizar a população sobre a relevância da doação de órgãos e tecidos, contribuindo para a formação de consciência doadora na sociedade pernambucana;

II – contribuir para o aumento do número de doadores e para o aumento da efetividade das doações no estado;

III – promover a discussão, o esclarecimento científico e a desmistificação do tema;

IV – auxiliar os órgãos públicos estaduais no atendimento tempestivo de suas funções; e

V – promover a formação continuada de gestores e de profissionais de saúde e da educação com relação ao tema.

Art. 3º A Política de que trata esta Lei contemplará, entre outras, as seguintes estratégias:

I - realização de campanhas de divulgação e conscientização;

II – desenvolvimento de atividades, nos estabelecimentos de todos os níveis de ensino, voltadas para a disseminação de conteúdos que promovam a conscientização dos estudantes, evidenciando os fundamentos científicos, culturais, econômicos, políticos e sociais subjacentes ao tema;

III – adoção, nos cursos técnicos de nível médio, na área da Saúde, de conteúdos e práticas que favoreçam a atuação dos profissionais neles formados nas diversas dimensões relativas à doação e transplante de órgãos e tecidos;

IV – estímulo à elaboração de material didático escolar que contemple, de forma adequada a cada faixa etária estudantil, a temática relativa à Política; e

V – desenvolvimento de programas de formação continuada para os profissionais da saúde e da educação que contemplem o tema da Política.”

Nota-se que a instituição da Política tem a relevante função de conscientizar a população pernambucana sobre os impactos positivos de manifestar, em vida, o consentimento para doação de órgãos e tecidos, vez que um único conessor pode salvar ou melhorar a qualidade de vida de outras sete pessoas que aguardam por um transplante, com duas córneas, dois rins, um fígado, um pâncreas e um coração.

Portanto, a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, contribuindo especialmente para a concretização do direito à saúde assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal.

Sendo assim, tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 415/2023.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 415/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Novembro de 2023

Dani Portela  
Rosa Amorim**Relator(a)**

Dani Portela  
**Presidente**

Favoráveis

Luciano Duque

## PARECER Nº 001873/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 482/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Antônio Coelho

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 482/2023, que institui a Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 482/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

A proposição tem o objetivo de instituir a Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2023, com o objetivo de retirar as disposições relativas a atribuições e funcionamento de órgãos do Poder Executivo. Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição ora em análise tem o objetivo de instituir a Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco, por meio do estabelecimento de objetivos e diretrizes norteadoras da política pública, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco, com os seguintes objetivos:

I - desenvolver estratégias visando ações de fortalecimento e desenvolvimento de empreendedores jovens em Pernambuco;

II - promover ações de consolidação do empreendedorismo juvenil nas mais variadas áreas de emprego e gestão, como, por exemplo: segmentos cultural, artístico, gastronômico, turístico, educacional, construção civil, comércio, entre outros;

III - criar as bases normativas para a constituição de uma Rede Estadual de Micro e Pequenos Empreendedores Jovens, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbio de ideias, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico destes segmentos;

IV - estimular a realização de eventos e feiras voltados ao empreendedorismo juvenil, em que possam ser expostas iniciativas criadas pelo público-alvo dessa política pública.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, nos termos do que preceitua a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude.

Art. 2º São diretrizes que norteiam esta Política Pública:

I - promoção da autonomia e emancipação dos jovens;

II - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País;

III - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;

VI - integração e sistematização com outras políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Poder Público estadual, municipal e federal; e

V - promoção da inclusão social e econômica dos jovens empreendedores.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com escolas públicas e particulares, pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou objeto desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, observa-se que a proposição é de grande relevância, uma vez que cria diretrizes para a formulação de políticas que promovam o empreendedorismo jovem no Estado de Pernambuco, contribuindo para o desenvolvimento econômico e o fortalecimento da autonomia individual.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 482/2023.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 482/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Novembro de 2023

Dani Portela  
**Presidente**

Favoráveis

Dani Portela**Relator(a)**  
Rosa Amorim

Luciano Duque

## PARECER Nº 001874/2023

### À EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 563/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria da Emenda Modificativa Nº 02/2023: Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Rosa Amorim

Parecer à Emenda Modificativa Nº 02/2023, que altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária Nº 563/2023, que institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular a Emenda Modificativa Nº 02/2023, de autoria da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, ao Projeto de Lei Ordinária No 563/2023, de autoria da deputada Rosa Amorim.

A proposição principal cria o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE. O Projeto de Lei tramita nos termos da Emenda Supressiva Nº 01/2023, que retirou dispositivo (art. 3º) que ensejaria vício de constitucionalidade. Essas proposições foram apreciadas e aprovadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, por sua vez, quando da análise de mérito, foi apresentada a Emenda Modificativa Nº 02/2023, ora em análise, para prever que o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco-PPCAC/PE também estabeleça como garantia o respeito à propriedade privada e à ordem econômica.

A referida Emenda foi então apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

A proposição principal e a Emenda Supressiva Nº 01/2023 já foram apreciadas e aprovadas por esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da Emenda Modificativa Nº 02/2023.

#### 2. Parecer do Relator

## 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

O Projeto de Lei Nº 563/2023 busca instituir o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE.

A Emenda Modificativa nº 02/2023, ora em análise, objetiva alterar o art. 1º da proposição principal para estabelecer que o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco preveja entre seus objetivos o direito ao respeito à propriedade privada e à ordem econômica.

Nos termos da Emenda, o art. 1º do Projeto passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco-PPCAC/PE, que tem como objetivo atuar nos conflitos agrários coletivos estaduais, promovendo o direito à terra, a efetivação de sua função social, o respeito à propriedade privada e à ordem econômica e o respeito aos direitos humanos.”

Nota-se que a Emenda Modificativa em apreço aprimora a proposição principal para prever que, na solução dos conflitos coletivos agrários no Estado de Pernambuco, também se garanta o direito à propriedade privada e à ordem econômica, coadunando-se ao que dispõe o art. 170 da Constituição da República.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação da Emenda Modificativa Nº 02/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 563/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que a Emenda Modificativa Nº 02/2023, de autoria da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 563/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, está em condições de ser aprovada.

## Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Novembro de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela Rosa Amorim		Luciano Duque <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 001875/2023

## SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 579/2023

Origem: Poder Legislativo

Autor do PLO: Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Autor do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 579/2023, que altera a Lei nº 14.587, de 21 de março de 2012, que determina aos clubes, associações e demais organizações desportivas sediadas no Estado de Pernambuco, que assegurem matrícula em instituição de ensino aos atletas não profissionais, menores de dezoito anos, com os quais possuam qualquer forma de vínculo, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de dispor sobre a frequência escolar de atletas e paratletas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 579/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 14.587, de 21 de março de 2012, que determina aos clubes, associações e demais organizações desportivas sediadas no Estado de Pernambuco, que assegurem matrícula em instituição de ensino aos atletas não profissionais, menores de dezoito anos, com os quais possuam qualquer forma de vínculo, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, para determinar aos clubes, associações e demais entidades desportivas, sediadas no Estado de Pernambuco, que exijam a comprovação de matrícula e frequência escolar dos atletas e paratletas com idade igual ou inferior a 18 anos.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado para incluir as disposições do PLO (que tramitava como Projeto de Lei autônoma) na Lei nº 14.587/2012, que disciplina a matéria em questão, de modo a manter a unidade e a organicidade do ordenamento jurídico estadual.

## 2. Parecer do Relator

## 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela visa a determinar aos clubes, associações e demais entidades desportivas, sediadas no Estado de Pernambuco, que exijam a comprovação de matrícula e frequência escolar dos atletas e paratletas com idade igual ou inferior a 18 anos.

De acordo com a proposta:

Art. 1º A Lei nº 14.587, de 21 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Determina aos clubes, associações e demais entidades desportivas sediadas no Estado de Pernambuco que exijam a comprovação de matrícula e frequência escolar dos atletas e paratletas com idade igual ou inferior a 18 (dezoito) anos. (NR)

Art. 1º Os clubes, associações e demais entidades desportivas sediadas no Estado de Pernambuco ficam obrigados a exigirem dos atletas e paratletas, com os quais possuam qualquer forma de vínculo, com idade igual ou inferior a 18 (dezoito) anos a comprovação de matrícula e frequência escolar. (NR)

.....

Art. 3º Os clubes, associações e demais entidades desportivas deverão ter sob a sua guarda os seguintes documentos: (NR)

I - comprovante de matrícula do atleta e do paratleta, no ano vigente, em escola da rede pública ou privada; e (AC)

II - comprovante de frequência semestral que ateste a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministrada no semestre. (AC)

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que cria mecanismo legal que contribui para a efetivação do direito fundamental à educação, prezando pela formação escolar do jovem atleta e paratleta, que deve se dar em paralelo ao seu desenvolvimento no esporte.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 579/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 579/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

## Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Novembro de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>		Luciano Duque

## PARECER Nº 001876/2023

## AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 580/2023

Origem: Poder Legislativo

Autor do Projeto de Lei: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 580/2023, que altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir pessoas com transtorno do espectro autista no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 580/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho.

A proposição busca incluir as pessoas com transtorno do espectro autista no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior, criado pela Lei nº 16.272/2017.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

## 2. Parecer do Relator

## 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela busca alterar a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir pessoas com transtorno do espectro autista no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior. De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A. Fica garantida a reserva de Bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior, em percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo dos requisitos e obrigações estabelecidas por esta Lei, para:

III - pessoa com doença grave ou rara; (NR)

IV - idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e (NR)

V - pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2022. (AC)”

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que fomenta o acesso à educação superior no Estado de Pernambuco, garantindo o ingresso das pessoas com transtorno do espectro autismo nas instituições de ensino como forma de promover a inclusão social, o desenvolvimento pessoal e fortalecimento da autonomia financeira por meio do ingresso posterior ao mercado de trabalho.

Ante o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 580/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 580/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

## Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Novembro de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>		Luciano Duque

## PARECER Nº 001877/2023

## AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 760/2023

Origem: Poder Legislativo

Autor do Projeto de Lei: Deputado William Brigido

Autor do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 760/2023, que altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brigido, a fim de assegurar o acesso igualitário a serviços de saúde de qualidade. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 760/2023, de autoria do deputado William Brígido. A proposição trata altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de assegurar o acesso igualitário a serviços de saúde de qualidade, reforçando o respeito à diversidade cultural e racial e a proteção dos direitos humanos. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquela Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2023, que promove ajustes técnicos quanto à uniformização da nomenclatura empregada nos dispositivos legais.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas. De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis. A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito. A proposição em análise busca alterar a Lei nº 17.768/2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de assegurar o acesso igualitário a serviços de saúde de qualidade, reforçando o respeito à diversidade cultural e racial e a proteção dos direitos humanos. De acordo com a proposta:

“Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º A instituição da Política Estadual de Atendimento à Gestante tem como objetivo assegurar o direito à assistência, à saúde, ao parto de qualidade e à maternidade saudável, atendidos os seguintes princípios:

.....

X - o respeito a diversidade cultural, étnica e racial; (AC)

XI - a proteção e a concretização dos direitos humanos; e (AC)

XII - a organização da Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para que, por meio de uma abordagem integrada e coordenada, se garanta assistência mais eficiente e abrangente às mães e bebês. (AC)”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que busca aprimorar os princípios que regem as políticas de atendimento à gestante no Estado de Pernambuco, garantindo o respeito à diversidade e a proteção aos direitos humanos em todos os serviços de saúde, bem como fomentando a criação de uma rede de apoio integrada para assistência às mães e aos bebês.

Ante o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária Nº 760/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 760/2023, de autoria do deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Novembro de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>		Luciano Duque

## PARECER Nº 001878/2023

### À EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 761/2023

Origem: Poder Legislativo  
Autoria da Emenda Supressiva: Comissão Administração Pública  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido

Parecer à Emenda Supressiva Nº 01/2023 ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 761/2023, que dispõe sobre a criação de sala sensorial adaptada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, em estádios e arenas esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Emenda Supressiva nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 761/2023, de autoria do Deputado William Brígido, foi distribuída a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular.

A proposição principal tem por objetivo dispor sobre a criação de sala sensorial adaptada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, em estádios e arenas esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Substitutivo em questão, que já recebeu parecer favorável desta Comissão, recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2023 ao ser analisada pela Comissão de Administração Pública. A referida Emenda suprime o art. 9º da proposição principal. Já tendo sido esta proposição acessória analisada e aprovada pela Comissão de Legislação e Justiça, deve então ser apreciada pelo presente Colegiado.

## 2. Parecer do Relator

A proposição principal já foi objeto de análise desta Comissão. Renovamos nosso posicionamento de que a propositura insere na legislação pernambucana incentivos à construção, em estádios e arenas esportivas, de salas sensoriais adaptadas para pessoas que, por variados motivos, tenham sensibilidade diferente do comum a estímulos sonoros e visuais. O objetivo é basicamente garantir tratamento adequado a indivíduos com neurodiversidade, de modo a lhes facilitar o usufruto de eventos esportivos em grandes estádios, promovendo a acessibilidade e a melhora da qualidade de vida desse público.

Quanto à Emenda Supressiva nº 01/2023, deve-se apontar que esta propõe unicamente a supressão da regra que impunha a existência de salas sensoriais em “áreas de esporte e lazer dos parques públicos”. Ocorre que tal obrigação é inadequada, uma vez que as salas sensoriais de que trata a proposição são próprias para grandes arenas esportivas, sendo assim imprópria a determinação de que sejam instaladas nas áreas de lazer supracitadas.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, e considerando que a proposição acessória em questão contribui para aperfeiçoar e garantir a aplicabilidade da proposição principal, esta relatoria opina pela aprovação da Emenda Supressiva nº 01/2023 ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 761/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Baseado no parecer apresentado pelo relator, este Colegiado considera que a Emenda Supressiva nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 761/2023, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovada.

### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Novembro de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>		Luciano Duque

## PARECER Nº 001879/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 766/2023

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Comissão de Administração Pública  
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 766/2023, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Joaquim Lira, a fim de estabelecer o atendimento especializado em sala reservada. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 766/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estabelecer o atendimento especializado em sala reservada.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Em seguida, recebeu o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Administração Pública para compatibilizar a proposição com as alterações recentes da Lei nº 17.521/2021.

Tendo o Substitutivo nº 01/2023 já sido apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante de tal contexto, a proposição em análise busca alterar a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estabelecer o atendimento especializado em sala reservada.

Para tanto, o Substitutivo adiciona os parágrafos terceiro e quarto ao art. 2º da Lei alterada:

“§ 3º A fim de garantir-se a discrição do atendimento especializado, será designada sala reservada para o acolhimento da vítima e para a realização dos procedimentos necessários. (AC)

§ 4º Nas delegacias em que a estrutura física permita a destinação exclusiva, será reservada sala, em caráter permanente, para o atendimento de que trata esta Lei, a ser denominada de Núcleo de Atendimento Especializado. (AC)”

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que busca garantir às mulheres vítimas de violência um local reservado e apropriado para que possam ser atendidas respeitosamente nos órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, assegurando sua dignidade e contribuindo para o enfrentamento da violência contra a mulher.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 766/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 766/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Novembro de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>		Luciano Duque

## PARECER Nº 001880/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 831/2023

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputada Rosa Amorim

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 831/2023, que altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+phobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, para prever a criação do “Protocolo de Combate às Opressões” nos estádios e arenas esportivas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 831/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 17.522/2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, a fim de incluir medidas de combate ao racismo, LGBTQI+fobia e às ofensas contra mulheres em estádios e arenas esportivas, além da criação do “Protocolo de Combate às Opressões”, no âmbito do Estado de Pernambuco. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas. A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nessa direção, o Projeto de Lei em apreço propõe a inclusão de medidas na Lei nº 17.522/2021, a fim de combater o racismo, a LGBTQI+fobia e as ofensas contra mulheres em estádios e arenas esportivas do Estado de Pernambuco, por meio da divulgação das políticas públicas e legislação vigente, realização de campanhas educativas antes ou nos períodos de intervalo dos eventos esportivos ou culturais, interrupção de partida em caso de denúncia ou manifestação dessas condutas, instrução dos funcionários e prestadores de serviços, entre outras ações (art. 3º-A)

Além disso, a proposição acrescenta o art. 3º-B à Lei em questão, que prevê a criação do “Protocolo de Combate às Opressões”, nos seguintes termos:

“I - qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente no estádio acerca da conduta racista, LGBTQI+fóbica, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, que tomar conhecimento; (AC)

II - ao tomar conhecimento a autoridade obrigatoriamente informará imediatamente ao plantão do juizado do torcedor presente no estádio, ao organizador do evento esportivo e ao delegado da partida quando houver, e logo que for possível ao Ministério Público, à Defensoria Pública, Comissão de Direitos Humanos da ALEPE, a Polícia Civil e a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, sob pena das sanções previstas nesta Lei; (AC)

III - o organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória de que trata a alínea c do inciso I do art. 3º-A desta Lei; (AC)

IV - a interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas, LGBTQI+fóbicos, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher; (AC)

V - após a interrupção e em caso da conduta racista, LGBTQI+fóbica, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher praticada conjuntamente por torcedores ou de reincidência de conduta reconhecidamente racista, LGBTQI+fóbica, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida poderá informar ao árbitro ou mediador da partida quanto a decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida nos moldes da alínea c do inciso II do art. 3º desta Lei; (AC)

VI - em todos os casos o árbitro fica obrigado a registrar as ofensas na súmula de ocorrências na partida. (AC)”

Nota-se, com clareza, que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista fomentar a conscientização da sociedade sobre a importância de respeitar as diferenças, constituindo-se numa medida oportuna para garantir proteção às vítimas e punições às pessoas que cometem crimes de violência e atos discriminatórios no âmbito do Estado de Pernambuco. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 831/2023.

**Relatora: Deputada Dani Portela**

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 831/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Novembro de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Luciano Duque
Dani Portela <b>Relator(a)</b> Rosa Amorim		

# PARECER Nº 001881/2023

## AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 859/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 859/2023, que altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para promoção da cultura oceânica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 859/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para promoção da cultura oceânica.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante de tal contexto, a proposição em análise busca alterar a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para promoção da cultura oceânica. Para tanto, o Projeto de Lei adiciona os seguintes dispositivos aos art. 7º, que institui os objetivos da PEAPE, e 13º, que dispõe sobre ações que o Poder Público deverá incentivar, da referida lei:

“XV - promover a cultura oceânica como o conjunto de processos que promove o letramento oceânico, a compreensão dos princípios essenciais e conceitos fundamentais que permitam conhecer a influência recíproca entre o oceano e a sociedade.” (AC)”

“XIII - a promoção e difusão do letramento oceânico, com capacitação continuada de profissionais da educação da rede estadual de ensino.” (AC)

Num estado que tanto se beneficia do turismo em sua área costeira, como é o caso de Pernambuco, mostra-se bastante pertinente que as questões ligadas à biodiversidade oceânica sejam devidamente estudadas e aprofundadas, de modo a aumentar o senso de preservação da natureza, que evidencia a relevância da proposição.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 859/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 859/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Novembro de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Luciano Duque <b>Relator(a)</b>
Dani Portela Rosa Amorim		

# PARECER Nº 001882/2023

## O SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 917/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei nº 917/2023, que cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. A proposição cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o intuito de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, bem como retirar vícios de inconstitucionalidade.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A proposição ora em análise tem por objetivo criar, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º Fica criado no Sítio Eletrônico do Governo do Estado de Pernambuco, um Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, com o objetivo de capacitar e instruir os profissionais da área de beleza e estética para que possam identificar e auxiliar mulheres vítimas de violência doméstica, moral e sexual, incentivando-as a buscar ajuda junto aos órgãos competentes.

Art. 2º A abordagem ao tema mencionado no caput do art. 1º tem por objetivo capacitar os profissionais da área de beleza e estética como agentes multiplicadores no combate à violência doméstica, moral, familiar ou sexual, orientando suas clientes a denunciarem e combaterem qualquer tipo de abuso, bem como incentivando-as a buscar ajuda junto aos órgãos de proteção à mulher.

Parágrafo único. É garantido o anonimato aos profissionais da beleza e estética que denunciarem dados e informações que possam ajudar a identificar agressores e suas respectivas vítimas.

[...]

Art. 4º Considera-se violência doméstica e familiar, para efeitos desta Lei e para fins de sua aplicabilidade, as definições contidas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista fomentar a capacitação dos profissionais que atuam no segmento de beleza e estética para combater todas as formas de violência contra a mulher. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Novembro de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Luciano Duque <b>Relator(a)</b>
Dani Portela Rosa Amorim		

# PARECER Nº 001883/2023

## AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1048/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Jeferson Timóteo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2023, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o direito à igualdade e a proteção contra atos discriminatórios e de permitir a substituição das penalidades por descumprimento ao art. 8º pela participação em palestras educativas. Atendidos

os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1048/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o direito à igualdade e a proteção contra atos discriminatórios e de permitir a substituição das penalidades por descumprimento ao art. 8º pela participação em palestras educativas.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado a fim de retirar dispositivos que incorriam em vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, por invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante disso, a proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o direito à igualdade e a proteção contra atos discriminatórios e de permitir a substituição das penalidades por descumprimento ao art. 8º pela participação em palestras educativas.

A propositura inclui a igualdade de oportunidades com as demais pessoas e a proteção contra atos ou condutas discriminatórias dentre os direitos positivados da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no art. 3º da Lei nº 15.487/2017, incluídas aquelas que ocorrerem em meios digitais.

Ademais, cria-se penalidade alternativa para quem descumprir o disposto no art. 8º da referida Lei, que dispõe a pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo de seu transtorno. Nos termos da proposição em análise, além das penalidades de advertência e multa, também será admitida sua substituição por participação em palestras educativas para os infratores.

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que aumenta o leque de direitos garantidos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e assim promove a acessibilidade e a inclusão social dessas pessoas.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1048/2023.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Novembro de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela Rosa Amorim		Luciano Duque <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 001884/2023

#### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1129/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Romero Albuquerque

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2023, que institui a Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes nos locais de prática desportiva e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária no 1129/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição em questão institui a Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes nos locais de prática desportiva e dá outras providências.

Apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, a proposição recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada com a finalidade de evitar vícios de inconstitucionalidade, em virtude da indevida interferência em atribuições do Poder Executivo. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante disso, a proposição em análise institui a Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes nos locais de prática desportiva. De acordo com a proposta, a referida campanha seguirá os seguintes princípios e objetivos:

Art. 2º A Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes referida nesta Lei terá como princípios:

I - o enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência contra as crianças e adolescentes no âmbito da prática desportiva;

II - a proteção de crianças e adolescentes, por meio de informações e acesso aos seus direitos;

III - a garantia dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes no âmbito das relações desportivas no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

IV - o dever do Estado de assegurar às crianças e aos adolescentes as condições para o exercício das práticas desportivas formais e não-formais;

Art. 3º A Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes nos locais de treinamento e de eventos de práticas desportivas terá como objetivos:

I - enfrentar o assédio e a violência sexual durante qualquer evento desportivo, por meio de educação em direitos;

II - divulgar informações sobre o assédio e a violência sexual durante os eventos esportivos realizados nas instalações dos estádios;

III - disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das crianças e adolescentes, bem como o disque denúncia, por meio de cartazes informativos dentro dos locais determinados no art. 1º desta Lei;

IV - incentivar denúncias das condutas tipificadas;

V - promover a conscientização do público e dos profissionais dentro dos estádios sobre assédio e violência sexual contra mulher, crianças e adolescentes.

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e respeita o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, uma vez que busca garantir a proteção integral das crianças e adolescentes no âmbito das relações desportivas, no sentido de resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Novembro de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela <b>Relator(a)</b> Rosa Amorim		Luciano Duque

## PARECER Nº 001885/2023

#### AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1139/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 1139/2023, que concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Dra. Ana Maria de Brito. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Resolução No 1139/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior.

A proposição tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Dra. Ana Maria de Brito.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição em análise visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Ana Maria de Brito, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A finalidade do Título Honorífico, de acordo com o art. 4º da Resolução supracitada, é “reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolveram ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

A homenageada, que é médica, possui um vasto currículo, tendo realizado residência médica em Clínica Médica e Gastroenterologia no Hospital Pedro II, no período de 1979 a 1981, mestrado em Medicina Tropical pela Universidade Federal de Pernambuco nos anos de 1995 a 1997, doutorado em Saúde Pública pela Fundação Oswaldo Cruz entre 1999 a 2003 e Pós-doutorado em Epidemiologia na Universidade de Berkeley, entre 2011 e 2012.

A homenageada foi professora adjunta da Universidade de Pernambuco, no período de 1982 a 2012, nos departamentos de Medicina Clínica e de Medicina Social, além de exercer a função de médica e pesquisadora do Instituto de Pesquisas Ageu Magalhães (IAM) da Fundação Oswaldo Cruz, Recife/PE.

Ana Maria coordena e integra importantes projetos de pesquisas, com ênfase para os estudos sobre doenças infecciosas, especialmente a avaliação da mortalidade e sobrevida em pessoas soropositivas e estudo sócio comportamental e de prevalência de doenças transmitidas sexualmente e pelo sangue em grupos socialmente vulneráveis.

Atualmente, a homenageada é investigadora de relevante pesquisa acerca da prevalência da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes na Região Metropolitana de Recife.

Diante do exposto, observa-se que a homenageada possui uma trajetória acadêmica e profissional de excelência, sendo uma das grandes referências no estudo epidemiológico e de doenças infecciosas. Dessa forma, a proposição, além de reconhecer suas realizações individuais, reforça a importância da ciência para o estado, estimulando seu desenvolvimento.

Assim, tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 1139/2023.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução Nº 1139/2023, de autoria do deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Novembro de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>		Luciano Duque

## PARECER Nº 001886/2023

#### AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1205/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Kaio Maniçoba

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 1205/2023, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador Federal Fernando Braga Damasceno. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Resolução No 1205/2023, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba.

A proposição tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador Federal Fernando Braga Damasceno.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador Federal Fernando Braga Damasceno, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A finalidade do Título Honorífico, de acordo com o art. 4º da Resolução supracitada, é "reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco".

O homenageado é natural de Fortaleza, no Estado do Ceará, onde formou-se em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC), mesma instituição em que realizou mestrado em Direito e Desenvolvimento. Atualmente, O Desembargador Federal Fernando Braga Damasceno é doutorando pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

O magistrado chegou a atuar por mais de 19 anos na Justiça Federal, seis deles como servidor efetivo da Justiça Federal no Ceará (JFCE) e outros 13 como Procurador da República, no Ceará e no Rio Grande do Norte.

Em maio de 2013, foi nomeado para o cargo de desembargador federal no TRF5, em vaga destinada a membro do Ministério Público Federal (MPF), pelo quinto constitucional. Atualmente é o Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) para exercício durante o biênio 2023-2025.

Diante do exposto, observa-se que o Desembargador Fernando Braga Damasceno possui destacada carreira jurídica no estado de Pernambuco, justificando-se a concessão do título honorífico em questão.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 1205/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução Nº 1205/2023, de autoria do Deputado Kaió Maniçoba, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Novembro de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Luciano Duque
Dani Portela Rosa Amorim	<b>Relator(a)</b>	

# Resultados

## RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

### CENTÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 10:00 HORAS.

#### Discussão Única da Indicação nº 4410/2023

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo à Secretária de Educação e Esportes do Estado visando à implantação da primeira Escola de Referência em Ensino Médio - EREM, na Escola Dom Sebastião Leme, localizada no Bairro do Iburá, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4411/2023

**Autor: Dep. Mário Ricardo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de realizar a dragagem do Rio Goiana, aproximadamente na Comunidade do Balde do Rio, na Rua Ibeira, no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4412/2023

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo à Secretária de Educação e Esportes do Estado objetivando a instalação de uma subestação, na Escola de Referência Pau Brasil, localizada no município de Santa Maria da Boa Vista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4413/2023

**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de providenciarem a instalação de um Posto Policial Militar e Civil no Distrito de Gravatá dos Gomes em Poção.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4414/2023

**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de inserir a PE-483, trecho da BR-232 - Umãs, no programa de recuperação de estradas de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4415/2023

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja reformada e ampliada a 1ª Companhia de Polícia Militar de Pernambuco, Carpina, e que sejam realizados estudos para criação de uma Companhia Independente da Polícia Militar em Carpina, devido aos problemas na área de segurança pública enfrentadas pelo Município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4416/2023

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Saúde no sentido de realizarem mutirões de consultas e exames preventivos para problemas cardiológicos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4417/2023

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Saúde no sentido de realizarem campanhas de conscientização para a melhora na alimentação e combate à obesidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4418/2023

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Educação e Esportes no sentido de solicitarem campanhas e orientação a crianças e adolescentes para denúncia em casos de violência sexual infantil nas escolas da rede pública estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4419/2023

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de reforçarem o policiamento no município de Timbaúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4420/2023

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do estado e à Secretária Estadual de Saúde no sentido de realizarem, de forma urgente, a compra dos insumos necessários para início e continuidade do tratamento de hemodiálise no Hospital Barão de Lucena.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4421/2023

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Prefeito do município de Olinda e à Secretária Municipal de Saúde de Olinda no sentido de promoverem ações de controle que objetivem combater o avanço da esporotricose, doença transmitida pelo gato, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4422/2023

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de reforçarem o policiamento nos bairros de Boa Viagem, Jardim São Paulo, Várzea, Iputinga, Cordeiro e Imbiribeira, localizados na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4423/2023

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que seja destinado ao município de Salgueiro um ônibus escolar no âmbito do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4424/2023

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que seja destinado ao município de Petrolina um ônibus escolar no âmbito do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4425/2023

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que seja destinado ao município de Amaraji um ônibus escolar no âmbito do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4426/2023

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja ampliado o policiamento no município do Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4427/2023

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente, no município de Altinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4428/2023

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente, no município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4429/2023

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja ampliado o policiamento no município de João Alfredo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4430/2023

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado no sentido de implantarem uma Cozinha Comunitária, no Distrito de Cruzes, no município de Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4431/2023

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado no sentido de implantarem uma Cozinha Comunitária, no Distrito de Batateira, no município de Belém de Maria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4432/2023

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado no sentido de implantarem uma Cozinha Comunitária, no Distrito de Frexeiras, no município da Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4433/2023

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado no sentido de implantar uma Cozinha Comunitária, no Distrito de Tejucupapo, no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4434/2023

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que seja destinado um ônibus escolar ao município de Barra de Guabiraba, por meio do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4435/2023

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que seja destinado um ônibus escolar ao município de Carpina, por meio do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4436/2023

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que seja destinado um ônibus escolar ao município de Cumaru, por meio do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4437/2023

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que seja destinado um ônibus escolar ao município de Goiana, por meio do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4438/2023

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que seja destinado um ônibus escolar ao município de Jurema, por meio do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4439/2023

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que seja destinado um ônibus escolar ao município de Lagoa dos Gatos, por meio do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4440/2023

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que seja destinado um ônibus escolar ao município de Sairé, por meio do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4441/2023

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que seja destinado um ônibus escolar ao município de São José da Coroa Grande, por meio do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4442/2023

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que seja destinado um ônibus escolar ao município de São João, por meio do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4443/2023

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que seja destinado um ônibus escolar ao município de São Lourenço da Mata, por meio do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4444/2023

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que seja destinado um ônibus escolar ao município de Jataúba, por meio do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4445/2023

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que seja destinado um ônibus escolar ao município de Timbaúba, por meio do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4446/2023

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que seja destinado um ônibus escolar ao município de Caruaru, por meio do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4447/2023

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que seja destinado um ônibus escolar ao município de Pesqueira, por meio do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4448/2023

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que seja destinado um ônibus escolar ao município de Olinda, por meio do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4449/2023

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que seja destinado um ônibus escolar ao município de Jaboatão dos Guararapes, por meio do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4450/2023

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que seja destinado um ônibus escolar ao município de Recife, por meio do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4451/2023

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário da Fazenda do Estado no sentido de fornecer a concessão de crédito fiscal presumido de 100% sobre o valor do ICMS devido nas operações de saída de produtos lácteos e derivados com o objetivo de garantir a isonomia com os Estados de Alagoas, Bahia e Ceará.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4452/2023

**Autor: Dep. Dannilo Godoy**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de providenciarem, em caráter de urgência, a implantação de uma lombada eletrônica em frente à Escola Municipal Olegário Soares da Silva, localizada às margens da PE-177 no Município de São João, no Agreste Meridional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4453/2023

**Autor: Dep. Abimael Santos**

Apelo à Presidente do Banco do Brasil, à Vice-Presidente Corporativo do Banco do Brasil, à Vice-Presidente de Negócios de Varejo do Banco do Brasil, à Vice-Presidente de Negócios Digitais e Tecnologia do Banco do Brasil e à Superintendente Regional do Banco do Brasil em Pernambuco no sentido de que seja agilizado o retorno das atividades da Agência do Banco do Brasil, no município de Jataúba no Agreste Pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4454/2023

**Autor: Dep. Dannilo Godoy**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando a instalação e funcionamento de um Posto de Polícia Militar de Pernambuco no Povoado Maniçoba, cidade de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 4455/2023

**Autor: Dep. Dannilo Godoy**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social visando à instalação e funcionamento de uma Delegacia Especializada da Mulher, na cidade de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 1262/2023

**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Aplausos à Fundação Altino Ventura - FAV, pela inauguração do bloco cirúrgico na unidade da Fundação no município de Serra Talhada, no dia 30 de outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 1263/2023

**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Voto de Aplausos ao Sr. Marcio Guiot, Diretor-Presidente do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, ao Sr. Carlos Cavalcanti, Diretor de Sustentabilidade do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE e ao Sr. Arthur Neves, Diretor de Desenvolvimento e Gestão Industrial Diretor de Sustentabilidade do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, pelo lançamento da Biblioteca Digital sobre a Vida Marinha da região portuária, em alusão ao Dia Nacional de Defesa da Fauna.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 1264/2023

**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Voto de Aplausos a Exma. Sra. Carolina Cabral, Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas, ao Exmo. Sr. Isaias Honorato da Silva Marques, Prefeito do Município de Tamandaré, pela realização e lançamento da 6ª Edição do Projeto Praia Legal, lançado em Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 1265/2023

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Luiza Maria da Silva, ocorrido no dia 24 de outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 1266/2023

**Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos ao Tenente Jules Barbosa Monteiro, ao Subtenente PM Erasmo José dos Santos, ao Sargento PM Sandro Barbosa de Oliveira, ao Sargento PM José Carlos Marques Xavier, ao Cabo PM Elton Luiz do Vale, ao Cabo PM Wanessa Cristina dos Santos Silva, ao Cabo PM Bruno César Barretto de Melo, todos lotados na SDS-Secretaria de Defesa Social, município do Recife, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na proteção da vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 1267/2023

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Voto de Aplausos ao Presidente do Sindhospe e Vice-presidente da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - Fenaess, Dr. George Trigueiro, pela realização do 12º Congresso Norte Nordeste de Gestão em Saúde, realizado em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 1268/2023

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Voto de Aplausos a Senhora Penélope Andrade, pela condução ao cargo de Presidente do Conselho Nacional de Gestoras e Gestores Municipais de Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 1269/2023

**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Votos de Aplausos aos Policiais Militares do 11º BPM: 3º Sgt. Humberto Gualdencio da Silva, Cabo Demetrius Mandu Galdino, Soldado Renan Costa de Carvalho, Soldado Thiago do Nascimento Mouzinho, Soldado Mateus Henrique de Lucena e Silva, Soldado Jefferson Fernando Domingues da Costa, Soldado Nulker Sergio Teles, Soldado José Carlos Neves de Oliveira; pelos seus desempenhos, quando de serviço no dia 1º de outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 1270/2023

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Aplausos a atleta Ana Augusta Lima Soares Barbosa, pela conquista no Campeonato Mundial de Ironman no Havaí, colocando Pernambuco e o Brasil no top 3 do mundo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 1271/2023

**Autor: Dep. Waldemar Borges**

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 7 de dezembro pela passagem dos 15 anos da Escola de Conselhos de Pernambuco/Universidade Federal Rural de Pernambuco.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 1272/2023

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Aplausos à professora Valdecy Lira por sua trajetória na educação do município de Garanhuns, ao longo dos seus 99 anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 1273/2023

**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Aplausos à 23ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, com sede no município de Araripina, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2023

### 1. DISTRIBUIÇÃO:

#### 1.1. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1198/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e esportivos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de acrescentar o mesmo benefício para os profissionais de enfermagem em Pernambuco);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1200/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Surdez);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

3. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1201/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Pífano e Banda Pífano);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

4. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1202/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

5. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1203/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de prever a articulação com os municípios nas ações de proteção e incentivo do aleitamento materno);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

6. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1204/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana da Agricultura Familiar do Município de Águas Belas);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

7. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1206/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**Ementa:** Institui o Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Reciclados no Estado de Pernambuco);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

8. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1207/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Institui a obrigatoriedade de disponibilização de material informativo e/ou educativo, com orientações para os professores e coordenadores pedagógicos, acerca da Abordagem do Autismo no Contexto Escolar no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

9. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1208/2023**, de autoria do Deputado Mário Ricardo (**Ementa:** Denomina Quadra Poliesportiva Dr. Guilherme Uchoa, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Eurico Pfisterer, no município de Igarassu);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

10. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1209/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Enfrentamento das Doenças Tropicais Negligenciadas);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

11. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1210/2023**, de autoria do Deputado Nino de Enoque (**Ementa:** Proíbe o constrangimento ou embaraço a vigilantes que se encontrem no exercício de sua profissão no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

12. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1212/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria o Programa de Conscientização para Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher na Rede Escolar Pública Estadual de Pernambuco);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

13. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1213/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Juremeiro e da Juremeira);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

14. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1216/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Incentiva a criação de incubadoras de empreendimentos solidários nos municípios do estado de Pernambuco e autoriza a utilização de recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado de Pernambuco - FUNCEP para esse fim);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

15. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1220/2023**, de autoria do Deputado Nino de Enoque (**Ementa:** Estabelece diretrizes para a criação do dispositivo “Escola Protegida” no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

16. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1221/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Dispõe sobre a necessidade de treinamento de funcionários locais de grande fluxo de pessoas, para lidar com crises do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

17. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1222/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Altera a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a incidência da Lei);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

18. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1227/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele em Pernambuco e dá outras providências);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

19. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1228/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Cria o Programa de Conscientização e Incentivo à Mamanalgesia em Pernambuco e dá outras providências);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

20. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1229/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Cafeira);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

21. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1230/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Pagode);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

22. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1232/2023**, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Valorização da Vida do Nascituro);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

23. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1233/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Dispõe sobre a inclusão da temática de Educação Climática no Programa de ensino das Escolas da Rede Pública e Privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

24. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1236/2023**, de autoria do Deputado Abmael Santos (**Ementa:** Cria o Programa Permanente de Capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para familiares de pessoas surdas ou com deficiência auditiva);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

25. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1239/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**Ementa:** Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

26. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1243/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim estabelecer diretrizes para a inclusão e o pleno acesso em atividades esportivas no Estado de Pernambuco);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

27. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1245/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa** Altera a Lei nº 18.220, de 3 de julho de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, e dá outras providências, originada de projeto de lei de

autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de incluir incentivos comportamentais, tecnologias e novas diretrizes para implementar o combate à evasão escolar);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

28. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1246/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de incluir temas transversais interdisciplinares, atinentes à preservação ambiental em Pernambuco);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

29. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1248/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria a Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem em Pernambuco);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

30. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1253/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria a Política Estadual de Valorização da Escritora e do Escritor Pernambucano e de incentivo à difusão de suas obras literárias);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

31. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1254/2023**, de autoria do Deputado Renato Antunes (**Ementa:** Altera a Lei nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993, que assegura a meia entrada para estudantes, nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim de indicar novos documentos válidos para comprovação da condição de discente);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

32. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1257/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Profissionais de Enfermagem Forense);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

33. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1258/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social para Pessoas Reencontradas após o Desaparecimento);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

34. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1259/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (**Ementa:** Institui o Programa de Capacitação e Formação de Profissionais na Área de Energia Solar, no âmbito do Estado de Pernambuco);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

35. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1260/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir o Programa “Capacitar e Reciclar para Incluir”);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

36. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1261/2023**, de autoria do Deputado Renato Antunes (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Perdão - Yom Kippur);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

37. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1262/2023**, de autoria do Deputado Lula Cabral (**Ementa:** Altera a lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Amizade Pernambuco e República Popular da China);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

38. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1263/2023**, de autoria do Deputado Edson Vieira (**Ementa:** Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota da Moda de Pernambuco”);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

39. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1264/2023**, de autoria do Deputado Edson Vieira (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de incluir temas transversais interdisciplinares, atinentes à Conscientização da Água como Direito Humano Universal e Direito da Natureza na Disciplina de Ciências Biológicas das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino em todo período do ensino médio);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

40. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1265/2023**, de autoria do Deputado Edson Vieira (**Ementa:** Cria a Política Pública da “Escola Cidadã de Responsabilidade Social e Voluntariado”);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

41. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1271/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Patrimônio Vivo nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

42. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1275/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Cria o Programa de Incentivo ao Letramento Digital nas redes de ensino pública e particular no Estado de Pernambuco);  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

43. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1279/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Conectividade em Áreas Rurais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

44. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1283/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de crimes de racismo e injúria racial às autoridades policiais, na ocorrência em estabelecimentos comerciais, de lazer, casas de show, eventos e similares, no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

45. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1284/2023**, de autoria do Deputado Edson Vieira (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de ampliar a proteção contra incêndios);  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

46. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1285/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Sustentabilidade);  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

47. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1286/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Denomina de Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar) Professor Fábio Hazin, a unidade avançada de busca e salvamento do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco, no Município de Jaboatão dos Guararapes);  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

48. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1287/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Enfrentamento ao Acidente Vascular Cerebral (AVC));  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

49. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1288/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Cria o Protocolo de Acolhimento e Atendimento às Vítimas de Violência Sexual em Universidades situadas em Pernambuco, sejam elas públicas ou privadas, e dá outras providências);  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

50. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1289/2023**, de autoria do Deputado Edson Vieira (**Ementa:** Cria a Política Estadual de Avaliação em Saúde dos alunos do Ensino Médio das Escolas da Rede Pública Estadual de Pernambuco);  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

51. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1291/2023**, de autoria do Deputado Abimael Santos (**Ementa:** Dispõe acerca de diretrizes para criação do “Programa Voluntário da Família na Escola” na rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, e da’ outras providências);  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

52. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1293/2023**, de autoria do Deputado Abimael Santos (**Ementa:** Dispõe sobre a implementação do Programa Defesa Civil na Escola (PDCE) e estabelece outras providências);  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

53. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1299/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos de emergência a crianças de zero a seis anos no âmbito

do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

54. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1301/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Institui o Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas Estaduais do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

55. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1303/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Cria a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

56. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1306/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Institui o programa de transição de acolhimento para auxiliar as crianças e adolescentes acolhidos no processo de desligamento das instituições);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

57. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1307/2023**, de autoria do Deputado Dani Portela (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes educacionais voltadas à proteção e preservação do Patrimônio Cultural e ao incentivo à diversidade cultural e artística do Estado);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

58. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1309/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de ampliar os direitos dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia), e altas habilidades ou superdotação, nas escolas da rede pública de ensino);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

59. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1310/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Institui o Programa de Incentivo à Pesquisa para Preservação do Meio Aquático no Estado de Pernambuco);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

60. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1317/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia da Conscientização sobre Acolhimento Familiar);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

61. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1318//2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Obriga a reconstrução por micropimentação paramédica nas hipóteses de serviços de cirurgia plástica reconstrutiva de mama prestados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, na Rede Pública Estadual de Saúde em Pernambuco);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

62. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1320/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, no âmbito do Estado de Pernambuco);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

63. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1321/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Institui o Programa de Formação Continuada de Lideranças Femininas na Administração Pública do Estado de Pernambuco);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

64. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1322/2023**, de autoria do Deputado Abimael Santos (**Ementa:** Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatas ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer bonificação de 10 % (dez por cento) aos residentes em Pernambuco por no mínimo 02 (dois) anos);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

65. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1324/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

66. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1325/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Dispõe sobre a regulamentação do uso de imagens e fotografias de crianças e adolescentes por tatuadores no Estado de Pernambuco);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

67. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1326/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Institui o programa “Idosos Contra as Drogas”, na forma que especifica);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

68. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1327/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**Ementa:** Dispõe sobre a garantia do direito das crianças atípicas com seletividade alimentar a uma alimentação adequada e inclusiva nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

69. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1328/2023**, de autoria do Deputado Renato Antunes (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual de Combate às Hepatites);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

70. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1329/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Dispõe sobre a instituição do Programa Idosos Contra as Drogas, no Estado de Pernambuco);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

71. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1330/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Estabelece que os Conselhos Estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, disponibilizem seus regimentos internos em braille ou outros formatos acessíveis);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

72. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1331/2023**, de autoria do Deputado Sileno Guedes (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa de Nossa Senhora da Apresentação da Escada, do Município de Escada);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

73. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1332/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Institui o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

74. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1333/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**Ementa:** Altera a Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Programa Pernambuco na Universidade - Prouni-PE, para incluir, como beneficiários da reserva de vagas do programa, pessoas ligadas à atividade rural em regime de economia familiar ou pertencentes a povos ou comunidades indígenas e quilombolas);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

75. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1337/2023**, de autoria do Deputado France Hacker (**Ementa:** Dispõe sobre o procedimento obrigatório de reserva de assento de acompanhante da pessoa com deficiência em teatros, cinemas, casas de shows e espetáculos em geral);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

76. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1340/2023**, de autoria do Deputado France Hacker (**Ementa:** Dispõe sobre a criação de espaço físico reservado, em eventos públicos, para deficientes físicos realizados e/ou custeados com recursos do Estado de Pernambuco);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

77. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1342/2023**, de autoria do Deputado Débora Almeida (**Ementa:** Denomina Rodovia Deputado Lívio Valença a rodovia PE-193, que liga o município de São Bento do Una ao município de Capoeiras);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

78. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1346/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria o Programa Estadual “Diagnóstico Acessível” em Pernambuco e dá outras providências);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

79. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1348/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de dispor sobre critério de desempate nos concursos públicos);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

80. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1351/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais de Saúde em Pernambuco);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

81. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1352/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Implanta as diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

82. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1356/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência e dá outras providências);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

83. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1358/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria o Programa Estadual de Apoio às Famílias e Responsáveis por Pessoas com Atrofia Muscular Espinhal – AME, e com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA, em Pernambuco);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

84. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1360/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes, o Ensino Antirracista desde a Educação Básica e/ou os primeiros anos de ensino em Pernambuco);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

85. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1361/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Aprendizagem Indígena no âmbito do Estado de Pernambuco);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

86. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1362/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Altera a Lei nº 12.532, de 10 de março de 2004, que define diretrizes para política de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de inserir novas diretrizes);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

87. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1363/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria a Política de Prevenção, Diagnóstico, Enfrentamento e Tratamento das Alterações Venolinfáticas em Pernambuco);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

88. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1364/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Dispõe sobre a Política de Prevenção e Tratamento do Câncer de Próstata no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

89. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1367/2023**, de autoria do Deputado Waldemar Borges (**Ementa:** Institui a Lei de Responsabilidade Cultural do Estado de Pernambuco).

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

## 1.2. PROJETOS DE RESOLUÇÃO

1. **Projeto de Resolução Nº 1314/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Submete a indicação do Cobogó, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

2. **Projeto de Resolução Nº 1354/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (**Ementa:** Submete a indicação da Festa de Santo Antônio, do município da Vitória de Santo Antão, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

## 1. DISCUSSÃO:

### 2.1 PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 580/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir pessoas com transtorno do espectro autista no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior);

**Relatora:** Deputada Dani Portela

**Aprovado por Unanimidade**

2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 853/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Cuidador e Cuidadora de Pessoa);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

**Aprovado por Unanimidade**

3. **Projeto de Lei Ordinária Nº 859/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para promoção da cultura oceânica);

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

**Aprovado por Unanimidade**

4. **Projeto de Lei Ordinária Nº 900/2023**, de autoria do Deputado France Hacker (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Influenciador Digital);

**Relator:** Deputado Renato Antunes

**Aprovado por Unanimidade**

5. **Projeto de Lei Ordinária Nº 920/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Feiras Agroecológicas);

**Relatora:** Deputada Dani Portela

**Aprovado por Unanimidade**

6. **Projeto de Lei Ordinária Nº 953/2023**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Expocarpina do Município de Carpina);

**Relator:** Deputado William Brígido

**Aprovado por Unanimidade**

7. **Projeto de Lei Ordinária Nº 956/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Altera a lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017 que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Festa da Renasença, no Município de Pesqueira);

**Relator:** Deputado Renato Antunes

**Aprovado por Unanimidade**

8. **Projeto de Lei Ordinária Nº 987/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Feira e Exposição de Ovinos e Caprinos do município de Araripina);

**Relator:** Deputado Renato Antunes

**Aprovado por Unanimidade**

9. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1003/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Altera a lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017 que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Exposição da Raça Quarto de Milha do município de Araripina);

**Relator:** Deputado João Paulo

**Aprovado por Unanimidade**

10. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1040/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para instituir a Semana Estadual de Combate a Pichação);

**RETIRADO DE PAUTA**

11. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1098/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Denomina de Rodovia Desembargador Francisco de Sá Sampaio a Rodovia PE-460);

**Relatora: Deputada Dani Portela**

**Aprovado por Unanimidade**

12. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1119/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Fisioterapeuta);

**Relatora: Deputada Dani Portela**

**Aprovado por Unanimidade**

13. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1149/2023**, de autoria do Deputado Waldemar Borges (**Ementa:** Denomina de Rodovia Estadual Adalberto Vieira e Silva, toda a extensão da PE-560);

**Relator: Deputado William Brígido**

**Aprovado por Unanimidade**

14. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1153/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de ampliar a rede de banco de leite humano).

**Relatora: Deputada Dani Portela**

**Aprovado por Unanimidade**

## 2.2 PROJETOS DE RESOLUÇÃO

1. **Projeto de Resolução Nº 1051/2023**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (**Ementa:** Submete a indicação da procissão do Carrego da Lenha, também conhecida como Procissão da Lenha, no município de Goiana, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);

**Relator: Deputado Renato Antunes**

**Aprovado por Unanimidade**

2. **Projeto de Resolução Nº 1179/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Submete a indicação da Renda Renasçença, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).

**Relator: Deputado João Paulo**

**Aprovado por Unanimidade**

## SUBSTITUTIVOS

1. **Substitutivo Nº 03/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 80/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**Ementa:** Institui a meia-entrada para atletas e paratletas em eventos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco);

**RETIRADO DE PAUTA**

2. **Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 482/2023**, de autoria do Deputado Antônio Coelho (**Ementa:** Institui a Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**Relator: Deputado João Paulo**

**Aprovado por Unanimidade**

3. **Substitutivo Nº 02/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 799/2023**, de autoria do Deputado Antônio Coelho (**Ementa:** Cria a Política de Prevenção e Tratamento de Alergia Alimentar no âmbito da Rede Pública de Ensino do Estado de Pernambuco);

**Relatora: Deputada Dani Portela**

**Aprovado por Unanimidade**

4. **Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 804/2023**, de autoria do Deputado Álvaro Porto (**Ementa:** Dispõe sobre ações de prevenção, monitoramento, controle e erradicação do peixe-leão (Pterois volitans), no âmbito do Estado de Pernambuco);

**Relatora: Deputada Dani Portela**

**Aprovado por Unanimidade**

5. **Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 918/2023**, de autoria do Deputado João Paulo (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Umbanda);

**Relatora: Deputada Dani Portela**

**Aprovado**

**Registradas as abstenções dos Deputados Renato Antunes e William Brígido**

6. **Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 941/2023**, de autoria do Deputado João Paulo (**Ementa** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Rei e da Rainha do Maracatu);

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**Aprovado por Unanimidade**

7. **Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 954/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual "Julho Âmbar" dedicado à conscientização do luto parental no Estado de Pernambuco);

**Relator: Deputado Renato Antunes**

**Aprovado por Unanimidade**

8. **Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 964/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo ao Primeiro Voto);

**Relator: Deputado João Paulo**

**Aprovado por Unanimidade**

9. **Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1027/2023**, de autoria do Deputado José Patriota (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Festa de Santa Rosa, no Distrito de Santa Rosa, no Município de Ingazeira);

**Relatora: Deputada Dani Portela**

**Aprovado por Unanimidade**

10. **Substitutivo Nº 01/2023, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1048/2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o direito à igualdade e a proteção contra atos discriminatórios e de permitir a substituição das penalidades por descumprimento ao art. 8º pela participação em palestras educativas);

**Relatora: Deputada Dani Portela**

**Aprovado por Unanimidade**

11. **Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1049/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir as Festividades da Noite do Dendê, na Comunidade do Bode, Bairro do Pina);

**Relatora: Deputada Dani Portela**

**Aprovado**

**Registrada a abstenção do Deputado Renato Antunes**

12. **Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1116/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual "Novembro Verde", dedicado à conscientização, prevenção e combate à discriminação da pessoa com ostomia/estomia e incontinência).

**Relatora: Deputada Dani Portela**

**Aprovado por Unanimidade**

13. **Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1170/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Inclui o Mês Estadual pela Erradicação do Analfabetismo e Elevação da Escolarização no Estado de Pernambuco no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco);

**Relator: Deputado Renato Antunes**

**Aprovado por Unanimidade**

14. **Substitutivo Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1176/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define,

fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Compressão da Veia Ilíaca (Síndrome de May-Thurner)).

**Relator: Deputado Renato Antunes**

**Aprovado por Unanimidade**

## PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA ALTERADOS POR EMENDA MODIFICATIVA

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 19/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023 ao Substitutivo nº 01/2023 ao projeto de lei ordinária nº 19/2023);

**Relatora: Deputada Dani Portela**

**Aprovado por Unanimidade**

2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 839/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Culto em Ação de Graças. Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2023);

**Relator: Deputado William Brígido**

**Aprovado por Unanimidade**

3. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1050/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023 ao Substitutivo nº 01/2023 ao projeto de lei ordinária nº 19/2023);

**Relatora: Deputada Dani Portela**

**Aprovado por Unanimidade**

4. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1121/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Obriga a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023 ao Substitutivo nº 01/2023 ao projeto de lei ordinária nº 19/2023).

**Relatora: Deputada Dani Portela**

**Aprovado por Unanimidade**

5. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1129/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**Ementa:** Institui a Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes nos locais de prática desportiva e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023).

**Relator: Deputado William Brígido**

**Aprovado por Unanimidade**

	Recife, 01 de novembro de 2023.
--	---------------------------------

	DEPUTADO WALDEMAR BORGES PRESIDENTE
--	--

## PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA EM ANÁLISE

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023

## PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA EM ANÁLISE

### I) DISTRIBUIÇÃO

#### 1) Projeto de Resolução

1. **Projeto de Resolução nº 1343/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos** (**Ementa:** Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Gerson Lima Moura).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

#### 2) Projetos de Lei Ordinária

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 1321/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (**Ementa:** Institui o Programa de Formação Continuada de Lideranças Femininas na Administração Pública do Estado de Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

3. **Projeto de Lei Ordinária nº 1322/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos** (**Ementa:** Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer bonificação de 10 % (dez por cento) aos residentes em Pernambuco por no mínimo 02 (dois) anos).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

4. **Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (**Ementa:** Dispõe sobre a implantação de Programa de Assistência Especializada em Epidermólise Bolhosa na rede pública de saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

5. **Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

6. **Projeto de Lei Ordinária nº 1325/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (**Ementa:** Dispõe sobre a regulamentação do uso de imagens e fotografias de crianças e adolescentes por tatuadores no Estado de Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

7. **Projeto de Lei Ordinária nº 1326/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (**Ementa:** Institui o programa "Idosos Contra as Drogas", na forma que especifica).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

8. **Projeto de Lei Ordinária nº 1327/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (**Ementa:** Dispõe sobre a garantia do direito das crianças atípicas com seletividade alimentar a uma alimentação adequada e inclusiva nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

9. **Projeto de Lei Ordinária nº 1329/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (**Ementa:** Dispõe sobre a instituição do Programa Idosos Contra as Drogas, no Estado de Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Dani Portela**

10. **Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (**Ementa:** Estabelece que os Conselhos Estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, disponibilizem seus regimentos internos em braille ou outros formatos acessíveis).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

11. **Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (**Ementa:** Institui o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

12. **Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros** (**Ementa:** Altera a Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Programa Pernambuco na Universidade - PROUNI-PE, para incluir, como beneficiários da reserva de vagas do programa, pessoas ligadas à atividade rural em regime de economia familiar ou pertencentes a povos ou comunidades indígenas e quilombolas).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

13. **Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (**Ementa:** Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que Institui Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de garantir o direito a licença de 3 (três) dias consecutivos mensais as servidoras públicas que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

14. **Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (**Ementa:** Dispõe sobre a prestação de auxílio às pessoas com deficiência - PCD ou com mobilidade reduzida nos estabelecimentos comerciais varejistas no Estado de Pernambuco).

**Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 1336/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho** (Ementa: Cria o Programa Estadual de Assistência Especializada e Prioritária aos Pacientes com Epidermólise Bolhosa - EB, na Rede Pública Estadual de Saúde em Pernambuco). **Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 1337/2023, de autoria do Deputado France Hacker** (Ementa: Dispõe sobre o procedimento obrigatório de reserva de assento de acompanhante da pessoa com deficiência em teatros, cinemas, casas de shows e espetáculos em geral). **Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 1340/2023, de autoria do Deputado France Hacker** (Ementa: Dispõe sobre a criação de espaço físico reservado, em eventos públicos, para deficientes físicos realizados e ou custeados com recursos do Estado de Pernambuco). **Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria a Política de Responsabilização Administrativa em caso de prática de esforços ou terapias de “conversão” da orientação sexual, condição, identidade e/ou expressão de gênero no Estado de Pernambuco). **Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 1345/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispõe sobre a criação de uma plataforma de informe estadual para registro de casos de leishmaniose, leptospirose e esporotricose em animais atendidos por veterinários e torna a notificação dessas doenças compulsória). **Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria o Programa Estadual “Diagnóstico Acessível” em Pernambuco e dá outras providências). **Distribuído ao Deputado João Paulo**

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 1347/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria o Programa Gravidez Segura e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), e dá outras providências). **Distribuído ao Deputado João Paulo**

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 1348/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de dispor sobre critério de desempate nos concursos público). **Distribuído ao Deputado João Paulo**

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 1349/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira** (Ementa: Cria o Programa Estadual de Acesso a Medicamentos Essenciais em Pernambuco, PEAME/PE e dá outras providências). **Distribuído ao Deputado João Paulo**

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 1350/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes com resultado morte praticados contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco). **Distribuído ao Deputado João Paulo**

**25. Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais de Saúde em Pernambuco). **Distribuído ao Deputado João Paulo**

**26. Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Implanta as diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco). **Distribuído ao Deputado João Paulo**

**27. Projeto de Lei Ordinária nº 1353/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria a Política “Cuidar de Quem Cuida”, para a atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, e define diretrizes para a sua implementação em Pernambuco). **Distribuído ao Deputado João Paulo**

**28. Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência e dá outras providências). **Distribuído ao Deputado João Paulo**

**29. Projeto de Lei Ordinária nº 1357/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Obriga as empresas contratantes de profissionais Garis e Margaridas e aos profissionais do setor de limpeza, serviços gerais, conservação predial e de manutenção em piscinas em Pernambuco, informações sobre o uso adequado dos produtos e dá outras providências). **Distribuído ao Deputado João Paulo**

**30. Projeto de Lei Ordinária nº 1358/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria o Programa Estadual de Apoio às Famílias e Responsáveis por Pessoas com Atrofia Muscular Espinhal – AME, e com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA, em Pernambuco). **Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**31. Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso e aplicação do princípio ativo atrazina em Pernambuco). **Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**32. Projeto de Lei Ordinária nº 1360/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes, o Ensino Antirracista desde a Educação Básica e/ou os primeiros anos de ensino em Pernambuco). **Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**33. Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Aprendizagem Indígena no âmbito do Estado de Pernambuco). **Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**34. Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 12.532, de 10 de março de 2004, que que define diretrizes para política de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de inserir novas diretrizes). **Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**35. Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria a Política de Prevenção, Diagnóstico, Enfrentamento e Tratamento das Alterações Venolinfáticas em Pernambuco). **Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**36. Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Dispõe sobre a Política de Prevenção e Tratamento do Câncer de Próstata no Estado de Pernambuco e dá outras providências). **Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**37. Projeto de Lei Ordinária nº 1365/203, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo** (Ementa: Determina, aos produtos considerados como protetores e/ou bloqueadores solares, a condição de medicamento, no âmbito do Estado de Pernambuco). **Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**38. Projeto de Lei Ordinária nº 1366/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio** (Ementa: Dispõe sobre a proibição da prática de *surf* e “morcegamento” em veículos de transporte público de passageiros no âmbito no Estado de Pernambuco, e dá outras providências). **Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**39. Projeto de Lei Ordinária nº 1367/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges** (Ementa: Institui a Lei de Responsabilidade Cultural do Estado de Pernambuco). **Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

## II) DISCUSSÃO

1. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 831/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, para prever a criação do “Protocolo de Combate às Opressões” nos estádios e arenas esportivas). **Relatora: Deputada Dani Portela**  
**Aprovado por unanimidade**

2. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Institui a Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes nos locais de prática desportiva e dá outras providências).

Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Relatora: Deputada Dani Portela**

**Aprovado por unanimidade**

3. Parecer ao **Projeto de Resolução nº 1205/2023, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador Federal Fernando Braga Damasceno).

**Relatora: Deputada Dani Portela**

**Aprovado por unanimidade**

4. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Relatora: Deputada Dani Portela**

**Retirado de pauta. Proposição votada na reunião ordinária do dia 18 de outubro.**

5. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 415/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, a ser implementada pelo Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Relatora: Deputada Dani Portela**

**Aprovado por unanimidade**

6. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 482/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho** (Ementa: Institui a Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**Relatora: Deputada Dani Portela**

**Aprovado por unanimidade**

7. Parecer à Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Substitutivo nº 01/2023, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco).

**Relator: Deputado Luciano Duque**

**Aprovado por unanimidade**

8. Parecer à Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos **Projetos de Lei Ordinária nº 187/2023 e nº 302/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e Deputada Dani Portela** (Ementa: Modifica a redação do Substitutivo nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária nº 187/2023 e nº 302/2023, em relação à redação a ser dada ao art. 5º-A, a ser acrescido à Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018).

**Relator: Deputado Luciano Duque**

**Aprovado por unanimidade**

9. Parecer ao Substitutivo nº 03/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui a meia-entrada para atletas e paratletas em eventos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Relator: Deputado Luciano Duque**

**Aprovado por unanimidade**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei nº 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências).

**Relator: Deputado Luciano Duque**

**Aprovado por unanimidade**

11. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 973/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Obriga os estabelecimentos que possuem banheiros família a inserir nas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista).

**Relator: Deputado Luciano Duque**

**Retirado de pauta a pedido da Comissão de Administração Pública, que está preparando um substitutivo.**

12. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 766/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Joaquim Lira, a fim de estabelecer o atendimento especializado em sala reservada).

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**Aprovado por unanimidade**

13. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 247/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de proibir os Estabelecimentos Penais do Estado de Pernambuco de colocar ou instalar no interior e nas proximidades das celas os equipamentos, instrumentos ou objetos que indica).

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**Aprovado por unanimidade**

14. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 579/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 14.587, de 21 de março de 2012, que determina aos clubes, associações e demais organizações desportivas sediadas no Estado de Pernambuco, que assegurem matrícula em instituição de ensino aos atletas não profissionais, menores de dezoito anos, com os quais possuam qualquer forma de vínculo, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de dispor sobre a frequência escolar de atletas e paratletas).

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**Aprovado por unanimidade**

15. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão Constituição, Legislação e Justiça, aos **Projetos de Lei Ordinária nº 211/2023, nº 229/2023, nº 287/2023, nº 327/2023 e nº 442/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Deputada Socorro Pimentel, Deputada Débora Almeida, Deputado William Brígido e Deputada Dani Portela** (Ementa: Altera a Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências, originada de projeto de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de definir medidas a serem tomadas pelos estabelecimentos privados de entretenimento localizados no estado de Pernambuco, para fins de prevenção e combate à violência e importunação sexual, bem como para o acolhimento da pessoa em situação de risco ou vítima de violência ou importunação sexual)..

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**Aprovado por unanimidade**

16. Parecer à Emenda Supressiva nº 01/2023, de autoria da Comissão Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 761/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Dispõe sobre a criação de sala sensorial adaptada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarrem hipersensibilidade sensorial em geral, em estádios e arenas esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**Aprovado por unanimidade**

17. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 580/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir pessoas com transtorno do espectro autista no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior).

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**Aprovado por unanimidade**

18. Parecer ao **Projeto de Resolução nº 1139/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Dra. Ana Maria de Brito).

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**Aprovado por unanimidade**

19. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 760/2023, de autoria do Deputado Deputado William Brígido** (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de assegurar o acesso igualitário a serviços de saúde de qualidade).

**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**Aprovado por unanimidade**

20. Parecer à Emenda Modificativa nº 02/2023, de autoria da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, que altera o art. 1º do **Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE).

**Relator: Deputado João Paulo. Na ausência, o projeto foi redistribuído ao Deputado Luciano Duque.**

**Aprovado por unanimidade**

21. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 859/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para promoção da cultura oceânica).

**Relator: Deputado João Paulo. Na ausência, o projeto foi redistribuído ao Deputado Luciano Duque.**

22. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo** (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o direito à igualdade e a proteção contra atos discriminatórios e de permitir a substituição das penalidades por descumprimento ao art. 8º pela participação em palestras educativas).

**Relator: Deputado João Paulo. Na ausência, o projeto foi redistribuído ao Deputado Luciano Duque.**

### III) OUTROS ASSUNTOS

1. A CCDHPP tem recebido graves denúncias sobre a as casas-abrigo, que são uma importante política pública de enfrentamento à violência contra as mulheres e que são geridas pela Secretaria Estadual da Mulher. As denúncias relatam a falta de itens básicos, como alimentos, fraldas, pomadas, leite, materiais de limpeza e de higiene pessoal básica, além de água para beber com lodo e de falta de apoio psicológico e jurídico, bem como outras violações de direitos humanos. A equipe da CCDHPP vem dialogando com o Ministério Público de Pernambuco, através do Centro de Apoio Operacional e cobrando providências ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual da Mulher, mas não tem havido retorno sobre as medidas que estão sendo ou serão adotadas pelo estado. Tendo em vista que existe a Lei Estadual Nº 13.977/2009, que institui o serviço de abrigo e, diante da gravidade dessa situação apresentada, com base no Art. 13, § 2º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, foi aprovada pela CCDHPP a convocação da Secretária da Mulher, Mariana Melo, para prestar esclarecimentos sobre quais medidas estão sendo e serão adotadas para resolver a situação.

2. No dia 26 de outubro, a CCDHPP esteve presente nas visitas técnicas realizadas pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal aos prédios-caixão nos municípios de Paulista, Olinda e Recife. As visitas fizeram parte da programação dos senadores Humberto Costa e Teresa Leitão, bem como da Ministra de Ciência e Tecnologia, Luciana Santos, no estado para averiguar situações diversas: desde o prédio que desabou do Conjunto Beira Mar, a prédios que estão interditados ou condenados, que estão sendo ocupados e os que estão sendo recuperados. É importante destacar que, em junho, a CCDHPP também fez uma Audiência Pública sobre a temática, com diversos encaminhamentos, e está acompanhando a pauta.

3. A CCDHPP foi procurada pela ex-soldada da Polícia Militar, Mirella França, que relatou uma série de ilegalidades no processo administrativo que culminou em sua exoneração no início do mês de setembro deste ano. Ela solicitou auxílio da CCDHPP para que possa ter uma Audiência com a governadora Raquel Lyra sobre o seu processo. Frente a isso, a Presidência da Comissão encaminhou ofício para a governadora e está acompanhando essa situação.

4. Diante das afirmações capacitistas proferidas pela vereadora Zirleide Monteiro durante sessão plenária da Câmara de Vereadores de Arcoverde na última segunda-feira (30), foi aprovado que a CCDHPP encaminhará, em conjunto com a Comissão de Educação e Cultura, uma representação ao Ministério Público de Pernambuco para a apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis de responsabilização. Será encaminhada também cópia à Presidência da Câmara Municipal de Arcoverde, solicitando que a Casa também adote as medidas necessárias para coibir e responsabilizar o comportamento da parlamentar.

Recife, 01 de novembro de 2023.

DEPUTADA DANI PORTELA  
Presidenta

## Ata de Comissão

### ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Aos vinte e um dias de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às 9h, no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, em cumprimento ao Regimento Interno, foi realizada a Décima Primeira Reunião Ordinária da Comissão de Educação e Cultura, sob a presidência do deputado Waldemar Borges (PSB), contando com as presenças dos deputados João Paulo (PT), Renato Antunes (PL), William Brígido (Republicanos) e das deputadas Dani Portela (PSOL) e Rosa Amorim (PT). O presidente deu início aos trabalhos, submetendo a ata da reunião ordinária de 31 de agosto à votação e aprovando-a por unanimidade. Em seguida, o presidente Waldemar Borges Paulo distribuiu os projetos em pauta, indicando seus respectivos relatores. Os Projetos de Lei Ordinária Nº 1097/2023, Nº 1098/2023, Nº 1099/23, Nº 1100/2023, Nº 1102/2023, Nº 1103/2023, Nº 1104/2023, Nº 1108/2023, Nº 1109/2023, Nº 1111/2023, Nº 1112/2023, Nº 1114/2023, Nº 1115/2023, Nº 1116/2023, Nº 1117/2023, Nº 1119/2023, Nº 1121/2023, Nº 1123/2023 e de Nº 1153/2023 foram distribuídos para a deputada Dani Portela. O deputado William Brígido, por sua vez, ficou com a relatoria dos seguintes Projetos de Lei Ordinária: Nº 1125/2023, Nº 1129/2023, Nº 1132/23, Nº 1133/2023, Nº 1134/2023, Nº 1135/2023, Nº 1140/2023, Nº 1141/2023, Nº 1142/2023, Nº 1144/2023, Nº 1145/2023, Nº 1147/2023, Nº 1148/2023, Nº 1149/2023, Nº 1151/2023, Nº 1152/2023 e Nº 1164/2023. Já a relatoria dos Projetos de Lei Ordinária Nº 1165/2023, Nº 1166/2023, Nº 1170/23, Nº 1171/2023, Nº 1173/2023, Nº 1175/2023, Nº 1176/2023, foi destinada ao deputado Renato Antunes. Antes de concluir a distribuição das proposições, o presidente Waldemar Borges encarregou o deputado João Paulo de relatar os Projetos de Lei Ordinária Nº 1177/2023, Nº 1185/2023, Nº 1186/23, Nº 1187/2023, Nº 1190/2023, Nº 1191/2023, Nº 1194/2023 e os Projetos de Resolução Nº 1169/2023 e Nº 1179/2023. Em seguida, passou-se à discussão das propostas em pauta. O deputado João Paulo, relatou os Projetos de Lei Ordinária Nº 626/2023, Nº 771/2023, Nº 807/2023, Nº 810/2023, Nº 854/2023, bem como os Projetos de Resolução Nº 963/2023 e Nº 966/2023, o Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 582/2023 e os Projetos de Lei Ordinária Nº 1105/2023 e Nº 1106/2023, alterados pela Emenda Aditiva Nº 01/2023, que tramitaram em regime de urgência. O deputado William Brígido foi responsável pela relatoria dos Projetos de Lei Ordinária Nº 687/2023, Nº 733/2023, Nº 828/2023, Nº 833/2023, os Substitutivos Nº 01 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 164/2023 e Nº 826/2023. Por sua vez, o deputado Renato Antunes deu parecer ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 750/2023 e ao Projeto Nº 752/2023, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023. Concluindo a discussão das proposições legislativas, a deputada Dani Portela relatou o Projeto de Lei Ordinária Nº 1025/2023, o Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 569/2023 e Nº 571 /2023, que tramitaram em conjunto, e o Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 772/2023. Todas as iniciativas foram aprovadas por unanimidade. Após a distribuição e discussão dos projetos constantes no edital, o presidente Waldemar Borges informou que o pedido de informações, feito pelo colegiado e encaminhado pela Assembleia Legislativa desde o dia 09 de agosto, havia sido respondido após o prazo de trinta dias, sem que as questões enviadas pelo pedido de informações tenham sido de fato abordadas. O deputado disse ainda que a fiscalização é uma prerrogativa do Poder Legislativo. Sendo assim, ele comunicou que – com o objetivo de atender a demandas que havia recebido e em mais um gesto com o intuito de “não reproduzir o espírito bélico” que tem emanado do Poder Executivo – solicitaria ao presidente da Assembleia Legislativa o envio do relatório que historia todo o trâmite do pedido de informações, concedendo ainda um prazo de mais sete dias para que o Governo do Estado informasse o que foi requerido. Ele ressaltou que não seria um novo pedido de informações, mas a concessão de mais tempo para que o Executivo respondesse completamente o que havia sido questionado pela Comissão de Educação e Cultura da Alepe. O deputado João Paulo se posicionou de forma favorável à concessão de mais sete dias para que o Governo do Estado apresente sua resposta. Já o deputado Renato Antunes solicitou que o relatório fosse encaminhado para ele antes de se aprovar o envio ao presidente da Casa. O deputado Waldemar Borges disponibilizou ao parlamentar o relatório que seria enviado ao presidente e disse estar atendendo a um apelo do Palácio. Em seguida, fez a leitura do pedido de informações e mostrou duas tabelas enviadas pelo Poder Executivo, uma da Fundarpe e outra da Empetur. O deputado William Brígido disse que também não havia lido o relatório. Por sua vez, o deputado Renato Antunes disse que não iria subscrever o relatório porque precisaria analisá-lo. O presidente do colegiado explicou que o relatório não precisaria ser subscrito e que o novo prazo era um desdobramento do pedido de informações já aprovado pela comissão, com o objetivo de pacificar e garantir a função fiscalizadora do Poder Legislativo. O deputado Renato Antunes solicitou que ficasse registrado que não endossaria o encaminhamento em nome da comissão, retirando-se da reunião juntamente com o deputado William Brígido. O presidente Waldemar Borges suspendeu a reunião por cinco minutos. Ao reabrir a reunião ordinária, na presença da deputada Dani Portela e do deputado João Paulo, o parlamentar explicou que o debate se tratava de enviar relatório sobre o trâmite do pedido de informações e conceder prazo adicional para que o Governo do Estado respondesse ao que foi solicitado pela comissão. Ressaltou ainda que os deputados Renato Antunes e William Brígido não concordaram com o envio do ofício à Presidência, alegando que não haviam visto o relatório. O presidente do colegiado informou também que o relatório era apenas um documento que historiava o que aconteceu desde que o pedido foi realizado. Disse ainda que não havia qualquer previsão regimental que garantisse mais tempo para que o Poder Executivo respondesse às questões na sua totalidade, mas que, mesmo assim, havia optado por conceder mais prazo. O presidente perguntou à deputada Dani Portela e ao deputado João Paulo se eles concordavam com a atitude que, embora não estivesse prevista no regimento, demonstra a preocupação e o interesse do colegiado em construir as soluções de forma consensual. A deputada Dani Portela se manifestou pelo encaminhamento, ressaltando que o presidente poderia, inclusive, ter enviado o ofício sem consultar a comissão. Ela destacou ainda que se trata de um pedido de informação e lembrou que todos já tinham conhecimento do pedido enviado. Por fim, agradeceu ao presidente pela escuta. Em seguida, o deputado João Paulo fez questão de lembrar que a maioria da comissão votou pelo pedido de informação e que não é possível ficar à deriva, uma vez que o colegiado tem direito às informações solicitadas. Por último, a deputada Rosa Amorim, que também compareceu à reunião, posicionou-se de forma favorável ao envio do ofício. Antes de concluir, o presidente enfatizou que não há nenhuma exigência regimental, mas que a iniciativa é um gesto no sentido de garantir soluções que sejam frutos de entendimento. Não havendo mais nada a tratar, o deputado Waldemar Borges encerrou a reunião, solicitando que a assessoria encaminhasse o ofício ao presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

## Discursos

### DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Pela redução da jornada de trabalho – semana de quatro dias.

Há uma frase frequentemente atribuída a Marx, de forma humorística, que diz: “Caçar pela manhã, pescar à tarde, criar gado também à tarde e fazer crítica literária à noite”. Apesar de não ser uma citação autêntica de suas obras, ela funciona como uma representação caricatural do estilo de vida que poderia ser possível em uma sociedade sem as lutas e contradições do capitalismo. Contudo, sabemos que Marx, como grande pensador de sua época, estava mais preocupado com questões econômicas, políticas e sociais do que com detalhes específicos de um estilo de vida pós capitalista.

Senhor presidente, no início da semana passada, o Ministro do Trabalho do governo Lula, Luiz Marinho, defendeu a necessidade de debater a redução da jornada de trabalho no país, propondo a chamada 'semana de quatro dias'. Segundo seus defensores, essa abordagem tem sido testada em algumas empresas, tanto no Brasil quanto no exterior, e argumentam que, com mais tempo dedicado ao descanso e ao lazer, os funcionários podem ser mais produtivos e enfrentar menos problemas de saúde.

Não apenas por apontar uma preocupação com a produtividade dos trabalhadores e das empresas, a intenção do Ministro Luiz Marinho passa por uma perspectiva mais humana do mundo do trabalho. Em um mundo em constante evolução, onde a tecnologia nos proporciona eficiência e automação, e onde a busca por um equilíbrio saudável entre trabalho e vida, a redução da jornada para quatro dias emerge como uma demanda humanista crucial. A humanidade deve se libertar do trabalho excessivo que afeta a qualidade de vida, a saúde mental e o bem-estar das pessoas. É também um sonho de consumo da classe trabalhadora e do todo ser humano.

Essa mudança permitiria que as pessoas tivessem mais tempo para se dedicar a outros interesses como educação, cultura e desenvolvimento pessoal, além de dedicar mais tempo para o lazer e convívio com a família. Isso não só enriquece a vida individual, mas também promove uma sociedade mais informada, criativa e culturalmente enriquecida.

Além disso, a redução da jornada de trabalho pode ser vista como uma forma de reconhecimento da dignidade do trabalhador. Ela desafia a exploração excessiva do trabalho em prol do lucro e coloca o ser humano no centro das preocupações econômicas. Uma jornada de trabalho mais curta reflete a noção humanista de que o trabalho deve servir aos seres humanos e não o contrário.

Nessa perspectiva, a busca por uma jornada de trabalho de 4 dias não é apenas uma questão de produtividade ou economia, mas uma busca pela realização plena do potencial humano, pela promoção do bem-estar e pela construção de uma sociedade onde o ser humano seja o beneficiário principal, não uma peça de uma máquina de produção interminável.

Em muitos dos meus pronunciamentos, tenho citado o pensador e ativista Ailton Krenak. Trago mais uma citação que, a meu ver, traduz esse sentimento profundamente humano que acredito existir por trás da redução da jornada de trabalho. Em seu livro “A Vida Não é Útil,” Krenak diz que nossa cultura dificulta a concepção de uma vida que não tenha o trabalho como razão primordial da existência. Acreditando na realização pessoal por meio da produção e do consumo, esgotamos a possibilidade de preservação da espécie humana no planeta.

Senhor presidente, a redução da carga semanal de trabalho tem sido uma bandeira do movimento sindical brasileiro há muito tempo. Desde 1935, também a Organização Internacional do Trabalho (OIT) defende carga de 40 horas semanais, levando em conta a percepção de que o consumo interno seria a saída para os países que se recuperavam da depressão mundial, desencadeada após o crash de 1929. Agora há outros fatos relevantes, ligados inclusive às novas tecnologias, que exigem a retomada dessa luta, em novos patamares.

Que todas as centrais sindicais do país - CUT, CTB, OTB, Força Sindical, UST, UGT e NCST – possam incorporar a jornada semanal de quatro dias entre suas reivindicações mais urgentes.

A redução da jornada seria um passo importante para repensarmos a nossa relação com o tempo e as coisas de outra maneira. Um caminho para enriquecer os horizontes para outros campos de conhecimento e do usufruto da vida.

### DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

De braços abertos a todas as concepções espirituais que aceitam a diversidade e praticam a tolerância

Na abertura do mês da Consciência Negra, neste dia primeiro, destaco nesta tribuna a realização da Décima Sétima Caminhada dos Terreiros de Pernambuco, hoje à tarde, a partir do Marco Zero. Um ato que considero de suma importância, pois o lema desta edição é um brado contra a discriminação religiosa e o racismo, que tanto têm afetado as crenças de matriz africana no Brasil. Será uma manifestação interreligiosa, aberta a todas as pessoas comprometidas com a democracia e a boa convivência entre culturas de diferentes fontes. É a busca por um sentido ideal do mundo religioso, com a compreensão de sua imensa diversidade e com bases fincadas na tolerância, no amor ao próximo e no respeito às diferentes doutrinas. Como sabidamente disse Mãe Elza de Yernojá, na caminhada do ano passado, o mundo tem muito mais de três mil religiões e a gente não pode conceber somente uma forma de ligação com o sagrado e o divino.

Infelizmente, senhor presidente, não tem sido assim. Há uma evidente discriminação das religiões de matriz africana que não raras vezes descamba na violência contra o povo de terreiro e suas raízes ancestrais. Há ainda falta de entendimento do Estado Laico, tão necessário a qualquer nação civilizada, que se esteve sob aguda ameaça especialmente no governo passado, quando se almejava o pensamento único, inclusive em termos religiosos, e de grupos que pregam o monopólio da fé, num processo de evangelização com precedentes apenas no período colonial das Américas. Uma perseguição por vários meios, e vários métodos, sempre motivada pelo racismo. Não dá para não enxergar aí a voz impositiva do fundamentalismo religioso e a herança maldita dos tempos da escravização de negros e negras vindos da África.

Os dados da violência atual são aterradores. Só em 2022 foram registradas 571 denúncias de violação à liberdade de crença, o dobro das denúncias registradas em 2020. Mais de 60% das vítimas professam uma fé de matriz africana, como a umbanda e ou candomblé. Em Pernambuco, as agressões também são comuns e um dos casos mais graves foi o do incêndio criminoso no Terreiro das Salinas, em São José da Coroa Grande, no início deste ano. Antes do Salinas, o terreiro do Pai Adão Ilê Axé Obá Aguntê também tinha passado por violência semelhante. Já em Igarassu, a funcionária pública Raphaella Ribeiro, de 29 anos, primeira mulher trans a ter o nome social inserido no título de eleitor em Pernambuco, desde fevereiro de 2022 passou a sofrer ataques de pastor por conta de seu trabalho pela inserção dos povos de terreiro. Incitando o ódio contra a população LGBTQIA+ e às suas crenças, o religioso usou as redes sociais para atacar Raphaella e destilar seus preconceitos, relacionando o trabalho da servidora ao satanismo. Mais recentemente, estudo realizado na zona oeste do Rio de Janeiro e na Baixada Fluminense pela ONG Direito à Memória e Justiça Racial mostrou que 75% dos terreiros de religião de matriz africana abordados já foram alvo de algum tipo de violência. Os dados obtidos na pesquisa estudo indicam que as violações estão diretamente relacionadas com a omissão do Estado na defesa dos direitos humanos e dos direitos dos povos de religião de matriz africana. Para o ativista dos Direitos Humanos Edson Axé, coordenador Política da Rede de Articulação da Caminhada de Terreiros, a escalada racista-espiritual, sob o comando de líderes fanáticos conservadores, busca demonzir o universo sagrado das religiões de matriz africana, associando o povo de terreiro ao diabo, e também à tentativa de ressuscitar o projeto de colorismo, embranquecimento, destruição identitária étnico cultural e religioso e da determinação do Povo Negro no combate ao preconceito racial, ao preconceito religioso e a outras formas de violências correlatas. Segundo ele, estávamos atravessando, naquele período bolsionista, o decurso dramático de apologia à intolerância religiosa e de cultura do ódio no Brasil. A mudança política trouxe novos ares ao país, mas não nos afastou da intolerância e da violência contra as crenças de matriz africana.

Nesta marcha de hoje, seus participantes saem às ruas mais esperançosos com a democracia - passo importante para combater o racismo religioso. Mas também o sentido da resistência, que é uma marca do povo de terreiro. Resistência cultural e religiosa. De braços abertos a todas as concepções espirituais que aceitam a diversidade e praticam a tolerância.

E hoje, especialmente, temos mais um bom motivo para comemorar além da própria Caminhada dos Terreiros. É que acaba de ser publicado no Diário Oficial, o nosso Projeto de Lei que concede o título de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco à Caminhada dos Terreiros em nosso estado. Um evento que cumpre seu maior objetivo, que é o combate ao racismo promovendo a igualdade e a liberdade religiosa.

## Portaria

## PORTARIA N.º 308/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 013302/2023, **do Deputado Gilmar Júnior**,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de novembro de 2023, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150 de 25 de abril de 2023.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
GILVANETE MARIA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	90%	52%
JOAO HENRIQUE LEAL FERREIRA XAVIER	Assessor Especial/PL-ASC	90%	79,42%
CARLOS ROBERTO DE BARROS CORREA BRAVO	Coordenador de Expediente/PL-COE	69%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 01 de novembro de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**  
Primeiro Secretário